SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 28 de Setembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIII | Nº 3050

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2209097/2022-GP

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do Convênio n° 67/2021 firmado entre o Município de Abaiara/CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a cessão da servidora **ALINE RODRIGUES PEREIRA**, portadora do RG n° 20084992268 – SSP/CE, inscrita no CPF sob n° 072.033.293-13, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviço junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º - O prazo de cessão da servidora acima mencionado observará o que dispõe o citado do Convênio, ficando convalidados os atos praticados na vigência do citado instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, Gabinete do Prefeito, 22 de Setembro de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:77BB7C55

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2022, DE 22 SETEMBRO 2022

EMENTA: REGULAMENTA O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO DOS ATENDENTES INFANTIS DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 516/2022 E A APLICAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n°. 516 de 31 de Agosto de 2022 que dispõe sobre o Piso Salarial Mínimo e as Atribuições para o Cargo de Atendente de Educação Infantil Vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Abaiara – Ceará;
CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n°. 516/2022 de produzirá efeitos financeiros retroativos a 1° de Agosto de 2022;
CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal n°. 516/2022 instituiu a gratificação mensal aos servidores efetivos ocupantes do Cargo de Atendente de Educação Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que esteja no efetivo exercício da função e durante os afastamentos que o regime jurídico único considerar como de efetivo exercício;

DECRETA

Art. 1º A implementação do Piso salarial do Cargo de Atendente de Educação Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Abaiara – CE, será feito da seguinte forma:
I – No pagamento do mês de setembro do corrente ano, será pago o valor do piso salarial, correspondente ao valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), acrescido do valor de R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito) reais, o qual corresponde a diferença do valor pago a título de remuneração no mês de agosto de 2022 e o valor do piso salarial instituído pela Lei Municipal n°. 516/2022.

Art. 2º. Quanto a gratificação instituída nos moldes dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n°. 516/2022, será implementada a partir da data de remuneração do mês de setembro do corrente ano, sendo devida aos servidores que atenderem a todas as disposições legais.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário;

Gabinete do Prefeito, em 22 de Setembro 2022.
Afixe-se.
Publique-se.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:25FFC00D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público, que estará dando prosseguimento a Tomada de Preços nº 2022.08.02.2, neste dia 29 de setembro de 2022, às 08:00 (oito) horas, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 - Centro, Abaiara/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo e-mail: liciara2017@outlook.com.

Abaiara/CE, 27 de setembro de 2022.

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:760E74AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°573/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO CONSTANTE DA LEI N°833/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. NOMEAR o Sr. **EMERSON RODRIGUES ANCELMO** portador do CPF:626.829.293-62, RG: 2017177597-4 expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em comissão de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO** a partir da data de **26 DE SETEMBRO DE 2022**, junto a **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011, bem como com o disposto na Lei Municipal de n°833/2022.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 26 de setembro de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:96CEB4EC

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONSELHO TUTELAR

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do **ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**, regido pelo edital Nº 001/2019, **CONVOCAM** os candidatos, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação para os respectivos cargos em caráter temporário,sob a égide da Lei N ° 540 /2011 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Altaneira-CE) observados as seguintes condições:

DA ENTREGADOS DOCUMENTOS:
O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador,mediante procuração com firma reconhecida, no dia 28 de setembro das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às17h00min, no Departamento de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Altaneira, localizada na Rua Deputado Furtado Leite, N° 272, Centro, em Altaneira/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II, sendo esse prazo improrrogável.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

DA CONTRATAÇÃO:

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas temporárias do quadro do Município de Altaneira-CE, a previsão para início das atividades é o dia 29 de setembro de 2022, devendo o candidato se fazer presente para assinatura do contrato temporário no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altaneira, situado na Rua Deputado Furtado Leite, n°272,Centro, na Cidade de Altaneira-CE.

DO ANEXO

A relação completados **CONVOCADOS** pelo presente Edital estará publicada e divulgada na internet, no Portal do Município de Altaneira-CE: www.altaneira.ce.gov.br, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Altaneira-CE, 27 de setembro de 2022.

MARIA ELIANE PEREIRA ALENCAR SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I– EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CARGOS	NOMES
TITULAR	MARIA GONÇALVES DOS SANTOS LIMA
SUPLENTE	EVERTON DE SOUZA VENANCIO

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas, ou em cópias simples acompanhadas dos originais para averiguação pelo servidor que as receberem.

1–DOCUMENTAÇÃO:

I – Documento de Identificação oficial com foto, atualizado;
II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste o número no documento de identificação apresentado;
III–Título de eleitor, comprovante de comparecimento na última eleição ou comprovante de quitação eleitoral;
III - Certificado de Reservista ,caso o candidato seja do sexo masculino;

IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e PIS/ PASEP;
V - Certidão de casamento ou nascimento;
VI – Comprovante de residência atualizado (emitido à no máximo noventa dias);
VII - Dados de conta bancária do Banco Do Bradesco(para quem já possua);
VIII – Diploma(s),Certidão(es),Certificado(s) emitidos pela(s) instituição(es) de ensino que comprove(m) formação exigida;
IX - Certidão Atestado de antecedentes criminais,emitidos pela Justiça Estadual e Federal da comarca em que reside nos últimos 05 anos;
X – Duas fotos coloridas, recentes, no tamanho 3x4 centímetros;
XI - Declaração de bens;
XII - Declaração de não acumulação de cargos públicos;
XIII - Conselho Profissional, se o cargo o exige;
XIV – Certidão de nascimento contendo CPF do dependente.

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:CBD66060

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022

DECRETO LEGISLATIVO nº 004/2022

Dispõe sobre a APROVAÇÃO das Contas Anuais de Governo do Município de Antonina do Norte relativas ao exercício de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas anuais de governo do Município de Antonina do Norte, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Antônio Roseno Filho.
Parágrafo único: O Parecer Prévio nº. 00148/2019, pela desaprovação das Contas de Governo, proferidos nos autos do Processo nº. 12541/2018-2 da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, deixou de prevalecer por decisão unanime dos membros da Câmara, nos termos da alínea "a", VII do art. 35 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O processo de prestação de contas, o parecer prévio, o voto do relator, e decreto legislativo ficarão a disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina § 3º do art. 31 da Constituição Federal e Parágrafo único do art. 174 do regimento interno.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Antonina do Norte.

ANTÔNIO RÔMULO SAMPAIO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D4157A0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.20.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.20.01

A Secretaria EDUCAÇÃO do município de Antonina do Norte/CE, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01/PE/SRP cujo objeto é a ***AQUISIÇÃO DE PEÇAS E DE ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS DE DIVERSAS MARCAS, PARA FROTA DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE*. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: LUIZ JOSE DO NASCIMENTO NETO - ME. **OBJETO:** MODIFICAÇÃO DO PROJETO OU DAS ESPECIFICAÇÕES, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA AOS SEUS OBJETIVOS / REPLANILHAMENTO DOS SERVIÇOS. **ASSINA PELA CONTRATADA:** LUIZ JOSÉ DO NASCIMENTO NETO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ARABELLA PEREIRA ROSENO. Antonina do Norte/CE, 10 de Agosto de 2022.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:693F5B3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.20.04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.20.04

A Secretaria SAÚDE do município de Antonina do Norte/CE, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01/PE/SRP cujo objeto é a ***AQUISIÇÃO DE PEÇAS E DE ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS DE DIVERSAS MARCAS, PARA FROTA DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE*. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: LUIZ JOSE DO NASCIMENTO NETO - ME. **OBJETO:** MODIFICAÇÃO DO PROJETO OU DAS ESPECIFICAÇÕES, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA AOS SEUS OBJETIVOS / REPLANILHAMENTO DOS SERVIÇOS. **ASSINA PELA CONTRATADA:** LUIZ JOSÉ DO NASCIMENTO NETO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA.

Antonina do Norte/CE, 10 de Agosto de 2022.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:FC90FAA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.20.10

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.20.10

A Secretaria EDUCAÇÃO do município de Antonina do Norte/CE, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.26.01/PE/SRP cujo objeto é a ***CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE*. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: LUIZ JOSE DO NASCIMENTO NETO - ME. **OBJETO:** MODIFICAÇÃO DO PROJETO OU DAS ESPECIFICAÇÕES, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA AOS SEUS OBJETIVOS / REPLANILHAMENTO DOS SERVIÇOS. **ASSINA PELA CONTRATADA:** LUIZ JOSÉ DO NASCIMENTO NETO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ARABELLA PEREIRA ROSENO.

Antonina do Norte/CE, 10 de Agosto de 2022.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:64A34635

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.20.12

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.20.12

A Secretaria SAÚDE do município de Antonina do Norte/CE, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.26.01/PE/SRP cujo objeto é a ***CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE*****. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: LUIZ JOSE DO NASCIMENTO NETO - ME. **OBJETO:** MODIFICAÇÃO DO PROJETO OU DAS ESPECIFICAÇÕES, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA AOS SEUS OBJETIVOS / REPLANILHAMENTO DOS SERVIÇOS. **ASSINA PELA CONTRATADA:** LUIZ JOSÉ DO NASCIMENTO NETO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA.

Antonina do Norte/CE, 10 de Agosto de 2022.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:2B8F50C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Obras e Infraestrutura / Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, torna público o Extrato do CONTRATO resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.26.01-TP.** CONTRATANTE: **Secretaria de Obras e Infraestrutura / Fundo Geral. CONTRATADA**: **PASSARÉ SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA,** DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2022. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICIPÍO DE ANTONINA DO NORTE - CONVÊNIO: 034/CIDADES/2022. VALOR DO CONTRATO**: **R$ 640.712,57 (seiscentos e quarenta mil, setecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos). ASSINA PELO CONTRATANTE:** Francisco Arrais da Silva **CARGO:** Secretaria de Obras e Infraestrutura / Fundo Geral **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Lindberg de Oliveira Pereira.

Antonina do Norte/CE, 23 de setembro de 2022.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:8751E587

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 576/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 576/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO NÚCLEO GESTOR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, após a aprovação da Câmara Municipal de Antonina do Norte - CE eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - O provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar, no âmbito das Escolas Públicas do Município de Antonina do Norte - CE, será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante seleção pública simplificada, visando a composição do Banco de Gestores Escolares.

Art. 2° - Compete à Secretaria Municipal da Educação, por meio de seu corpo técnico, ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.

Parágrafo único. O Edital da Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.

Art. 3° - A seleção descrita no artigo 1º desta Lei ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.
§ 1° - Os candidatos aprovados serão nomeados para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução na mesma unidade de ensino.

§ 2° - A Seleção Pública Simplificada será realizada em duas etapas:

I – Primeira Etapa: avaliação escrita, de caráter eliminatório;

II – Segunda Etapa: exame de títulos, de caráter classificatório.

Art. 4° - São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor Escolar.

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

III - não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

IV - possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula ou ter outra graduação em outra licenciatura, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar, para o cargo de Diretor Escolar;

IV - ter experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício de docência/ Gestão Escolar (diretor – coordenador), para os cargos de Diretor Escolar;

VII - não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação e congêneres.

Art. 5° - O candidato aprovado na Seleção Pública Simplificada integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria Municipal da Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a perfil profissional, oportunidade e conveniência da nomeação.

§ 1° - Após a indicação da Secretaria Municipal da Educação, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Prefeito Municipal para os cargos de provimento em comissão.

§ 2° - Uma vez investidos em cargo público em comissão, os candidatos aprovados ficarão submetidos ao regime jurídico previsto na Lei Municipal nº 540/2021 e demais alterações, naquilo que for aplicável.

§ 3º - Durante o exercício do cargo em comissão, poderão ocorrer avaliações periódicas do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais, para fins de aferição da eficiência no desempenho do serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.

§ 4° - O Prefeito Municipal poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com as avaliações periódicas do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais, para fins de aferir a eficiência no desempenho do serviço público, conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6° - Ocorrendo a vacância no cargo de provimento em comissão, de Diretor Escolar, o substituto será indicado pela Secretaria Municipal da Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Quando o Banco de Gestores Escolares não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério, observados os critérios estabelecidos no artigo 4° desta Lei, para ocupar o cargo em comissão pelo período remanescente.

Art. 7° - Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados no átrio da Prefeitura e demais meios oficiais eletrônicos.

Art. 8° - O Poder Público Municipal poderá regulamentar o disposto nesta lei por meio de Decreto**.**

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARA, **EM 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:869F51D2

SECRETARIA GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 575/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 575/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, após deliberação da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA FRANCISCO BERNARDO MORAIS (VERONILDO), a atual Rua sem denominação delimitada entre as Ruas Padre Cicero e Frei Damião, bairro Castelo Branco, Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa á denominação de que se trata o artigo anterior.
Parágrafo Único – A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: RUA FRANCISCO BERNARDO MORAIS (VERONILDO).

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 24 de agosto de 2022.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:54EAF8C2

SECRETARIA GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 577/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 577/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: INSTITUI O NOVO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTES, ESTADO DO CEARÁ,** Antônio Roseno Filho, no uso de suas atribuições legais, após deliberação e aprovação em plenário, eu sanciono a seguinte**:**

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica fixada a remuneração dos Agentes de Combate a Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde em valor igual ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria previsto no § 9º do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, qual seja, dois salários-mínimos, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O pagamento integral da remuneração estabelecida no caput fica condicionado ao repasse de recurso financeiro pela União, consoante preconiza o § 11 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º. O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 463, de 03 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O incentivo de custeios para cada um dos profissionais citado no artigo anterior é o equivalente ao valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), do valor fixado na Portaria MS nº 1.024 de 21 de julho de 2015, regulamentada pelo Ministério da Saúde, ou Legislação posterior que venha a substituir, inclusive no que diz respeito a reajustes.

Art. 3º. Para atender ao aumento de despesas oriundo da presente lei complementar fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao vigente Orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, em 19 de setembro de 2022.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:BE0E7734

SECRETARIA GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 578/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 578/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, após deliberação da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA MADALENA MARIA SILVEIRA DA COSTA, a atual Rua sem denominação perpendicular a Rua Frei Damião, Bairro Castelo Branco, Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que se trata o artigo anterior.
Parágrafo Único – A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: RUA MADALENA MARIA SILVEIRA DA COSTA.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 19 de setembro de 2022.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:CF5D52FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.03/2022-PERP

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.03/2022-PERP, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 04.03/2022-PERP, OBJETO: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MEDICAÇÃO JUDICIALIZADA, ALIMENTAÇÃO ENTERAL JUDICIALIZADA, MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARARIPE-CE.** TENDO COMO FORNECEDOR **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 21.596.736/0001-44,** Vencedora dos Lotes **n° (01 e 03)** com o valor de **R$ 454.348,06** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e seis centavos); **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO CEDRO LTDA-ME CNPJ 04.230.084/0001-00,** vencedora dos lotes **n° (02 e 06)** com o valor de **R$ 907.441,20** (novecentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos);**MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ 05.199.870/0001-55,** vencedora dos lotes **n° (04, 05 e 07);** com o valor de **R$ 2.706.999,98** (dois milhões, setecentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);**CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ 13.414.166/0001-04,** vencedora dos lotes **n° (08, 09 e 11)** com o valor de **R$ 197.959,20** (cento e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos);**SÃO MIGUEL SAÚDE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 43.641.337/0001-90,** vencedora dos lotes **n° (10**, **13 e 14)** com o valor de R$ 371.690,80 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa reais e oitenta centavos)**; PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA- DENTAL CAJAZEIRAS CNPJ: 09.210.219/0001-90,** VENCEDORA DO LOTE **n° 12.** com o valor de **R$ 741.299,86 (**setecentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos**). VALOR TOTAL DA ATA R$ 5.379.739,10 (cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e dez centavos). VIGÊNCIA** 31/05/2022 A 31/05/2023. A PREFEITURA DE ARARIPE-CE, ATRAVÉS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES** E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**
ARARIPE-CE, 27 DE SETEMBRO DE 2022.
CLARA SAIONARA DE BRITO FRANCELINO NERI –
Gestora da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:8F1E8B2B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DOS TERMOS CONTRATUAIS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022-PE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS DE Nº.s: 2022.09.14.01 e 2022.09.14.02. O ORDENADOR DE DESPESAS DA **SECRETARIA DE SAÚDE**, VEEM PUBLICAR O EXTRATO DOS CONTRATOS DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022-PE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO A CRIANÇA, ANEXO A UBSF DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA/SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADAS: **WERBENIA AMED DA SILVA – EPP** - CNPJ: 07.405.331/0001-50, **VENCEDORA DOS LOTES: I e II COM O VALOR GLOBAL DE: R$ 39.340,90 (TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS)** E **ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE - ME** - CNPJ: 32.816.440/0001-08, **VENCEDORA DO LOTE III COM O VALOR GLOBAL DE R$ 10.600,00 (DEZ MIL E SEISCENTOS REAIS).** VIGÊNCIA: **14/09/2022 À 30/12/2022**. **ASSINAM PELAS PARTES:** JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, CPF Nº. 953.519.653-72, PELAS EMPRESAS: WERBENIA AMED DA SILVA – CPF: 620.866.343-15 E ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE – CPF: 098.918.379-39.

ARATUBA/CE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2645F86F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO A CRIANÇA, ANEXO A UBSF DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EMPRESAS VENCEDORAS: WERBENIA AMED DA SILVA – EPP - CNPJ: 07.405.331/0001-50 - VALOR GLOBAL R$: 39.340,90 (TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS). **ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE - ME -** CNPJ: 32.816.440/0001-08 – VALOR GLOBAL DE R$ 10.600,00 (DEZ MIL E SEISCENTOS REAIS). **FONTE DE RECURSO:** TESOURO MUNICIPAL – RECURSOS PRÓPRIOS/ FEDERAL - BASE LEGAL: Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações. **ADJUDICAÇÃO:** Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável as propostas das empresas: **WERBENIA AMED DA SILVA – EPP -** CNPJ: 07.405.331/0001-50 e **ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE - ME -** CNPJ: 32.816.440/0001-08, por atender as exigências do edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, a Presidente declarou-a vencedora do certame e adjudicou em seu favor o objeto da licitação em epígrafe, com base legal: Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações. **HOMOLOGAÇÃO:** Expirado o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação as empresas vencedoras pela Presidente, O Secretário de Saúde homologou o procedimento

licitatório, com base legal na : Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Aratuba/CE, 08 de Setembro de 2022.

JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR
CPF Nº 953.519.653-72
Secretário de Saúde – Contratante.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:6730DE14

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.29.2 -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.07.29.2. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física K R DE CASTRO. Objeto: Aquisição de material permanente e de informática complementar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 109.199,55 (cento e nove mil cento e noventa e nove reais e cinqüenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Klebia Ribeiro de Castro.

Data do Contrato: 05 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:893E6FA9

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.29.2 - PSF'S

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.07.29.2. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física K R DE CASTRO. Objeto: Aquisição de material permanente e de informática complementar, para atender as necessidades dos PSF´S de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 43.043,10 (quarenta e três mil quarenta e três reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Klebia Ribeiro de Castro.

Data do Contrato: 05 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:AFB20C6E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.19.1 -

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.08.19.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JESSICA DA COSTA DE OLIVEIRA. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos especializados de Endocrinologista, através da Secretaria municipal de Saúde, como forma de complementação à Rede Municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e JESSICA DA COSTA DE OLIVEIRA.

Data do Contrato: 08 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1DA2112C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA N° 2022.07.11.1

Aviso de Julgamento de Proposta de Preços– Concorrência n°2022.07.11.1.A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da fase de propostas de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Concorrência nº2022.07.11.1, após análise técnica da mesma, sendo o seguinte,**A empresa:LIMA & PEREIRA CONSTRUÇÕES EIRELI**sagrou-se vencedora da presente licitação, por apresentar melhorpreço.**Maiores Informações**: Sala da Comissão de Licitação, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 27 de setembro de 2022.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO-
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C65D24CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.11.1 -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.08.11.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de material elétrico e material de construção para manutenção das rotinas de trabalho da Secretaria de Infraestrutura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.036.384,00 (um milhão trinta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

Data do Contrato: 14 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7954061C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.11.1 -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.08.11.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de material elétrico e material de construção para manutenção das rotinas de trabalho da Secretaria de Infraestrutura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 29.750,00 (vinte e nove mil setecentos e cinqüenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data do Contrato: 14 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:59AB7BF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 2022.06.15.1 -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2022.06.15.1. **Partes:** o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física ÀGAPE SERVIÇOS EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços para a execução de construção e reforma de Praças no Município de Assaré/CE, nos termos do Convênio nº 215/2022 (Processo nº 03967921/2022 MAPP 1076), celebrado com o Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas - SOP, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 1.459.499,88 (um milhão quatrocentos e cinqüenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). **Prazo de Execução:** 150 (cento e cinquenta) dias. **Vigência do Contrato:** até 31 de julho de 2023. **Signatários:** José Flávio Onofre Paiva e Jean Carlos de Souza.

Assaré/CE, 27 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F7241E84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 -

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Processo Administrativo de Credenciamento Nº 001/2022 - Secretaria de Administração e Finanças.**Objeto:**Contratação de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de alienação de veículos automotores e máquinas pesadas de propriedade do Município de Assaré/CE.**Leiloeiro Credenciado:**Fernando Montenegro Castelo (CPF: 098.455.773-34). Homologo o Processo Administrativo na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo Leiloeiro - José Flávio Onofre Paiva - Ordenador de Despesa, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Data:27 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EC582877

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.29.2 -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.07.29.2. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física K R DE CASTRO. Objeto: Aquisição de material permanente e de informática complementar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 83.865,15 (oitenta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Klebia Ribeiro de Castro.

Data do Contrato: 05 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5324AAB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.29.2 - ESCOLAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.07.29.2. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física K R DE CASTRO. Objeto: Aquisição de material permanente e de informática complementar, para atender as necessidades das Escolas de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 44.363,20 (quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Klebia Ribeiro de Castro.

Data do Contrato: 05 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:AA1371CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º123/2022 ASSARÉ/CE,01 DE SETEMBRO DE 2022 -

PORTARIA n.º123/2022
Assaré/CE,01 de setembro de 2022.

"Nomear os membros daCoordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, no usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE;
CONSIDERANDO*o § 1º do art.5º da Lei nº 191 de 03 de junho de 2022, e o § 1º do art. 5º do Decreto nº 094, de 07 de junho de 2022, pela presente;*
CONSIDERANDO *oart. 8º da Lei nº 191 de 03 de junho de 2022, e o art. 13 do Decreto nº 094, de 07 de junho de 2022, pela presente;****RESOLVE:***

Art. 1º - Nomear os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), delegando-lhe todas as competências inerentes aos cargos.
I - Armando Gois de Lima Júnior- Coordenador;
II–Elizabete Avelino da Silva - Secretaria;
III–Paulo Renan da Silva Rodrigues - Seção de Planejamento e Redução de Desastres;
IV–José Carneiro Arrais - Seção de Operações.

Art. 2º- Nomear os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:
I – Armando Gois de Lima Júnior(representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil);
II–Francisco Celso Freire (representante da Câmara Municipal);
III - Pedro Roberlam Silva da Cruz (representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca);
IV–João Andrade de Oliveira (representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social);
V - Mateus Ferreira Alencar (representante da Secretaria Municipal de Obras);
VI - João LaéssioLibório de Alencar (representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará);
VII – Silvana Gomes Vieira (representante da sociedade civil organizada);

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal de Assaré/CE

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1B729717

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022. -

DECRETO Nº 108, de 27 de setembro de 2022.

Aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Assaré/CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica, assim como artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Lei nº 191, de 03 de junho de 2022, constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré (CE).

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7968233B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.001/2022-SRP PE. CONTRATO N.º: 2022.03.22.03. O Município de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público o EXTRATO do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: **R V NOGUEIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ Nº. 26.522.388/0001-84. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor no contratado de $ 69.625,00 (SESSENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS) equivalente ao percentual de 2,86% (DOIS VIRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO), a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO CARLOS FARIAS. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** RONE VAGNER OLIVEIRA NOGUEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 01** de Setembro de 2022. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:65CC38CE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE**. **CONTRATO: Nº. 2022.02.10.01, REFERENTE AO Dispensa de Licitação sob o n° 10.006/2022-DL**. **CONTRATADA**: RV NOGUEIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ Nº. 26.522.388/0001-84. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇAO, MATERIAIS PERMANENTES E DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSUMO, DESTINADO A MANUTENÇAO DE BENS E IMOVEIS PARA ATENDER AS NECESIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANABUIU. R$ 5.295,00 (CINCO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 124, I, b) e art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Srª. NATALIA LOPES DE OLIVEIRA, **ASSINA PELA CONTRATADA: RONE VAGNER OLIVEIRA NOGUEIRA**. **DATA DE ASSINATURA**: 08/08/2022, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:479190FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**MARIA DIONE DE ASSIS DOS SANTOS**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO MATA DOS ARAÇAS**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:F2AE6CA7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**DIANA MARIA DOS SANTOS**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**AVICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO SANTANA 2**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:97D71BD5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**TANIA MARA PESSOA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO MACAUBA, DT ARAJARA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:89495DC3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**DANIEL RIBEIRO DA SILVA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**IRRIGAÇÃO**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO SANTO ANTONIO**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:99E07AE1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**REGINALDO JOSÉ DA SILVA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO BOA ESPERANÇA, DT ARAJARA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:6A8F6FDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**EXPEDITO ANTONIO DA SILVA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SEQUEIRO**), localizada no município de Barbalha, na (**SERRA CACIMBAS**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:89C6A75C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**MARIA ELIOMAR DE SÁ PINHEIRO**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**BOVINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO PINGA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:21419E28

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**CARLOS MICAEL DE SOUZA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**IRRIGAÇÃO**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO BOA ESPERANÇA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:286366A4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**MARIA ROSA DA SILVA SANTOS**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**AVICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO CORRENTINHO, ARAJARA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:AA75B837

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**MARIA CELIANE ALVES**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO SANTO ANTONIO**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:4C220A57

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**OLERICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO MELO, ARAJARA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:F2BA7446

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**LUZIA LEAL COELHO BARRETO DE ALENCAR**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**BOVINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO PINHEIRO, DT ARAJARA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:0ABC63D1

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA

PORTARIA N.º 02.09.004/2022 De 02 de setembro de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOME	CARGO	CPF
Antonio Pereira dos Santos	Assessor de Apoio Operacional	100.491.764-39

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 02 de setembro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Portaria publicada no átrio municipal em 02 de setembro de 2022.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:377D2B32

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.13.2.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação Deserta – Pregão Eletrônico nº 2022.09.13.2. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE torna público, para conhecimento dos interessados, que o certame licitatório na modalidade Pregão nº 2022.09.13.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é aquisição de combustíveis (Perímetro Fortaleza), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, resultou **DESERTO**, por não haver propostas inseridas na plataforma para o processo. Maiores informações no endereço eletrônico: https://bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Ou poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 27 de setembro de 2022.

GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:7C5CB307

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.09.01.2

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2022.09.01.2. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na elaboração das peças orçamentárias do município e análise final de prestações de contas, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa CONTAP - CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Anna Caroline Leite Pereira Feitosa - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social. **Data:** 27 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:F8C7543D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.09.01.2

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2022.09.01.2. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na elaboração das peças orçamentárias do município, análise final de prestações de contas e geração de relatórios exigidos pelo Ministério da Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa CONTAP - CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 31.100,00 (trinta e um mil cem reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Francisca Maria de Albuquerque Feitosa - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.**Data:** 27 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:FA307A23

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.09.01.2

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2022.09.01.2. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na elaboração das peças orçamentárias do município e análise final de prestações de contas, junto as unidades gestoras do Fundo Geral de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa CONTAP - CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Antônio Feitosa Filho - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Administração e Cidadania.**Data:** 27 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:9E19D0EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.09.01.2

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2022.09.01.2. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na elaboração das peças orçamentárias do município, análise final de prestações de contas e geração de relatórios exigidos pelo Ministério da Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.

Licitante Vencedor: a empresa CONTAP - CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Samya Flavya Nascimento Macedo - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.**Data:** 27 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:6121176C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.09.01.1

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2022.09.01.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de impressoras multifuncionais, incluso manutenção e reposição de peças, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa ETIENE DINIZ ALEXANDRE, totalizando sua proposta no valor de R$ 53.244,00 (cinqüenta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Francisca Maria de Albuquerque Feitosa - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.**Data:** 26 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:0AA5EE43

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.09.01.1

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2022.09.01.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de impressoras multifuncionais, incluso manutenção e reposição de peças, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Cidadania de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa ETIENE DINIZ ALEXANDRE, totalizando sua proposta no valor de R$ 11.388,00 (onze mil trezentos e oitenta e oito reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Antônio Feitosa Filho - Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Cidadania.**Data:** 26 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:B3816E5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.09.01.1

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2022.09.01.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de impressoras multifuncionais, incluso manutenção e reposição de peças, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa ETIENE DINIZ ALEXANDRE, totalizando sua proposta no valor de R$ 34.164,00 (trinta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Antônio Feitosa Filho - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças.**Data:** 26 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:23C89D3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.09.01.1

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2022.09.01.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de impressoras multifuncionais, incluso manutenção e reposição de peças, para atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa ETIENE DINIZ ALEXANDRE, totalizando sua proposta no valor de R$ 11.388,00 (onze mil trezentos e oitenta e oito reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Antônio Feitosa Filho - Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito.**Data:** 26 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:803F36B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.09.01.1

Aviso de Homologação e adjudicação. Tomada de Preços nº 2022.09.01.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de impressoras multifuncionais, incluso manutenção e reposição de peças, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa ETIENE DINIZ ALEXANDRE, totalizando sua proposta no valor de R$ 76.020,00 (setenta e seis mil vinte reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Samya Flavya Nascimento Macedo - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.**Data:** 26 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:7F82D556

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 1492/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui gratificação de função aos Guardas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE BOA VIAGEM-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de **gratificação de função aos Guardas Municipais**, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em razão da atividade exercida, a ser concedida mensalmente aqueles que desempenham suas funções de forma ostensiva, nos termos desta lei.

§1° Para fins desta lei, funções de forma ostensiva são: aquela realizadas com similaridade ao serviço de policiamento ostensivo, uniformizado e armado, que se façam urgentes à preservação da vida, da liberdade e do patrimônio dos munícipes, assim como ao património público, exercidas nas ruas, repartições ou equipamento públicos municipais.

§2º O valor previsto poderá ser reajustado por decreto, cabendo ao Prefeito Municipal a discricionariedade de fazê-lo, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração.

Art. 2º - Somente farão jus à gratificação mencionada no art. 1º, aqueles servidores que estiverem efetivamente prestando serviços nas ruas, repartições e equipamento públicos, não englobando aqueles que

estiverem afastados por qualquer motivo ou que estiverem exercendo funções administrativas, mesmo que para a própria guarda municipal.

Parágrafo único: O recebimento da gratificação fica vedado aqueles que, em um mesmo mês, se afastarem das funções exigidas no caput, por um período superior a 10 (dez) dias, ainda que de forma intercalada e mesmo que o afastamento ocorra em razão de doença ou por o servidor estar gozando de férias.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta lei substituirá toda e qualquer outra que venha sendo ou venha a ser concedida pelo mesmo motivo, não podendo haver qualquer tipo de cumulação.

Parágrafo único: A referida gratificação não possui caráter definitivo e será concedida somente durante o período em que estiver ocorrendo a efetiva prestação de serviço ostensivo, motivo pelo qual não poderá ser incorporada e sobre ela não incidirá qualquer desconto.

Art. 4º - A gratificação não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos, e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de vantagem pecuniária.

Art. 5º - A gratificação instituída por esta Lei não poderá ser acumulada com a designação de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê – se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Dhemerson de Sousa da Cunha
Código Identificador:1E3720B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 310.

A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A VANEIDDE AMARAL RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR(A), PARA DESLOCA-SE A CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE NO PERÍODO DE 28/09/2022 À 28/09/2022, A FIM DE PARTICIPAR DA IV FORMAÇÃO DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO - MATEMATICA, FICANDO ATRIBUÍDO AO(A) SERVIDOR(A) 1,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 27 DE SETEMBRODE 2022

MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretário(a)

PORTARIA Nº 311.

A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A JOCÉLIA ALVES DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR(A), PARA DESLOCA-SE A CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE NO PERÍODO DE 28/09/2022 À 28/09/2022, A FIM DE PARTICIPAR DA IV FORMAÇÃO DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO - MATEMATICA, FICANDO ATRIBUÍDO AO(A) SERVIDOR(A) 1,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 27 DE SETEMBRODE 2022

MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretário(a)

PORTARIA Nº 312.

A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR(A), PARA DESLOCA-SE A CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE NO PERÍODO DE 28/09/2022 À 28/09/2022, A FIM DE PARTICIPAR DA IV FORMAÇÃO DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO - MATEMATICA, FICANDO ATRIBUÍDO AO(A) SERVIDOR(A) 1,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 27 DE SETEMBRODE 2022

MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretário(a)

PORTARIA Nº 313.

A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A ALEX ALENCAR, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR, PARA DESLOCA-SE A CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE NO PERÍODO DE 28/09/2022 À 28/09/2022, A FIM DE PARTICIPAR DA IV FORMAÇÃO DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO - MATEMATICA, FICANDO ATRIBUÍDO AO(A) SERVIDOR(A) 1,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 27 DE SETEMBRODE 2022

MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretário(a)

Publicado por:
Maria Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:7354AAAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2022, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CEARÁ DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 220/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 98, inciso I, alínea "a",

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a operacionalização das ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através da delegação a ser conferida ao **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL BACIA HIDROGRÁFICA ALTO JAGUARIBE E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS**, nos termos da **Lei Municipal nº 220, de 06 de abril de 2022,** mediante Acordo de Cooperação a ser firmado com a referida organização da sociedade civil, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014,
D E C R E T A

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Este Decreto define e estabelece normas e procedimentos para operacionalização das ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município

§ 1º. A delegação dos serviços de que trata o *caput* será formalizada mediante Acordo de Cooperação com a associação multicomunitária e suas associações filiadas, com observância ao disposto na Lei Municipal nº 220/2022**,** e, especialmente, na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

§ 2º. A associação multicomunitária (SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL) firmará "Termo de Atuação em Rede" com as associações comunitárias filiadas, que passará a integrar o Acordo de Cooperação de que trata o parágrafo primeiro, para fins de consecução do seu objeto.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – titular do serviço: o Município de Cariús/CE, poder autorizante da realização das ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela associação multicomunitária e suas filiadas, nas localidades de pequeno porte;

II - organização da sociedade civil (OSC): entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

III – associação multicomunitária (OSC): é o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL entidade que congrega as associações comunitárias de determinada Bacia Hidrográfica, de direito privado e sem fins econômicos, que adota por diretriz o desenvolvimento e o fortalecimento do modelo de gestão associativa e compartilhada na realização de ações e serviços de saneamento rural;
IV – associações filiadas (OSC): são as associações comunitárias de representação das comunidades rurais locais, de direito privado e sem fins econômicos, constituída na forma da lei e devidamente inscrita nos quadros associativos do SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL da Bacia Hidrográfica correspondente**;**

V – localidades rurais ou de pequeno porte: comunidades preponderantemente ocu padas por população de baixa renda, onde o modelo de concessão de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

VI – operadores e prestadores de serviços de saneamento rural nas localidades de pequeno porte: associação multicomunitária (SISAR BAJ) e suas filiadas;

VII - acordo de cooperação: instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - chamamento público: procedimento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

IX - plano de trabalho – instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, componente anexo ao Acordo de Cooperação, que estabelece ações, cria parâmetros e estabelece diretrizes concernentes aos serviços de saneamento básico nas comunidades rurais;

X – prestação de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso ao serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação.

XI – sistema de abastecimento de água: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações;

XII – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde

XIII – sistema de esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

XIV – regulação: atividade de normatização, mediação, definição de tarifas, fiscalização e controle dos serviços de interesse público, realizadas por entidade dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões;

XV - entidade reguladora – entidade cuja atribuição, dentre outras, é a de editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

XVI – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos;

XVII – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço de saneamento básico rural deve ser operado pela associação multicomunitária e suas filiadas;

XVIII – custos dos serviços: preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos serviços;

XIX – universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADE DE PEQUENO PORTE

Art. 3º. À gestão, à operação e à execução das ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de responsabilidade privada nas comunidades rurais deste Município, aplicam-se os princípios, conceitos, padrões de potabilidade, hipóteses de interrupção, regulação e fiscalização, política tarifária, revisão e reajuste de tarifas previstos na legislação atinente à matéria, em especial o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 e Lei Municipal nº 220/2022**.**

§ 1º - A atuação do SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL (SISAR BAJ) fica condicionada ao compartilhamento da gestão e operação das ações de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com uma ASSOCIAÇÃO FILIADA, regularmente constituídas na forma da lei e legalmente filiada ao SISAR BAJ;

§ 2º - A responsabilidade da associação multicomunitária (SISAR) no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para o consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 3º - A associação multicomunitária e suas associações filiadas locais, conjuntamente, devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art 4º – Para a celebração do Acordo de Cooperação com as organizações da sociedade civil objetivando a gestão, a operação e a prestação de serviços de saneamento rural em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, será inexigível a realização do procedimento de chamamento público, de acordo com a previsão disposta no art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 e, ainda, a autorização para delegação de tais serviços ao SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JAGUARIBE e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS conferida pela Lei Municipal nº 220/2022.

Art. 5°. Obrigatoriamente, o Acordo de Cooperação, terá como cláusulas essenciais:

I- a descrição do objeto pactuado;

II- as obrigações das partes;

III- a vigência e as hipóteses de prorrogação;

IV- a obrigação de prestar contas das ações e serviços realizados, com definição de forma, metodologia e prazos, a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

V- a obrigatoriedade, quando o encerramento da delegação, da restituição ao Município de todos os bens e infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VI- a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação imotivada, de modo a evitar sua descontinuidade;

VII- o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente às atividades desenvolvidas, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII- a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

IX- a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

X- a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XI- a responsabilidade exclusiva do SISAR BAJ e suas Filiadas pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO

Art. 6º. O Planejamento respeitará o que se encontra estabelecido no Plano Regional de Saneamento Básico, cujas disposições prevalecerão sobre aquelas constantes dos Planos Municipais, quando existirem, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.445/2007, com a nova redação conferida pela Lei nº 14.026/2020.

CAPÍTULO VI
DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º. O exercício da função de regulação e fiscalização dar-se-á conforme estabelecido no art.5º da Lei Municipal 220/2022.

Art. 8º. Além daqueles fixados na legislação federal e estadual, são objetivos da regulação e fiscalização: garantir que os preços dos serviços de saneamento básico nas localidades rurais ou de pequeno porte assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro de sua utilização, como a modicidade de seus valores, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

§ 1º- A estrutura de rateio de custos inicial constará como anexo no Acordo de Cooperação.

§ 2º- As revisões da estrutura de rateio de custos deverão ser aprovadas em Assembleia Geral Ordinária da associação comunitária.

§ 3º- Após aprovação da estrutura de rateio, os novos valores deverão ser comunicados à Agência Reguladora.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relacionados a este Decreto, reverterão ao Município, após o prazo estabelecido na Lei Municipal, neste Decreto e no Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem como a imediata assunção do serviço pelo poder autorizante, realizando-se, após os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 1º- Será de responsabilidade conjunta do Município, do SISAR BAJ e de suas associações filiadas, a elaboração do inventário físico/financeiro de que trata o caput deste artigo, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do Acordo de Cooperação.

§ 2º- O inventário físico/financeiro dos bens públicos vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá integrar o Acordo de Cooperação como anexo.

§ 3º- Os investimentos realizados pelo SISAR BAJ e/ou suas associações filiadas deverão ser registrados em relatórios anuais, que serão apresentados ao representante do executivo municipal e à Agência reguladora.

§ 4º - Os investimentos de que trata o parágrafo anterior constituirão créditos a serem indenizados ou compensados, caso ocorra à extinção da autorização específica antes do prazo de 30(trinta) anos conforme previsto na Lei Municipal 220/2022, e nas condições estabelecidas em seu art. 4º, § 1º, bem como no Acordo de Cooperação.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 26 dias do mês de setembro de 2022.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:173A7FB1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2022/PE.01

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 30.196.654/0001-01. **CONTRATADO:** Gomes&silva Livros e Educação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.540.421/0001-80. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 131.847,70 (cento e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro de 2022. **OBJETO:** Aquisição de livros e material didático destinados aos alunos e professores da rede municipal de ensino de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações, nos termos do Pregão Eletrônico nº 013/2022/PE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0702.12.361.1203.2.056 e 0702.12.365.1202.2.062. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 de setembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação e Desporto e Nataly da Silva Gomes, sócia-administradora da empresa Gomes&silva Livros e Educação Ltda.

Catunda - CE, 21 de setembro de 2022.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B602F5B1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2022/PE.02

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 30.196.654/0001-01. **CONTRATADO:** AIR88 Comércio e Serviços de Livros e Educação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.503.043/0001-71. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 411.170,40 (quatrocentos e onze mil, cento e setenta reais e quarenta centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro de 2022. **OBJETO:** Aquisição de livros e material didático destinados aos alunos e professores da rede municipal de ensino de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações, nos termos do Pregão Eletrônico nº 013/2022/PE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0702.12.361.1203.2.056 e 0702.12.366.1205.2.064. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 de setembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação e Desporto e Glicilêrry Almeida de Oliveira, sócia-administradora da empresa AIR88 Comércio e Serviços de Livros e Educação Ltda.

Catunda - CE, 21 de setembro de 2022.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C6ABF250

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

SERETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2022 EDITAL PARA SELEÇÃO DE PESSOAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONVOCAÇÃO

CARGO:**Orientador Social – SCFV (serviço de convivência e fortalecimento de vinculo): NOVA OLINDA**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
02	006	ERMILA SANTOS DE QUEIROZ DE SÁ	CLASSIFICADO(A)

Chaval-CE., 27 de Setembro de 2022.

ELINEUDO SOTERO TELLES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social
Portaria nº 008/GAB/2021

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:AAF7E14E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2022.09.22.012-DL-SECULT. Fundamento Legal: no Art. 24, IV Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Raimundo Albano de Almeida, nº 12 - Centro - Chorozinho-CE para o funcionamento da Sede da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho - CE. Favorecido: FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO, inscrita no CPF/MF sob nº 322.125.423-72; Valor Global R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS). Dotação Orçamentária - 1501.13.122.1301.2.081 - 33.90.36.00. Vigência do contrato: 12 (Doze) meses.

CHOROZINHO 23 DE SETEMBRO DE 2022.

FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:06FA76D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Circulação: - DOM – Diário Oficial dos Municípios
- DOE – Diário Oficial do Estado
- Jornal "O POVO"
Veiculação: 28/09/2022

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados em participar da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 2022.08.23.01/TP/PMC**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria na conferência, orientação, planejamento e análise financeira junto ao sistema municipal de educação, na área de monitoramento e controle financeiro junto a Secretaria de Educação do município de Croatá/CE**, marcada anteriormente para o dia 28 de setembro de 2022, às 09h00m que a mesma foi adiada por força de motivos constantes de pedido de impugnação do edital, constante dos autos do processo e nos seguintes endereços eletrônico: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes;https://croata.ce.gov.br/publicacoes?tipo_filter=contratos&grupo=&sub=&dt_inicial=1970-01-01&dt_final=2022-09-6&filter= designando-se nova data, qual seja, dia **14 de outubro de 2022** às **09h00m,** no mesmo local indicado inicialmente.

Croatá-CE, 27 de setembro de 2022.

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:DA0FB845

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2021.07.21.06** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.07.19.02/DL/PMC** – Contratante: **Secretaria de Infraestrutura** – Contratada: **ANTONIA DO SOCORRO MELO MAGALHÃES** CPF/MF n.º **717.165.803-15** – Finalidade: **Locação de imóvel de porte adequado a alocar as funcionalidades da Sede da Secretaria de Infraestrutura do Município de Croatá/CE** –Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **21/07/2022** – Nova Vigência: **22/07/2022** à **22/07/2023** – Fundamentação Legal: **Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº 039 de 02/12/2021, e ainda na Cláusula Contratual** – Signatários: **José Tarcísio Martins Miranda** (CONTRATANTE); **Antonia do Socorro Melo Magalhães** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:3C7CF38F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
ADICIONAL DE FERIAS

PORTARIA Nº. 19010822/2022.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe nos artigos 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA,** brasileira, regularmente inscrita no RG nº. 2003029052853, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº. 265.445.248-53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de 01/08/2021 a 31/07/2022, de forma que suas férias serão gozadas a partir de 10 de setembro de 2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B3F3B079

GABINETE DO PREFEITO
ABONO PECUNIARIO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 20010822/2022.

CONCEDER a conversão de um terço das férias em abono pecuniário e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a(o) Sr(a). **MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA,** brasileira, regularmente inscrita no RG nº. 2003029052853, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº. 265.445.248-53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, a conversão de um terço das férias em **ABONO PECUNIÁRIO**, referente ao período aquisitivo de 01/08/2021 a 37/07/2022 – (menos) 10 dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:18DEF950

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CARGO COMISSIONADO/FUNÇÃO GRATIFICADA

PORTARIA Nº. 01220922/2022.

NOMEAR COORDENADORA DE PESQUISAS – CC-5 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **JANIA MARIA OLIVEIRA CARDOSO,** brasileira, professora, portadora do RG nº. 98029058857, SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº. 873.904.853-53, para o exercício do Cargo comissionado de **COORDENADORA DE PESQUISAS – CC-5**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 31-C da Lei nº. 1.253 de 03 de dezembro de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B55C3BC1

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CARGO COMISSIONADO/FUNÇÃO GRATIFICADA

PORTARIA Nº. 01260922/2022.

NOMEAR COORDENADORA DE PESQUISAS – CC-3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **PAMELA LAIS RODRIGUES ANCELMO,** brasileira, solteira, portadora do RG nº. 2017176217-1, SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº. 626.829.173-56, para o exercício do Cargo comissionado de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO – CC-3**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 26 da Lei nº. 1.253 de 03 de dezembro de 2009, bem como Lei nº. 1.433 de 07 de dezembro de 2016 e Lei nº 1.547/2022 e seus anexos.

Art. 2º. Esta portaria retroage a 01 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:9D16DF42

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CARGO COMISSIONADO/FUNÇÃO GRATIFICADA

PORTARIA Nº. 04010922/2022.

NOMEAÇÃO para o cargo comissionado de Diretor do Núcleo de Controle de Expediente.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR para o exercício do Cargo Comissionado de **DIRETOR DO NÚCLEO DE CONTROLE DE EXPEDIENTE – CC6**, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o anexo II da Lei nº 1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **SUZIMARA GONÇALVES SANTOS,** brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG 43865746-9, expedida pela SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº. 008.352.123-27

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:20003422

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER BOLSA A CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE

PORTARIA Nº. 03210922/2022.

CONCEDER BOLSA À CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. **JANAINA FERNANDES PINHEIRO** brasileira, solteira, regularmente inscrita no RG nº. 20072178390, expedido pela SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. 058.381.553-70, bolsa remuneratória de **CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE** de conformidade com o disposto no Art. 1º, §2º da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B99AD5D5

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER BOLSA A CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE

PORTARIA Nº. 04210922/2022.

CONCEDER BOLSA À CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. **ANTONIO CELSO PEREIRA DIAS** brasileiro, solteiro, regularmente inscrito no RG nº. 99099004665, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 020.182.323-39, bolsa remuneratória de **CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE** de conformidade com o disposto no Art. 1º, §2º da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:7F3E9AE1

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO

PORTARIA Nº. 01210922/2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO que o Senhor Tiago de Araújo Leite, pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Farias Brito, encontra-se em gozo de férias no período de 12 de setembro a 01 de outubro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Sr. ANTONIO CARDOSO DE LIMA para conduzir as sessões – **Pregão Eletrônico n° 2022.09.09.1**, que será realizado no dia 23 de setembro de 2022, com início às 8h30min e **Pregão Eletrônico n° 2022.09.16.1**, que será realizado no dia 30 de setembro de 2022, com início às 09h, cujas atribuições dentre outras são: recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e suas classificações, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:AE6C571A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores deste Município com as matrículas, nomes, lotações e período de gozo, abaixo relacionados, em face do período aquisitivo de 2021/2022:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias
0716634	EVANILDO AMARO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/09/2022 a 30/09/2022
0200140	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO VIEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/09/2022 a 30/09/2022
0717045	FRANCISCO MARCELO MARTINS BARBOSA	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANCAS	03/10/2022 a 01/11/2022
0203211	GILIARD RODRIGUES DE OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/09/2022 a 30/09/2022
0200263	MARIA DO SOCORRO GARCIA VITALINO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/09/2022 a 30/09/2022
1228598	RAUL SILVA DA COSTA	FUNDO SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	12/09/2022 a 11/10/2022
0200506	ROSANGELA GOMES DA CRUZ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/09/2022 a 30/09/2022
1229199	ZENAIDE MARIA DO AMARAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	06/09/2022 a 05/10/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 23 de setembro de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:0542443A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 1805.01/2022-SMDU – (ADITIVO DE PRAZO) 02° ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 1805.01/2022-SMDU – (ADITIVO DE PRAZO) 02° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo de TOMADA DE PREÇOS Nº 2909.01/2021 - SMDU. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de reforma com ampliação do mercado público central no Município de Fortim-CE; através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **CONTRATADO**:Sertanus Serviços e Locações LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 38.169.270/0001-01; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** De 15 de Setembro de 2022 até 13 de Janeiro de 2023. **ORDENADOR DE DESPESAS:** FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Fortim/CE, 27 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:D6DF4949

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS Nº: 2022.01.03.01 (SEC. DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO); 2022.01.03.02 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO); 2022.01.03.03 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO); 2022.01.03.04 (GABINETE DO PREFEITO); 2022.01.03.05 (SEC. DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE); 2022.01.03.06 (SEC. DE SAÚDE); 2022.01.03.07 (SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL); 2022.01.03.08 (SEC. DE EDUCAÇÃO - FUNDEB), cujo objeto é o Fornecimento de combustíveis, que passará dos atuais valores da gasolina comum em R$ 6,699, diesel s10 em R$ 5,549, para os valores após a presente apostila da gasolina comum em R$ 5,28 e diesel s10 em R$ 6,90, conforme previsto na cláusula décima quarta dos contratos supracitados e na legislação vigente.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:017066A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2022

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AS ENTIDADES AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DO MUNICIPIO DE GROAÍRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO, o entendimento firmado por meio da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 – RS e na Ação Civil Originário nº 2897, que gerou o Tema do STF nº 1.130 – "*Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal*";

CONSIDERANDO, o que dispõe a legislação tributária federal, com relação a retenção de tributos e contribuições, em especifico, o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos;
CONSIDERANDO, a necessidade de padronização aos procedimentos de retenção e recolhimento de tributo e contribuições, que sejam realizados em conformidade ao que determina também a legislação tributária municipal, além das obrigações assessorias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Administração, Finanças e Controle do Município de Groaíras.

DECRETA:

Art. 1° - Os órgãos da administração direta e as entidades autárquicas e fundacionais do Munícipio, ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia (construção, reforma ou semelhantes), ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e posteriores alterações, e ainda em observância ao disposto neste Decreto.

§1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
§2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012, e posteriores alterações.

Art. 2° - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir a notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, e alterações posteriores.

Parágrafo Único. A ausência da informação, ou seu valor incorreto, prevista no *caput* deste artigo, não será impeditivo da retenção do imposto de renda na fonte.

Art. 4º - Os órgãos do Município, as suas autarquias, fundações e fundos municipais independentes orçamentariamente, recolherão o valor do IR Retido na Fonte aos cofres do Tesouro deste Município, por meio de transferência bancária ou por documento de arrecadação específico, na mesma data na qual foi realizado o crédito para o fornecedor de bem ou serviço.

Parágrafo Único. Nos pagamentos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços realizados por meio débito em conta corrente, a retenção será realizada mediante o desconto da quantia liquida, deduzida do valor do imposto de renda, e o recolhimento do imposto aos cofres do Tesouro será efetivado por meio de transferência bancária realizada até o 2º dia útil seguinte ao do pagamento.

Art. 5º - Os valores dos retidos a título de IR serão contabilizados como receita própria do Município pela Secretaria competente, no mês em que houver a retenção na fonte.

Art. 6° - Revogadas as demais disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 23 de setembro de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:59DFD501

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2022

DECRETA EXPEDIENTE REDUZIDO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DOS DIAS 03 A 06 DE OUTUBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDOpor fim, a necessidade de se disciplinar o expediente no âmbito da Administração Pública Municipal, por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas

repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO os Festejos Religiosos de *Nossa Senhora do Rosário*, padroeira do Município de Groaíras, realizados de 24 de setembro à 07 de outubro de 2022, sendo este último, Feriado Municipal.

DECRETA:

Art. 1° - Expediente em horário reduzido, das 8 às 13h, dos dias 03 a 06 de outubro de 2022; devido aos Festejos Religiosos de *Nossa Senhora do Rosário*, padroeira do Município de Groaíras, realizado de 24 de setembro à 07 de outubro de 2022, sendo este último, Feriado Municipal.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica às repartições públicas cujos serviços, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes à saúde, segurança pública, coleta de lixo e limpeza pública urbana, ficando as respectivas Secretarias Municipais às quais aquelas estejam vinculados autorizadas a expedirem os atos necessários à regulamentação de seus expedientes, caso necessário.

Art. 3° - Revogadas as demais disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE
.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 23 de setembro de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:10D5BC98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 31 - 2022

DECRETO Nº 031/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta as disposições do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) previsto na legislação tributária municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Groaíras;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 649/2013, Código Tributário do Município de Groaíras, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
CONSIDERANDO que o artigo 243 do Código Tributário do Municipal de Groaíras autoriza o Chefe do Executivo Municipal, mediante decreto, a regulamentar o Código Tributário Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições do ISSQN no âmbito do município de Groaíras, tomando como base as alterações presentes em legislação tributária em âmbito municipal;

DECRETA:
- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – tem como fato gerador as prestações de serviços constantes da lista anexa (Tabela II) da Lei Municipal nº 649/2013 (conforme disposições e alterações da Lei Complementar Federal nº 116/2003), ainda que estas não se constituam como atividade preponderante do prestador.
O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa que trata o caput deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
O imposto de que trata a Lei Municipal incide, ainda, sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
A incidência do imposto independe:
da existência de estabelecimento fixo;
do cumprimento de quaisquer obrigações legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
do resultado financeiro obtido no exercício da atividade;
da regularidade da pessoa jurídica quanto à sua inscrição em órgãos responsáveis por registro de empresas ou nos órgãos fazendários dos demais entes federativos;
da denominação dada ao serviço prestado.
O imposto incide sobre o serviço, ainda que prestado por sociedade de fato.
Os serviços não listados na Tabela II da Lei Municipal nº. 649/2013 serão cobrados pela municipalidade conforme alíquota prevista na legislação vigente.
- Na hipótese de serviços prestados pelo mesmo contribuinte enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota específica sobre o preço do serviço de cada atividade.
Parágrafo único. O Contribuinte deverá apresentar escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de ser aplicada a alíquota mais elevada sobre o preço total do serviço prestado.
- São responsáveis tributários pelo ISSQN incidente sobre os serviços tomados, devendo reter e recolher o imposto, na forma e prazos previstos neste regulamento:
O órgão, a empresa ou a entidade da administração direta e indireta da União, do Estado e do Município estabelecidos dentro do território do Município;
As pessoas jurídicas estabelecidas no Município;
Os concessionários ou permissionários de serviços públicos de telefonia, energia elétrica, água ou esgoto, transporte de passageiros, correios e telégrafos;
A instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, quando tomarem ou intermediarem serviços, ou dos quais resultem remunerações ou comissões por eles pagos à "correspondentes bancários" na:
cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;
distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
O promotor ou patrocinador de shows, espetáculos, feiras, congressos e congêneres, quanto aos eventos por ele promovidos ou patrocinados;
A pessoa jurídica tomadora de serviço, quando o prestador do serviço, obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviço ou qualquer outro documento autorizado equivalente, deixar de fazê-lo;
A pessoa jurídica tomadora de serviço, quando o prestador do serviço, estabelecido formal ou informalmente no Município, emitir Nota Fiscal de Serviço autorizada por outro município.
São solidariamente responsáveis pelo recolhimento do imposto as pessoas descritas nos incisos I a VII deste artigo, e as seguintes:
Responsável por ginásio, estádio, clube, campo, arena, teatro, salão, centro de convenções, boate e congêneres, quanto aos eventos realizados nesses locais;
O proprietário ou possuidor do estabelecimento ou imóvel locado ou cedido para prestação do serviço de hospedagem ou realização de eventos de qualquer natureza;
O proprietário do veículo de aluguel, a frete ou de transporte coletivo, no território do Município;
O subempreiteiro de obra e o prestador de serviços auxiliares ou complementares;
O contribuinte ou a pessoa física ou jurídica envolvida, direta ou indiretamente, com o fato gerador do tributo.

Os responsáveis de que trata este artigo podem enquadrar-se em mais de um inciso do caput deste artigo.
As obrigações desse artigo são atribuídas às pessoas que gozem de isenção ou imunidade, à empresa individual, à associação, ao sindicato e aos cartórios notariais e de registro, compreendendo qualquer de seus estabelecimentos situados neste Município, seja matriz, filial, agência, posto, sucursal ou escritório, bem como aos condomínios que se equipararem à pessoa jurídica quanto às obrigações estabelecidas nesta lei.
- Ficará responsável pelo recolhimento do ISSQN o tomador de serviço que, a despeito de não estar sujeito às hipóteses de responsabilidade tributária previstas neste regulamento, proceder à retenção do imposto na fonte.
- A responsabilidade de que trata este regulamento não dispensa o prestador do serviço do cumprimento das obrigações acessórias, inclusive da emissão e manutenção de documentos e livros fiscais da prestação de serviço, nem o exonera de responder pelas infrações e pelo imposto devido em razão da discriminação incorreta, no documento fiscal da prestação do serviço, do valor do imposto a ser retido e dos atos praticados em dolo, fraude ou simulação.
- Observado o disposto da legislação municipal, o imposto a ser retido na fonte, para recolhimento no prazo legal ou regulamentar, deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada sobre a base de cálculo previstas na legislação tributária municipal.
- O responsável pela retenção na fonte e recolhimento do imposto deverá fornecer, ao prestador do serviço, documento comprobatório do valor do imposto que for retido conforme regulamento.
- O não recolhimento do imposto no prazo regulamentar pelo responsável pela retenção na fonte caracteriza crime de apropriação indébita e de responsabilidade a que estarão sujeitos os sócios e administradores da pessoa jurídica tomadora de serviço, na forma da legislação penal vigente, além das demais penalidades fiscais, classificadas como dolo e má fé.
- O tomador sempre deverá ser efetuar a retenção na fonte de ISSQN das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, conforme dispõe o §4 do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, mediante observação das disposições do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, considerando-se o serviço prestado neste Município, quando o prestador desenvolva a atividade de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante a denominação utilizada consoante previsão do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003.
Parágrafo Único**.** Na hipótese da pessoa jurídica estar sujeita à tributação do ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste artigo.
Art. 10° - Se o ISSQN devido sobre a operação for de responsabilidade do tomador, o prestador deverá informar na Nota Fiscal de Serviço o percentual do imposto devido de acordo com a faixa de enquadramento no Simples Nacional, conforme disposições do §4º do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sob pena de sofrer as seguintes sanções.
Na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);
Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município.
Para fins dos atos e procedimentos relacionados ao ISSQN considera-se domicílio fiscal do contribuinte ou responsável por obrigação tributária:
Para a pessoa física: o lugar onde se encontre a sede principal de suas atividades ou negócios e, não sendo este conhecido, o lugar onde habitualmente reside;
Para a pessoa jurídica de direito privado: o endereço de qualquer de seus estabelecimentos;
Para a pessoa jurídica de direito público: o endereço da sede de qualquer de suas repartições administrativas.
Parágrafo único. Fica instituído o domicílio eletrônico dos contribuintes ou responsáveis tributários do Município, instituído nos termos da legislação municipal e disponibilizado em ambiente virtual na rede mundial de computadores, para fins de comunicação, intimação e notificação dos atos e procedimentos da Administração Tributária Municipal às pessoas naturais e jurídicas sujeitas a obrigações tributárias instituídas no Município.
Art. 12 - O imposto deverá ser recolhido nas formas e prazos estabelecidos na legislação municipal vigente.
Parágrafo Único. Qualquer valor recolhido aos cofres municipais por qualquer forma ou meio que não o Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou outro meio previsto na legislação municipal, não poderá ser considerado como receita oriunda do ISSQN, a não ser por meio de despacho fundamentado pela Administração Tributária Municipal.
Art. 13 - O Contribuinte cuja atividade for tributável por importância fixa anual pagará o imposto conforme dispuser o calendário tributário municipal, nos termos da legislação vigente, considerando como fato gerador a data de 1º de janeiro de cada exercício fiscal ou, em se tratando de inscrição municipal realizada no decorrer do exercício fiscal, na data de sua solicitação.
Art. 14 - Na hipótese de serviços prestados por profissional autônomo ou sociedade uniprofissional, os contribuintes recolherão o ISSQN por meio do documento de arrecadação municipal, de acordo com o lançamento de ofício realizado.
Art. 15 - A Secretaria responsável, no interesse da administração tributária ou do sujeito passivo, poderá estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial para o pagamento do imposto ou para a emissão de documentos e escrituração de Notas Fiscais, aplicável a sujeitos passivos de determinadas categorias, grupos ou setores de atividades.
Parágrafo único. O despacho que conceder o regime especial esclarecerá quais normas especiais deverão ser observadas pelo sujeito passivo, advertindo, ainda, que o regime poderá ser, a qualquer tempo, e a critério da Administração Tributária, alterado, suspenso ou extinto.
Art. 16 - Quando o sujeito passivo deixar, reiteradamente, de cumprir as obrigações fiscais, a Administração Tributária Municipal poderá impor-lhe regime especial para cumprimento dessas obrigações, determinando as medidas julgadas necessárias para compelir o sujeito passivo à observância da legislação municipal.
Art. 17 - O ato que instituir o regime especial fixará o período de sua vigência, alertando que as regras impostas poderão ser alteradas, agravadas ou abrandadas, a critério da Administração Tributária.
Art. 18 - Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e arrecadação, a Administração poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.
Art. 19 - A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) é o documento fiscal de existência exclusivamente digital, que objetiva registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e as operações das Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).
Art. 20 - A transmissão da DES-IF será efetuada por meio de sistema eletrônico com acesso disponibilizado no "site" do Município, e conterá as informações das instituições financeiras, equiparadas e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF.
Parágrafo Único. A unidade de Posto de Atendimento Bancário (PAB) deverá apresentar ao Município as declarações contábil e fiscal (DES-IF) exclusivamente de suas movimentações, por centro de custo.
Art. 21 - A agência unificadora deverá apresentar ao Município as suas declarações contábil e fiscal (DES-IF) incluindo as movimentações das unidades de Posto Atendimento Bancário (PAB) em desdobramento de "contas mistas".
Art. 22 - Conforme regulamentação do Banco Central do Brasil (BACEN), a dependência, ou unidade da estrutura da Instituição, que estiver com suas atividades paralisadas por até 180 dias deve informar sua paralisação mensalmente durante todo o período.
Art. 23 - O recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
Art. 24 - As instituições financeiras, equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigada a manter à disposição do fisco municipal:
os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN dos serviços prestados e tomados.
Parágrafo único. Os documentos tratados nesse artigo devem ser mantidos em arquivo pelo emitente pelo prazo de 6 (seis) anos.

Art. 25 - As instituições financeiras, as empresas seguradoras, empresas de arrendamento mercantil (leasing), e outros estabelecimentos de crédito são obrigados a franquear à Administração Tributária o exame de contratos, duplicatas e triplicatas, promissórias e outros documentos que se relacionem com a prestação de serviços.

Art. 26 - Os documentos fiscais, dos quais decorra a obrigatoriedade de recolhimento do ISSQN neste Município, serão emitidos mediante prévia autorização do órgão fazendário competente.

Todos os contribuintes, com exceção daqueles expressamente dispensados pela legislação vigente, deverão solicitar a autorização de impressão de documentos fiscais eletrônicos, para a emissão da NFS-e, por meio do ambiente da internet (web).

A autorização poderá ser cancelada quando identificados vícios ou outras situações que justifiquem o cancelamento.

Art. 27 - Os contribuintes que gozam de imunidade ou de isenção fiscal são obrigados a emitir documento fiscal pelos serviços que prestarem.

Art. 28 - Os documentos fiscais serão emitidos com numeração em ordem crescente (000.001 a 999.999) sem limite de emissão.

Parágrafo único. As notas fiscais eletrônicas terão validade indeterminada, podendo o Fisco Municipal, a qualquer momento suspender o acesso à sua emissão.

Art. 29 - Independentemente de receber o preço do serviço, o contribuinte fica obrigado ao pagamento do imposto na forma estabelecida neste Regulamento e nos prazos fixados.

§ 1° Nos recebimentos posteriores à prestação dos serviços, o período de competência é o mês em que ocorrer o fato gerador.

§ 2° Nas obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa de aprovação, pelo contratante, da medição ou quantificação dos trabalhos executados, o período de competência é o mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 30 - Quando o contribuinte, antes ou durante a prestação dos serviços, receber dinheiro, bens ou direitos, como sinal, adiantamento ou pagamento antecipado de preço, deverá pagar imposto sobre os valores recebidos até o vigésimo dia mês subsequente a este recebimento.

§ 1° Incluem-se, na norma deste artigo, as permutações de serviços ou quaisquer outras contraprestações compromissadas pelas partes em virtude da prestação de serviços.

§ 2° No caso de omissão do registro de operações tributáveis ou dos recebimentos referidos no caput deste artigo, considera-se devido o imposto no momento da operação ou do recebimento omitido.

Art. 31 - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema utilizado pela Prefeitura, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 32 - A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

Número sequencial;
Código de verificação de autenticidade;
Data e hora da emissão;
Data da prestação do serviço;
Identificação do prestador de serviços, com:
nome ou razão social;
endereço;
e-mail;
inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
inscrição municipal;
número de telefone com código DDD;
Identificação do tomador de serviços, com:
nome ou razão social;
endereço;
e-mail;
inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
número de telefone com código DDD;
Código tributação do serviço e subitem da lista de serviços;
Discriminação do serviço obrigatoriamente vinculado ao código tributação do serviço e subitem da lista de serviços;
Valor total da NFS-e;
Valor da dedução, se houver;
Valor da base de cálculo;
Alíquota e valor do ISSQN;
Valor do crédito gerado, quando for o caso;
Indicação do regime de tributação;
Indicação do local de incidência;
Indicação de exigibilidade suspensa, quando for o caso;
Indicação de retenção de imposto na fonte, quando for o caso;
Número do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição;
Indicação de opção pelo Simples Nacional ou MEI.

A NFS-e conterá o logotipo oficial do Município, as expressões "Prefeitura Municipal de Groaíras" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".

O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente e sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

Eventuais informações complementares deverão ser anotadas no campo “Observações”.

O intermediário de serviço poderá ser identificado na NFS-e, na forma e condições estabelecidas pela Administração Tributária Municipal.

Art. 33 - A NFS-e deverá ser emitida no ambiente da internet (web) disponibilizado no “site” da Prefeitura, e ser utilizada por todos os contribuintes prestadores de serviços do Município, permanentes, domiciliados, eventuais ou temporários, com exceção dos casos previstos na legislação tributária ou quando a autoridade fazendária assim dispuser de acordo com o interesse da Administração Pública.

§ 1° A utilização do certificado digital poderá ser obrigatória, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Administração Tributária Municipal.

§ 2° A NFS-e somente poderá ser cancelada pelo próprio contribuinte até o fechamento da escrituração mensal, no caso de erro na emissão do documento, e desde que o imposto não tenha sido recolhido.

§ 3° O cancelamento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser precedido da emissão da NFS-e substituta que deverá indicar o documento fiscal substituído.

§ 4° Em caso de duplicidade na emissão do documento fiscal, quando o serviço não tiver sido prestado, ou quando o imposto já tiver sido recolhido, o cancelamento da NFS-e deverá ser solicitado junto à Administração Tributária Municipal.

§ 5° Nos casos de deferimento do cancelamento da NFS-e pelo Fisco Municipal, poderá ser concedido de ofício a restituição dos valores eventualmente recolhidos indevidamente.

Art. 34 - Ficam dispensados da emissão de NFS-e, podendo, no entanto, optar por sua emissão:

As pessoas físicas que façam recolhimento por valor fixo do ISSQN de autônomos;

As pessoas físicas e jurídicas que exerçam ou controlem as atividades de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, para os eventos em que emitirem ingressos autorizados pelo Fisco;

As concessionárias de transporte coletivo exceto quando da ocorrência de serviços especiais contratados por terceiros;

As instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

O concessionário de serviço público de telefonia, energia elétrica e companhia de água e esgoto;

Os microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da legislação federal.

Art. 35 - Considera-se Recibo Provisório de Serviços (RPS) o documento emitido pelo prestador de serviços e posteriormente convertido para NFS-e, na forma e prazo definidos pelo presente regulamento.

Parágrafo único. O contribuinte que pretenda utilizar o RPS deverá solicitar a autorização, via internet, através do portal da Prefeitura Municipal.

Art. 36 - O RPS é um documento eletrônico autorizado pela Administração Tributária que tem por finalidade promover uma solução de contingência para o contribuinte, quando este não possua no instante, em seu estabelecimento, infraestrutura de conectividade à rede mundial de computadores, que o impeça de emitir a NFS-e.

§ 1° Uma vez emitido o RPS na forma do caput deste artigo, fica o emissor obrigado a efetuar a sua conversão para NFS-e, mediante a transmissão unitária ou em lote, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia seguinte a sua emissão, desde que não ultrapasse o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

§ 2º A conversão fora do prazo sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.
§ 3° A não conversão do RPS pela NFS-e equipara-se a não emissão de NFS-e, ficando o contribuinte sujeito às penalidades previstas na legislação municipal.
§ 4° Qualquer dificuldade operacional do contribuinte na remessa do lote de RPS para conversão na NFS-e não poderá ser utilizada como fator impeditivo para a emissão de NFS-e, uma vez que ele poderá se valer da primeira condição, em tempo real, conectado ao programa de geração de NFS-e.
§ 5° A não transmissão dos lotes de RPS no prazo estabelecido no caput deste artigo, além das penalidades previstas na legislação municipal, poderá sujeitar o prestador de serviço à perda do direito de utilização do referido documento, a critério da autoridade competente.
Art. 37 - O RPS deverá ser impresso pelo contribuinte ou encaminhado ao tomador por e-mail, devendo conter todos os dados que permitam a sua conversão para a NFS-e.
Parágrafo único. O RPS deverá conter todas as informações necessárias ao posterior preenchimento da NFS-e, incluindo-se, obrigatoriamente o seguinte:
A denominação de Recibo Provisório de Serviço (RPS);
As informações:
"NÃO TEM VALOR COMO DOCUMENTO FISCAL";
"ESTE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS deverá ser convertido em NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e) em até 10 (dez) dias, contados do dia seguinte a sua emissão, desde que não ultrapasse o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços".
Art. 38 - Havendo indícios ou fundada suspeita de que a emissão de RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido, a Administração Tributária Municipal aplicará as sanções previstas na legislação em vigor, sem prejuízo da perda do direito de utilização de RPS.
Art. 39 - Caso o prestador de serviços não efetue a conversão do RPS em NFS-e no prazo legal, o tomador de serviços poderá informar o fato à Prefeitura Municipal, por meio de instrumento específico para a referida comunicação, constante do endereço eletrônico.
Art. 40 - O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do numeral 1 (um), por série de RPS.
Art. 41 - Todos os contribuintes inscritos na categoria de contribuinte eventual ou temporário poderão solicitar a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) a partir de prévia identificação no "site" oficial da Prefeitura.
Art. 42 - A NFA-e será emitida por meio do programa da Declaração Eletrônica de Serviço (DES), devendo ser solicitada a autorização prévia.
Art. 43 - A emissão da NFA-e está limitada a 03 (três) unidades a cada período de 12 (doze) meses por contribuinte, salvo nos casos em que for concedido regime especial.
Art. 44 - Caso o contribuinte precise emitir mais de 03(três) NFA-e para cada exercício fiscal deverá providenciar sua inscrição como profissional autônomo no município.
Art. 45 - A NFA-e somente poderá ser cancelada quando comprovado pelo requerente os mesmos requisitos constantes nos parágrafos do artigo 33 e demais disposições deste regulamento.
Art. 46 - A NFA-e poderá ser emitida pelos serviços sujeitos à incidência do ISSQN eventualmente prestado por pessoa física domiciliada no Município.
§ 1° Após autorizada, a nota fiscal será gerada, e sua emissão e impressão fica condicionada ao prévio pagamento e baixa da guia de recolhimento.
§ 2° Será cobrada taxa, nos termos da legislação municipal, caso o contribuinte opte por emitir NFA-e no Setor de Arrecadação Municipal.
Art. 47 - Não se sujeitam à retenção do ISSQN na fonte os serviços cobertos por Nota Fiscal de Serviços Avulsa.
Art. 48 - A NFA-e poderá ser emitida pelas pessoas jurídicas enquadradas no Município como prestadores de serviços temporários.
Art. 49 - Para fins de receber a autorização, o prestador de serviços fica obrigado a proceder à sua inscrição no cadastro do Município, na forma e demais condições estabelecidas em legislação municipal.
Art. 50 - A inscrição no cadastro técnico municipal será efetivada e a autorização concedida após a conferência das informações encaminhadas com os documentos exigidos pela Administração Tributária Municipal.
Parágrafo Único. Os documentos solicitados deverão ser entregues ou enviados juntamente com o requerimento pertinente, devidamente assinados pelo representante legal ou procurador.
Art. 51 - Todas as pessoas físicas e jurídicas, inclusive as que gozam de imunidade e isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN, estão obrigadas a observância e ao cumprimento das determinações da legislação tributária municipal.
Art. 52 - A emissão do DAM com o valor a ser recolhido, correspondente a Declaração Eletrônica de Serviços ou emissão de NFS-e, não acarreta reconhecimento por parte do Município de que o tributo fora corretamente pago, podendo ser revisto pela autoridade fiscal nos casos de erro, omissão, dolo, fraude ou simulação.
Art. 53 - Nos casos em que houver a retenção por entidades da administração pública direta e indireta, considera-se o imposto vencido no décimo dia do mês subsequente ao pagamento dos serviços prestados.
Art. 54 - Nos casos em que seja exigida a emissão de documentos fiscais, o contribuinte fica obrigado a fornecer ao tomador, no ato da prestação de serviço, a via própria dos documentos devidos.
Art. 55 - Os bancos e demais estabelecimentos de crédito ficam obrigados a franquear à fiscalização o exame de títulos de crédito existentes em carteira e de todos os documentos relacionados com as operações sujeitas ao pagamento do imposto, na forma da legislação nacional pertinente.
Art. 56 - Todos os prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive consórcios, condomínios e cooperativas, obrigados à inscrição no cadastro de contribuintes do Município, deverão escriturar os livros fiscais previstos na legislação municipal de acordo com as operações que realizarem, ou com a forma pela qual se constituírem.
Parágrafo Único. Os livros a que se refere o caput será de uso obrigatório por toda pessoa obrigada à inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, à exceção dos profissionais autônomos, Sociedades Uniprofissionais e MEI.
Art. 57 - Todos os livros fiscais previstos na legislação municipal devem ser impressos anualmente e mantidos à disposição do Fisco no estabelecimento ou sob a guarda do contador responsável para consultas quando solicitado.
Art. 58 - Os livros e documentos devem permanecer à disposição da fiscalização, no estabelecimento daquele que esteja obrigado a possuí-los.
Art. 59 - Consideram-se retirados do estabelecimento os livros e documentos que não forem exibidos à Administração Tributária Municipal quando solicitados.
Art. 60 - Os livros fiscais destinam-se a registrar:
Os totais dos preços dos serviços prestados diariamente, com os números das respectivas notas fiscais emitidas (nos casos exigidos);
O total mensal do movimento econômico, discriminando-se o total do movimento econômico tributável e o total do movimento isento ou não tributável;
O total das deduções permitidas pela legislação do imposto;
A base de cálculo mensal dos serviços tributáveis;
As alíquotas referentes às respectivas bases de cálculo;
Os códigos fiscais dos serviços, correspondentes à Lista de Serviços.
O imposto incidente relativo a cada tipo de serviço prestado;
O imposto total a ser pago, nos prazos estabelecidos na legislação;
Os valores diários dos serviços executados por terceiros com retenção do imposto;
Os valores diários dos serviços executados por terceiros com retenção do imposto;
O valor total do imposto de terceiros retido na fonte ou recebido por substituição tributária;
Os números e datas das guias de pagamento, com os nomes dos respectivos bancos;
Nas linhas de observações, anotações diversas tais como: notas fiscais canceladas, estornos, lançamentos de créditos autorizados, etc.
Art. 61 - As instituições financeiras ficam obrigadas, também, a registrar nos livros fiscais:
A escrituração das receitas oriundas dos serviços prestados por estabelecimentos bancários e instituições financeiras em geral;
Os números e datas das guias de pagamento, com os nomes dos respectivos bancos.

Art. 62 - As multas previstas na legislação tributária municipal serão impostas de forma coercitiva e gradual tendo em vista as seguintes condições:
A capacidade econômica do contribuinte;
O valor do imposto quando se tratar de retenção e recolhimento;
Os antecedentes do infrator com relação às disposições do Código Tributário Municipal e outras leis e regulamentos municipais;
O dolo na conduta do infrator.
Art. 63 - As penalidades constantes na legislação tributária municipal serão aplicadas sem prejuízo do processo criminal ou administrativo cabível.
Art. 64 - O Contribuinte deverá manter em boa guarda e ordem todos os documentos comerciais, fiscais e demais papéis que sirvam de base para escrituração fiscal pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo todos eles ser apresentados prontamente à Administração Tributária quando solicitados.
Art. 65 - Aplica-se, no que couberem, as disposições deste regulamento às ME ou EPP, optantes pelo Simples Nacional e MEI, previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.
Art. 66 - A Secretaria Municipal competente poderá expedir instruções normativas complementares necessárias à implementação das disposições deste regulamento.
Art. 67 - Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste Decreto ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal vigente.
Art. 68 - Revogadas as demais disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 23 de setembro de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:7B54D5BC

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 244SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Maracanaú e Fortaleza -CE, no dia 28 de Setembro de 2022, para transportar os pacientes Kelson Melo Matos e Pedro Josafá Ferreira para Hospital Dionísio Lapa em Maracanaú, Felipa Ravelly Melo para Posto de Saúde Irma Hercília Aragão, Aranaldo Rodrigues Pereira e Raimundo Rondiney Jeronimo Melo para Universidade Fametro Campus, no Município de Fortaleza-CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 27 de setembro de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:97354E9C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 245/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **RAIMUNDO RONDINEY JERÔNIMO MELO** , RG: 2002031035237, CPF: 01316431347 , Servidor de Endemias da Secretaria da Saúde do Município, 2 1/2 (duas diárias e meia) diária no valor de R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE, no dia 28 a 30 de setembro de 2022, para participar de um Curso de Formação de Auxiliar de Laboratório Vetores, Reservatórios e Animais Peçonhentos, no Centro Universitário Fametro, Campus Padre Ibiapina (Anexo II) Localizado na Rua Padre Ibiapina 1243, Jacareacanga Fortaleza – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 27 de setembro de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:A27C6A8A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº246/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ARNALDO RODRIGUES PEREIRA**, RG: 373080086, CPF: 837.534.513-04 , Coordenador de Endemias da Secretaria da Saúde do Município, 2 e 1/2 (duas diária e meia) diária no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE, no dia dia 28 a 30 de setembro de 2022, para participar de um Curso de Formação de Auxiliar de Laboratório Vetores, Reservatórios e Animais Peçonhentos, no Centro Universitário Fametro, Campus Padre Ibiapina (Anexo II) Localizado na Rua Padre Ibiapina 1243, Jacareacanga Fortaleza – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 27 de setembro de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:BB2122C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título:
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 7ª Alteração
– Termo Inicial: Contrato Nº 10.06.19-01/05 – Processo Originário: Tomada de Preços N.º 13.03.19-
01TP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: AGF
PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ nº 11.022.344/0001-18 – Finalidade:
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A REFORMA E
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DE MOCAMBO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA
DO BAIRRO SANTA LUZIA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da
Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 09/09/2022 – Nova Vigência: até 08/05/2023 –
Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas
Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE);
Antoniel Gomes Facundo (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:98925AAD

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2209- 2201/08 – Processo Originário: nº TP/01/130522/SESA – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: Contratação de Uma Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Contratante: Secretaraia de Saúde – Contratada: EMPORIO ENGENHARIA & SERVICOS LTDA, CNPJ nº 30.648.501/0001-40 – Valor total: R$ 323.856,00 – Data da Assinatura do Contrato: 22/09/2022 – Vigência: 22/09/2022 à 22/09/2023 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Ana Maíra Ximenes Oliveira (CONTRATANTE) Narcelio Costa Pereira (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CF397CE5

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 0609.2201/09 - SECULT – Processo Originário: Pregão Eletrônico n.º PE/070722/01/SECULT– Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E APARELHAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS, SERVIÇO DE DECORAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO E SEGURANÇA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE– Contratante: Secretaria da Cultura e Juventude – Contratada: J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ nº 18.866.411/0001-20– Valor: R$ 13.897,29 (treze mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 06/07/2022 – Vigência: 31/12/2022 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Felipe Carvalho Mendonça (CONTRATANTE); Francisco do Vale Pinto Junior (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:83D11AC1

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3008- 22.01/07 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Assistência Social – Contratada: CLEYSE M RODRIGUES EIRELI-ME, CNPJ nº 04.637.947/0001-69– Valor mensal: R$ 184.835,28 (Cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 30/08/2022 – Vigência: 30/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (CONTRATANTE) EDSON LUIZ RODRIGUES (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B561C7B1

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3108- 22.02/07 –

Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Assistência Social – Contratada: DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 41.557.349/0001-06– Valor: R$ 33.034,00 (Trinta e três mil e trinta e quatro reais) – Data da Assinatura do Contrato: 31/08/2022 – Vigência: 31/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (CONTRATANTE) EDSON LUIZ RODRIGUES (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BF42F33B

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3108- 22.03/07 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Assistência Social – Contratada: EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 25.179.741/0001-02– Valor: R$ 44.226,77 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos)– Data da Assinatura do Contrato: 31/08/2022 – Vigência: 31/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (CONTRATANTE) FELIPE LIMA SOARES (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:EF0A88C9

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3108- 22.04/07 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Assistência Social – Contratada: MARIA ELIANE PEREIRA - ME, CNPJ nº 11.303.281/0001-78– Valor: R$ 67.628,32 (Sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 31/08/2022 – Vigência: 31/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (CONTRATANTE) MARIA ELIANE PEREIRA GOMES (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4D1E1079

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3108- 22.05/07 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Assistência Social – Contratada: MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA - ME, CNPJ nº 02.347.734/0001-77– Valor: R$ 12.643,33 (Doze mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 31/08/2022 – Vigência: 31/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (CONTRATANTE) MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C2F5C032

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3008- 22.01/10 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: CLEYSE M RODRIGUES EIRELI-ME, CNPJ nº 04.637.947/0001-69– Valor 46.600,33 (Quarenta e seis mil,seiscentos reais e trinta e três centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 30/08/2022 – Vigência: 30/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE) EDSON LUIZ RODRIGUES (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:157A2C48

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3108- 22.02/10 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 41.557.349/0001-06– Valor: R$ 3.701,21 (Três mil, setecentos e um reais e vinte e um centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 31/08/2022 – Vigência: 31/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE) EUDISMAR CAVALCANTE DE ARRUDA (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5A3B6ED6

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO..

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3108- 22.03/10 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 25.179.741/0001-02– Valor mensal: R$ 10.268,49 (Dez mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 31/08/2022 – Vigência: 31/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE) FELIPE LIMA SOARES (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:82078A6F

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO. DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3108- 22.04/10 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: MARIA ELIANE PEREIRA - ME, CNPJ nº 11.303.281/0001-78– Valor: R$ 18.252,09 (Dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e nove centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 31/08/2022 – Vigência: 31/08/2022 à 31/12/2023 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE) MARIA ELIANE PEREIRA GOMES (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:02757EFC

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3108- 22.05/10 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA - ME, CNPJ nº 02.347.734/0001-77– Valor : R$ 2.653,38 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 31/08/2022 – Vigência: 31/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE) MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3D7FD206

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3108- 22.01/06 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDEUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Educação Básica – Contratada: CLEYSE M RODRIGUES EIRELI-ME, CNPJ nº 04.637.947/0001-69– Valor : R$ 399.872,36 (Trezentos e noventa e nove mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 31/08/2022 – Vigência: 31/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Antonia Evanir Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE) EDSON LUIZ RODRIGUES (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8DC812EB

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3108- 22.02/06 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDEUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Educação Básica – Contratada: DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 41.557.349/0001-06– Valor: R$ 80.578,25 (Oitenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 31/08/2022 – Vigência: 31/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Antonia Evanir Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE) EUDISMAR CAVALCANTE DE ARRUDA (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CC258E78

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3108- 22.03/06 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDEUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Educação Básica – Contratada: EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 25.179.741/0001-02– Valor : R$ 126.310,54 (Cento e vinte e seis mil, trezentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 31/08/2022 – Vigência: 31/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Antonia Evanir Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE) FELIPE LIMA SOARES (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:53F64DAC

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3108- 22.04/06 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDEUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Educação Básica – Contratada: MARIA ELIANE PEREIRA - ME, CNPJ nº 11.303.281/0001-78– Valor mensal: R$ 136.825,60 (Cento e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 31/08/2022 – Vigência: 31/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Antonia Evanir Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE) MARIA ELIANE PEREIRA GOMES (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:35D3AEF8

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3108- 22.05/06 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDEUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Educação Básica – Contratada: MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA - ME, CNPJ nº 02.347.734/0001-77– Valor: R$ 33.334,44 (Trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 31/08/2022 – Vigência: 31/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Antonia Evanir Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE) MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:42FE1428

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3008- 22.01/05 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: CLEYSE M RODRIGUES EIRELI-ME, CNPJ nº 04.637.947/0001-69– Valor: R$ 46.600,33 (Quarenta e seis mil.seiscentos
reais e trinta e três centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 30/08/2022 – Vigência: 30/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE) EDSON LUIZ RODRIGUES (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CBA0920E

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3108- 22.02/05 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 41.557.349/0001-06– Valor R$ 3.701,21 (Três mil, setecentos e um reais e vinte e um centavos)– Data da Assinatura do Contrato: 31/08/2022 – Vigência: 31/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE) EUDISMAR CAVALCANTE DE ARRUDA (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C2BA9350

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3108- 22.03/05 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 25.179.741/0001-02– Valor mensal: R$ 10.268,49 (Dez mil, duzentos e
sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) – Data da Assinatura do
Contrato: 31/08/2022 – Vigência: 31/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE) FELIPE LIMA SOARES (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FBC060BC

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3108- 22.04/05 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: MARIA ELIANE PEREIRA - ME, CNPJ nº 11.303.281/0001-78– Valor mensal: R$ 17.496,09 (Dezessete mil ,quatrocentos e noventa e seis reais e nove centavos) – Data da

Assinatura do Contrato: 31/08/2022 – Vigência: 31/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE) MARIA ELIANE PEREIRA GOMES (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:EBCCE2E7

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3108- 22.05/05 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA - ME, CNPJ nº 02.347.734/0001-77– Valor mensal: R$ 2.653,38 (Dois Mil Seiscentos e cinquenta e três reais e Trinta e Oito Centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 31/08/2022 – Vigência: 31/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE) MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CAD4580F

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3008- 22.02/04 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Planejamento,Administração e Finanças – Contratada: CLEYSE M RODRIGUES EIRELI-ME, CNPJ nº 04.637.947/0001-69– Valor mensal: R$ 94.779,64 (Noventa e Quatro mil,setecentos e setenta e nove reias e sessenta e quatro centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 30/08/2022 – Vigência: 30/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Felipe Carvalho Mendonça (CONTRATANTE) EDSON LUIZ RODRIGUES (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:89140DC7

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3108- 22.02/04 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Planejamento,Administração e Finanças – Contratada: DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 41.557.349/0001-06– Valor: R$ 7.718,63 (Sete mil setecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 31/08/2022 – Vigência: 31/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Felipe Carvalho Mendonça (CONTRATANTE) EUDISMAR CAVALCANTE DE ARRUDA (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8DD3A404

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3108- 22.03/04 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Planejamento,Administração e Finanças – Contratada: EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 25.179.741/0001-02– Valor: R$ 20.563,18 (Vinte mil,quinhentos e sessenta e três reais e dezoito centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 31/08/2022 – Vigência: 31/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Felipe Carvalho Mendonça (CONTRATANTE) FELIPE LIMA SOARES (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:41F41CC1

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3108- 22.04/04 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Planejamento,Administração e Finanças – Contratada: MARIA ELIANE PEREIRA - ME, CNPJ nº 11.303.281/0001-78– Valor: R$ 35.826,90 (Trinta e cinco mil,oitocentos e vinte e seis reais e noventa centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 31/08/2022 – Vigência: 31/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Felipe Carvalho Mendonça (CONTRATANTE) MARIA ELIANE PEREIRA GOMES (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:969DCC48

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3108- 22.05/08 – Processo Originário: nº PE/290622/01/SEPLAF – OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE

CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA - ME, CNPJ nº 02.347.734/0001-77– Valor mensal: R$ 14.645,38 (Quatorze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 31/08/2022 – Vigência: 31/08/2022 à 31/12/2022 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Ana Maíra Ximenes Oliveira (CONTRATANTE) MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9FA1CF9A

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2309.2201/02 – Processo Originário: Inexigibilidade nº INEX/1909.2201/02-GAB – Objeto: Contratação de atração musical (CHICABANA), para realização de 01 (um) show no dia 29/09/2022, em comemoração da inauguração da Reforma do Hospital e Maternidade São José do Município de Guaraciaba do Norte/CE.
– Contratada: CHICABANA SHOWS E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 07.930.542/0001- 02 – Valor: R$ 1700.000,00 (Cento e setenta mil reais) – Data da Assinatura do Contrato: 23/09/2022 – Vigência: 31/12/2022 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Felipe Carvalho Mendonça (CONTRATANTE); Antonio Luciano Borges da Silva (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1886C820

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL DO CONTRATO **N°: 2022/02.15-01SESA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-PE/SRP – DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**. Objeto: AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GPL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE**.** Doravante CONTRATADA: **MONOLITOS COMÉRCIO DE GÁS - LTDA,** inscrita no CNPJ: 06.330.967/0001-18**.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE SAÚDE,** Valor total do contrato de **R$ 21.840,00 (Vinte e um mil oitocentos e quarenta reais).** Vigência do Contrato: 15/02/2022 à 31/12/2022.

JOÃO DE CASTRO CHAGAS NETO
Secretário de Saúde.

Prefeitura Municipal de Ibaretama, em 27 de setembro de 2022.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:D8BBBBD1

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL DO CONTRATO **N°: 2022/02.15-02SEC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-PE/SRP – DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**. Objeto: AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GPL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE**.** Doravante CONTRATADA: **MONOLITOS COMÉRCIO DE GÁS - LTDA,** inscrita no CNPJ: 06.330.967/0001-18**.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** Valor total do contrato de **R$ 47.866,00 (Quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e seis reais).** Vigência do Contrato: 15/02/2022 à 31/12/2022.

ALESSIO COSTA LIMA –
Secretário de Educação e Cultura.

Prefeitura Municipal de Ibaretama, em 27 de setembro de 2022.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:A749C81E

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL DO CONTRATO **N°: 2022/02.15-03SASPM. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-PE/SRP – DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**. Objeto: AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GPL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE**.** Doravante CONTRATADA: **MONOLITOS COMÉRCIO DE GÁS - LTDA,** inscrita no CNPJ: 06.330.967/0001-18**.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER,** Valor total do contrato de **R$ 7.735,00 (Sete mil setecentos e trinta cinco reais).** Vigência do Contrato: 15/02/2022 à 31/12/2022.

FRANCISCO MARCELO MELO MACIEL –
Secretário de Assistência Social e Políticas Para a Mulher.

Prefeitura Municipal de Ibaretama, em 27 de setembro de 2022.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:E6E5D374

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL DO CONTRATO **N°: 2022/02.15-04SFAP. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-PE/SRP – DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**. Objeto: AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GPL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE**.** Doravante CONTRATADA: **MONOLITOS COMÉRCIO DE GÁS - LTDA,** inscrita no CNPJ: 06.330.967/0001-18**.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,** Valor total do contrato de **R$ 11.830,00 (Onze mil oitocentos e trinta reais).** Vigência do Contrato: 15/02/2022 à 31/12/2022.

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA –
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento.

Prefeitura Municipal de Ibaretama, em 27 de setembro de 2022.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:81D90741

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 2022.09.14-01SEC – TOMADA DE PREÇOS N° TP008/2022SEC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Objeto: *Contratação de empresa*

*especializada em Construção Civil, para executar os serviços de Reformas de Diversas Escolas/Creche da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental/Infantil, em conformidade com os Projetos Básicos de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura***. CONTRATADA: L S SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELE - ME,** inscrita no **CNPJ: 21.541.555/0001-10,** vencedora com Valor Global de **R$ 259.207,28 (Duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sete reais e vinte e oito centavos). Dotação Orçamentária n°:** 1002. 12 301 1001 1.011 - (Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares); **Descrição da Natureza de Despesa:** 44.4.90.51.00 (Obras e Instalações); **Fonte de Recursos:** 1571000000 – (Transferência de Convenio-Estado/Educação) e 1500000000 (Recursos não vinculados de impostos - CONFORME RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO PACTO PELA APREDIZAGEM E PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA/CE. Data da assinatura: 14 de setembro de 2022**.** Vigência: **12 (doze) meses.** Assina pela Contratada**: Procurador, Sr. José Walberg Silva Macedo, CPF nº 615.584.603-06;** Assina pela Contratante**: Alessio Costa Lima – Secretário de Educação e Cultura.**

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:0C691A5B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA
DECRETO N° 044/2022

DECRETO Nº 044/2022

Regulamenta o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Ibiapina - SIM/POA e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Ibiapina,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 794, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre a criação do serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal em Ibiapina-CE.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pela Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;

CONSIDERANDO os Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação das normas federais supramencionadas, tendo em vista as especificidades inerentes à realidade presente no Município;

CONSIDERANDO que a necessidade de implantação do Serviço de Inspeção Municipal em Ibiapina, para realizar o controle dos produtos de origem animal que são produzidos e que circulam em seu território, com o objetivo de proteger a saúde individual e coletiva dos riscos advindos dessas relações de consumo.

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal de Ibiapina de Produtos de Origem Animal – SIM/POA

§ 1º O SIM-IBIAPINA/POA é o órgão competente para a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.
§ 2º A inspeção e fiscalização de produtos de origem animal deve ser efetuada, privativamente, por servidor ocupante de cargo efetivo com formação em medicina veterinária, o qual é considerado autoridade sanitária competente do SIM-Ibiapina/POA.
§ 3º O profissional de medicina veterinária terá auxílio de fiscais de abate, para auxiliar na fiscalização e inspeção de produtos de origem animal.

Art. 2º O SIM-IBIAPINA/POA vincula-se a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
Parágrafo único. O SIM/POA deve adotar procedimentos e métodos universais de inspeção e fiscalização sanitária e industrial, a serem aplicados equitativamente sobre os estabelecimentos e produtos de origem animal sob o seu controle.

Art. 3º São de competência da Vigilância Sanitária Municipal, a inspeção e fiscalização dos estabelecimentos atacadistas e varejistas que comercializam produtos de origem animal, onde não ocorra manipulação, fracionamento, embalagem, reembalagem e rotulagem.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, sob inspeção municipal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei nº 8.171, de 1991 , e suas normas regulamentadoras.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:
I - Análise de autocontrole - análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;
II - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC - sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;
III - Análise fiscal - análise efetuada pelo Laboratório credenciado ao SIM-IBIAPINA/POA ou pela autoridade sanitária competente em amostras coletadas pelos servidores do SIM- IBIAPINA/POA;
IV - Análise pericial - análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;
V - Animais exóticos - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas, em estado asselvajado, ou também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
VI - Animais silvestres - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;
VII - Espécies de caça - aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;
VIII - Boas Práticas de Fabricação - BPF - condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;
IX - Desinfecção - procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;
X - Equivalência de serviços de inspeção - condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os

mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos, conforme o disposto na Lei nº 8.171, de 1991, e em suas normas regulamentadoras;
XI - Espécies de açougue - são os bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;
XII - Higienização - procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
XIII - Limpeza - remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;
XIV - Sanitização - aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, com vistas a assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;
XV - Padrão de identidade - conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;
XVI - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO - procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;
XVII - Programas de autocontrole - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
XVIII - Qualidade - conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
XIX - Rastreabilidade - é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;
XX - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ - ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;
XXI - Aproveitamento condicional - destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;
XXII - Condenação - destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;
XXIII - Descaracterização - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
XXIV - Desnaturação - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
XXV - Destinação industrial - destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;
XXVI - Inutilização - destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação.

Art. 6º A inspeção e a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal abrangem:
I - Registro de estabelecimentos de produtos de origem animal;
II - Inspeção antes e depois da morte das diferentes espécies animais;
III - Verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
IV - Verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
V - Verificação da prática de hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
VI - Verificação e aprovação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
VII - Coleta de amostras e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal;
VIII - Avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal, na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos com os países importadores;
IX - Avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
X - Verificação da água de abastecimento;
XI - Verificação das fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou de outros componentes;
XII - Classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
XIII - Verificação dos meios de transporte de animais vivos, produtos derivados e suas matérias-primas, destinados à alimentação humana;
XIV - Controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XV - Controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, insumos, ingredientes e seus produtos e subprodutos, ao longo da cadeia produtiva;
XVI - Certificação sanitária e o registro dos produtos de origem animal;
XVII - Combate permanente ao abate, produção, transporte e comercialização clandestinos.

Art. 7º Nos estabelecimentos que realizem o abate de espécies de açougue e de caça, o serviço de inspeção municipal será instalado em caráter permanente.
Parágrafo único. Nos demais estabelecimentos previstos neste Decreto, a inspeção deve ser realizada em caráter periódico, com frequência a ser definida em regulamento técnico complementar.

Art. 8º Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos inspecionados, a critério da autoridade sanitária competente do SIM-IBIAPINA/POA, estão sujeitos a sofrer reinspeção quando constatada sua utilização como matéria-prima para elaboração de produto desta natureza.

Art. 9º Os servidores incumbidos da execução das atividades de que trata este Decreto devem possuir carteira de identidade funcional fornecida pela Prefeitura municipal de Ibiapina.
§ 1º Os servidores a que se refere este artigo, no exercício de suas funções, devem exibir a carteira funcional para se identificar.
§ 2º Os servidores do Serviço de Inspeção Municipal, devidamente identificados, no exercício de suas funções, terão livre acesso aos estabelecimentos de que trata o art. 4º.
§ 3º O servidor poderá solicitar auxílio de autoridade policial nos casos de risco à sua integridade física, de impedimento ou de embaraço ao desempenho de suas atividades

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
Art. 10 Os estabelecimentos de produtos de origem animal registrados do SIM/IBIAPINA, serão classificados em:
I - de carnes e derivados;
II - de pescado e derivados;
III - de ovos e derivados;

IV - de leite e derivados;
V - de produtos de abelhas e derivados;

Art. 11 Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I - abatedouro frigorífico;
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.

Art. 12 Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:
I - Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

Art. 13 Os estabelecimentos de ovos são classificados em:
I - granja avícola;
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.
§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.
§ 4º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

Art. 14 Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:
I - Granja leiteira;
II - Unidade de beneficiamento de leite e derivados
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto.

Art. 15 Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:
I - unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.
§ 2º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 16 Classificam-se, também, como estabelecimentos de produtos de origem animal:
I - o comércio com autosserviço; e
II - Agroindústria familiar.
§ 1º Entende-se por estabelecimento comercial com autosserviço, para efeitos deste regulamento, a atividade, exercida por pessoa jurídica, de comércio varejista de produtos derivados de origem animal, quando manipulados, fracionados, transformados, beneficiados, cominuídos, moídos, congelados, descongelados, embalados, reembalados e rotulados exclusivamente em suas próprias dependências, na ausência dos consumidores e a estes diretamente disponibilizados mediante exposição, com ou sem emprego de frio, vedada a sua distribuição.
§ 2º Não é considerado comércio com autosserviço, para efeito deste Decreto, o estabelecimento que manipula, fraciona, mói, embala e rotula produtos de origem animal na presença dos consumidores, mediante solicitação dos mesmos e a estes individualmente entregues no ato da venda, sujeitando-se o mesmo ao regramento de vigilância sanitária.
§ 3º Entende-se por estabelecimento agroindustrial familiar o empreendimento de propriedade sob a gestão individual ou coletiva de agricultores familiares, que, por motivação de natureza econômico e social, visam agregar valor aos produtos que não conseguem comercializar *"in natura"*, e dispõem de instalações mínimas conforme critérios definidos em regulamento;

Art. 17 São considerados estabelecimentos comerciais com autosserviço, para efeito deste Decreto, aqueles licenciados para os seguintes ramos de atividade:
I - açougue e congêneres;
II - peixaria e congêneres;
III - laticínios, frios e congêneres;
IV - supermercado, mercado, mercearia e congêneres, que possuam quaisquer atividades previstas nos incisos I deste artigo;
V - restaurante, com produção de embutidos, preparações e cortes especiais de produtos cárneos.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 18 A construção e o funcionamento de estabelecimentos destinados ao abate de animais, à industrialização e à armazenagem de produtos de origem animal, comestíveis ou não dependem de prévia aprovação pelo SIM-IBIAPINA/POA.

Art. 19 Todos os estabelecimentos que se enquadram na descrição do Art. 4º e realize o comércio municipal de produtos de origem animal devem estar registrados no SIM- IBIAPINA/POA.

Art. 20 Para obtenção do registro do estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:
I - apresentação, pelo estabelecimento, da documentação exigida, nos termos do disposto nas normas complementares;
II – avaliação e aprovação pela fiscalização da documentação depositada pelo estabelecimento;
III - vistoria in loco do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado por Fiscal Municipal com formação em Medicina Veterinária; e
IV - concessão do registro do estabelecimento.

§ 1º As etapas previstas no *caput* serão obrigatórias para os estabelecimentos classificados como:
I - abatedouro frigorífico;
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos;
III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;
IV - granja leiteira;
V - unidade de beneficiamento de leite e derivados.
§ 2º Para os demais estabelecimentos de que trata este Decreto, serão obrigatórias as etapas previstas nos incisos I e IV do caput.

Art. 21 A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município e de outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto.

Art. 22 Atendidas às exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas complementares, o Coordenador de gestão do SIM-IBIAPINA/POA emitirá o título de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:
I - o número do registro;
II - o nome empresarial;
III - a classificação do estabelecimento; e
IV - a localização do estabelecimento.
§ 1º O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no território municipal.
§ 2º Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, além do título de registro de que trata o *caput*, o início das atividades industriais está condicionado à designação de equipe de servidores responsável pelas atividades de Inspeção e Fiscalização.
§ 3º O registro de estabelecimentos devem ser renovados anualmente

Art. 23 A ampliação, a remodelação ou a construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, e as alterações nas dependências ou instalações dos locais, poderão ser realizadas somente após:
I - aprovação prévia do projeto;
II - atualização da documentação depositada.

Art. 24 Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Art. 25 O registro de estabelecimento estabelecimentos classificados como agroindústria familiar deverão ter processo de registro especial e simplificado de acordo com as normas complementares

CAPÍTULO IV
CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS
Art. 26 O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:
I - localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;
II - localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;
III - área delimitada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências;
IV - pátio e vias de circulação pavimentada e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza;
V - dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;
VI - dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo de produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;
VII - dependências e instalações para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;
VIII - ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;
IX - paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;
X - pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;
XI - forro nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;
XII - pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;
XIII - ralos de fácil higienização e sifonados;
XIV - barreiras sanitárias que possuam equipamentos e utensílios específicos nos acessos à área de produção e pias para a higienização de mãos nas áreas de produção;
XV - janelas, portas e demais aberturas construídas e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas e evitar o acúmulo de sujidades;
XVI - luz natural ou artificial e ventilação adequada em todas as dependências;
XVII - equipamentos e utensílios resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos;
XVIII - equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;
XIX - dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;
XX - equipamentos e utensílios exclusivos para produtos não comestíveis e identificados na cor vermelha;
XXI - rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais e, quando for o caso, instalações para tratamento de água;
XXII - água potável nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis;
XXIII - rede de esgoto projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais;
XXIV - vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários, com fluxo interno adequado;
XXV - locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;
XXVI - instalações de frio industriais e dispositivas de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;
XXVII - instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;
XXVIII - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros;
XXIX - laboratório adequadamente equipado, caso necessário para a garantia da qualidade e da inocuidade do produto.

Art. 27 Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;
II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;
III - instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;
IV - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.
Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 28 Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 29 Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira.

Art. 30 As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão disciplinadas em normas complementares específicas, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

CAPÍTULO V
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 31 Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 32 As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.
Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 33 Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.
§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.
§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada e por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 34 É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 35 Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.
§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.
§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.
§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 36 Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 37 Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comum, tais como refeitórios, vestiários ou áreas de descanso, entre outras, de forma a prevenir a contaminação cruzada, respeitadas as particularidades das diferentes classificações de estabelecimentos.
Parágrafo único. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 38 São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 39 É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 40 O SIM-IBIAPINA/POA determinará, sempre que necessárias melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 41 As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 42 As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 43 É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 44 O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.
§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.
§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

Art. 45 Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 46 As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.
Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável.

Art. 47 É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.

Art. 48 As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 49 Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 50 Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:
I - atender ao disposto neste Decreto e em normas específicas;
II - disponibilizar, sempre que necessário pessoal para auxiliar a execução dos trabalhos de inspeção, conforme normas específicas;
III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;
IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM-IBIAPINA/POA;
V - manter atualizados os dados cadastrais de interesse do SIM-IBIAPINA/POA, conforme estabelecido em normas complementares;
VI - comunicar ao SIM-IBIAPINA/POA, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a realização de atividades de abate e outros trabalhos, mencionando sua natureza, hora de início e de sua provável conclusão, e de paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

VII - fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios;
VIII - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;
IX - fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;
X - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;
XI - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;
XII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
XIII - garantir o acesso de representantes do SIM-IBIAPINA/POA a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e à fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;
XIV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;
XV - realizar o controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle;
XVI – realizar os tratamentos de aproveitamento condicional ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, mantendo registros auditáveis do tratamento realizado, principalmente nos casos em que a inutilização ou aproveitamento condicional não tenha sido realizado na presença do SIM-IBIAPINA/POA.
§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção, fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM-IBIAPINA/POA.
§ 2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque.

Art. 51 Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento ao requisito higiênico sanitário e tecnológico estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.
§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida.
§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º.
§ 3º O SIM-IBIAPINA/POA deve estabelecer em normas específicas, com os prazos de implantação, os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

Art. 52 Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas específicas.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de coleta a granel dos estabelecimentos sob inspeção.

Art. 53 Os estabelecimentos devem apresentar toda a documentação solicitada pelo SIM- IBIAPINA/POA, seja de natureza fiscal ou analítica, e, ainda, registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 54 Os estabelecimentos devem possuir, conforme o caso, profissionais RT na condução dos trabalhos de natureza higiênica sanitária e tecnológica, cuja qualificação necessária deverá atender ao disposto em legislação específica.
Parágrafo único. O SIM-IBIAPINA/POA deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais RT.

Art. 55 Os estabelecimentos sob inspeção municipal não podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que não esteja claramente identificado como oriundo de estabelecimento sob SIF, SIE ou do próprio SIM-IBIAPINA/POA.
§ 1º É permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados em outros âmbitos de inspeção, desde que haja reconhecimento da equivalência deste serviço junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o estabelecimento constem no cadastro geral do SISBI/POA.

Art. 56 Os estabelecimentos só podem comercializar e distribuir produtos que:
I - não representem risco à saúde pública;
II - não tenham sido alterados ou fraudados;
III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição.
Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido alterados ou fraudados.

CAPÍTULO VII
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA
Art. 57 O SIM, durante a fiscalização no estabelecimento, pode realizar as análises previstas neste Decreto, no RTIQ, em normas complementares ou em legislação específica, nos programas de autocontrole e outras que se fizerem necessárias ou determinar as suas realizações pela empresa.

Art. 58 Nos estabelecimentos sob inspeção municipal, é permitido o abate de bovinos, bubalinos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas, lagomorfos, animais exóticos, animais silvestres, anfíbios e répteis, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado em instalações e equipamentos específicos para a correspondente finalidade.
§ 2º O abate de que trata o § 1º pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo operacional, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e dos equipamentos.

Art. 59 Os estabelecimentos de abate são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

Art. 60 O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feito com prévio conhecimento do SIM-IBIAPINA/POA.

Art. 61 Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.
Parágrafo único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito.

Art. 62 O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus-tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.

Art. 63 É obrigatória a realização do exame *ante mortem* dos animais destinados ao abate por servidor competente do SIM-IBIAPINA/POA.
§ 1º O exame de que trata o *caput* compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos. Quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.
§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação, por servidor do SIM-IBIAPINA/POA com formação em Medicina Veterinária, que poderá compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com a finalidade de diagnosticar e determinar a destinação, aplicadas ações de saúde animal quando o caso exigir.
§ 4º O exame *ante mortem* deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.
§ 5º O exame será repetido caso decorra período superior a vinte e quatro horas entre a primeira avaliação e o momento do abate

Art. 64 Na inspeção *ante mortem*, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotado as medidas profiláticas cabíveis.

Art. 65 Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIM-IBIAPINA/POA:
I - notificar o serviço oficial de saúde animal, primeiramente na área de jurisdição do estabelecimento;
II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e
III - determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendida as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 66 Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 67 Os procedimentos de abate de emergência, abate normal e inspeção *post mortem* seguirão as normas do Decreto federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas respectivas atualizações.

CAPÍTULO VIII
DO REGISTRO
Art. 68 Todo produto de origem animal produzido no Município do Ibiapina deve ser registrado no SIM-IBIAPINA/POA.
§ 1º O registro de que trata o *caput* abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo;
§ 2º O registro deve ser renovado anualmente;
§ 3º Os produtos não regulamentados devem ser registrados mediante aprovação prévia SIM- IBIAPINA/POA.

Art. 69 No processo de solicitação de registro, devem constar:
I - as matérias-primas e os ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;
II - a descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;
III - a descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto;
IV - a relação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento.
Parágrafo único. Para registro, podem ser exigidas informações ou documentação complementares, conforme critérios estabelecidos pelo SIM-IBIAPINA/POA.

Art. 70 As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 71 Todos os ingredientes, os aditivos e os coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais.

Art. 72 Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM-IBIAPINA/POA.

Art. 73 Os procedimentos para o registro do produto e seu cancelamento devem ser estabelecidos em norma complementar editada pelo órgão sanitário municipal.
Parágrafo único. O registro deve ser cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação e poderá ser restabelecido, quando do seu cumprimento.

CAPÍTULO IX
EMBALAGEM
Art. 74 Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.
§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigido embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 75 É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana, quando íntegros e higienizados, a critério do SIM-IBIAPINA/POA.
Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO X
DA ROTULAGEM EM GERAL
Art. 76 Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores, com a finalidade de identificar o produto de origem animal destinado ao comércio.

Art. 77 Os estabelecimentos só podem expedir ou comercializar matérias-primas e produtos de origem animal, registrados e identificados por meio de rótulos.
§ 1º O rótulo deve ser:
I - disposto em local visível, quando se tratar de produto destinado diretamente ao consumo ou quando enviado a outros estabelecimentos que o processarão;
II - resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos;
III - confeccionado com material aprovado pelo órgão regulador de saúde, quando em contato direto com o produto.

§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indelével, conforme legislação específica.
§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

Art. 78 O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 79 Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto no serviço de inspeção competente.
Parágrafo único. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 80 Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:
I - a designação do produto;
II - o nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
III - o carimbo oficial do SIM-IBIAPINA/POA, constando, além dos demais dizeres obrigatórios, a indicação do registro do estabelecimento;
IV - a logomarca específica, regulamentada na forma da legislação pertinente, posicionada à direita do carimbo oficial, nos casos de:
a) Em caso de equivalência com o SIM, a marca SISBI;
b) Produto artesanal, o selo arte;
V - o CNPJ ou CPF, conforme o caso;
VI - a marca comercial do produto, quando houver;
VII - a data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;
VIII - a lista de ingredientes e aditivos;
IX - a indicação do número de registro do produto;
X - as instruções sobre a temperatura de conservação do produto, inclusive após a abertura de sua embalagem;
XI - a indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;
XII - as instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.
§ 1º O número de registro do estabelecimento de produto de origem animal deve constar no carimbo de inspeção, sem a designação "número" ou sua abreviatura, aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.
§ 2º A indicação do número de registro do produto na rotulagem deve se dar por meio dos dizeres "Registrado no SIM-IBIAPINA/POA sob o n.º 000/000", onde o primeiro número corresponde à numeração de registro do estabelecimento e o segundo, ao número de registro do produto;
§ 3º A data de fabricação e o prazo de validade, expressos em dia, mês e ano, e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

Art. 81 Nos rótulos, podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que devidamente comprovadas as suas concessões.

Art. 82 Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.
Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 83 Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.
§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.
§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.
§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.
§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 84 Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 85 Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do serviço de inspeção responsável pelo registro.

Art. 86 A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Art. 87 O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.
§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma complementar.
§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.
§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.
§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.
§ 5º Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 88 Carcaças, quartos ou partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIM diretamente em sua superfície.
§ 1º Os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.
§ 2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIM, conforme normas complementares.

Art. 89 Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos condimentos e às especiarias.

Art. 90 A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.
Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.

Art. 91 Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.
§ 2º Fica excluída da proibição prevista no *caput* a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.
§ 3º Fica excluída da proibição prevista no *caput* a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 92 Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde o produto seja identificado nos contentores de transporte.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.

Art. 93 Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "descongelado", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "NÃO RECONGELAR".

Art. 94 Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade.", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 95 O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:
I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal;
II - conter a expressão "Proibida a venda fracionada.".

Art. 96 Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIM, a declaração "NÃO COMESTÍVEL", em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO XI
CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 97 O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ibiapina

Art. 98 O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.
§ 1º O carimbo deve conter:
I - a expressão "Secretaria de Agricultura", na borda superior externa;
II - a palavra "Ibiapina", na parte superior interna;
III - palavra "Inspecionado", ao centro;
IV - o número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra "Inspecionado"; e
V - as iniciais "S.I.M.", na borda inferior interna.

Art. 99 Os carimbos do SIM devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravada ou litografados.
Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 100 Os diferentes modelos de carimbos do SIM a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:
I – modelo 1
a) dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);
b) forma: elíptica no sentido horizontal;
c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra "Inspecionado", colocada horizontalmente e "Ibiapina", que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior;
d) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, suínos, búfalos, caprinos, ovinos, equídeos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

II - modelo 2:
a) Dimensões:
1. 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);
2. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);
3. 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma)
b) forma: circular;
c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra "Inspecionado" colocada horizontalmente e "IBIAPINA", que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo do número de registro do estabelecimento deve constar as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior; e a expressão "SEAGRI" deve estar disposta ao longo da borda superior externa;
d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;

III - modelo 3:
a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
b) forma: retangular no sentido horizontal;
c) dizeres: a palavra "IBIAPINA" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais "S.I.M."; e logo abaixo destes, a palavra "condenado" também no sentido horizontal; e
d) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças.

CAPÍTULO XII
DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 101 As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.
Parágrafo único. Sempre que o SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 102 As metodologias analíticas devem ser padronizadas e validadas pela autoridade competente

Art. 103 Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.
§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado ou conveniado ao SIM-IBIAPINA/POA as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do SIM local.
§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.
§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:
I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
III - se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;

IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos;
V - se tratar de ensaios para detecção de analíticos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

Art. 104 A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do SIM.
§ 1º A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.
§ 2º Não deve ser coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.

Art. 105 As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.
Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.

Art. 106 Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o Sim notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 107 É facultado ao interessado requerer ao SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.
§ 1º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.
§ 2º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.
§ 3º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.
§ 4º Comprovada a violação ou o mau estado de conservação da amostra de contraprova, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.
§ 5º Na hipótese de que trata o § 4º, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.
§ 6º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIM local.

Art. 108 O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 109 A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 110 Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos por normas complementares da SEAGRI.

CAPÍTULO XIII
DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
Art. 111 O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meio de transporte apropriado, de modo a garantir a manutenção de sua integridade e a permitir sua conservação.
§ 1º Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.
§ 2º Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.
§ 3º É proibido o transporte de pescado fresco a granel, com exceção das espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo SIM-IBIAPINA/POA.

CAPÍTULO XIV
DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES
Art. 112 Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados SIM- IBIAPINA/POA onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;
II - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.
Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Art. 113 Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, O SIM-IBIAPINA/POA adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
I - apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;
II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;
III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais;
IV - determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizado em laboratório próprio ou credenciado.
§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.
§ 2º As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.
§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.
§ 4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.
§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.
§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.
§ 7º O disposto no *caput* não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

CAPÍTULO XV
DAS INFRAÇÕES
Art. 114 Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:
I - construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do projeto, quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias- primas, dos produtos ou dos funcionários;
II - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
III - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
IV - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
V - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM-IBIAPINA/POA;

VI - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIM- IBIAPINA/POA;
VII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
VIII - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
IX - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
X - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
XI - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
XII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM-IBIAPINA/POA relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XIII - expedir ou distribuir produtos falsamente oriundos de um estabelecimento;
XIV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
XV - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM- IBIAPINA/POA;
XVI - utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares;
XVII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM-IBIAPINA/POA e ao consumidor;
XVIII - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
XIX - adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
XX - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
XXI - embaraçar a ação de servidor do SIM-IBIAPINA/POA no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
XXII - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor
XXIII - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
XXIV - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXV - fraudar documentos oficiais;
XXVI - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XXVII - apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;
XXVIII - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XXIX - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
XXX - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

Art. 115 Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:
I - apresentem-se alterados;
II - apresentem-se adulterados
III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento
IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;
VII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
IX - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
X - apresentem embalagens estufadas;
XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
XII - estejam com o prazo de validade expirado;
XIII - não possuam procedência conhecida;
XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Art. 116 As carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;
II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico;
III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.
Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 117 O pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
II - apresentem sinais de deterioração;
III - sejam portadores de lesões ou doenças;
IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca;
VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 118 Os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:
I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VI - rompimento da casca e estejam sujos;
VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.
Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 119 Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:
I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;

II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
IV - revele presença de colostro.
Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 120 São considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares

CAPÍTULO XVI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Art. 121 O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 122 O auto de infração será lavrado por Médico Veterinário oficial do SIM que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
Parágrafo único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:
I- a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais; ou
II - a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 123 O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

Art. 124 A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.
§ 1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.
§ 2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.
§ 3º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o § 2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.
§ 4º A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.
§ 5º A manifestação do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Art. 125 A defesa do autuado deve ser apresentada por escrito, em vernáculo e protocolizada na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no prazo de dez dias, contados da data da cientificação oficial.
§ 1º A contagem do prazo de que trata o caput será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.
§ 2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 126 Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:
I - fora do prazo;
II - perante órgão incompetente;
III - por pessoa não legitimada;
IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput* , a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.
§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa."

Art. 127 O SIM-IBIAPINA/POA, após juntada ao processo a defesa ou o termo de revelia, deve instruí-lo com relatório e o Chefe desse Serviço deve proceder ao julgamento em primeira instância.

Art. 128 Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.
Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo a Procuradoria Municipal, para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 129 A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é procuradoria geral do município, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Art. 130 O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município

Art. 131 Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.
Parágrafo único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado

Art. 132 A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

CAPÍTULO XVII
DAS PENALIDADES
Art. 133 As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 134 No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte as ações fiscalização deverão ter natureza prioritariamente orientadoras, considerando o risco iminente à saúde pública e fraudes sanitárias e econômicas contra o consumidor.
I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as seguintes gradações:
a) para infrações leves, multa de dez a vinte por cento do valor máximo;
b) para infrações moderadas, multa de vinte a quarenta por cento do valor máximo;
c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e
d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;
III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico- sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou

quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e
VI - cassação de registro do estabelecimento.
Parágrafo único. As multas previstas no inciso II do *caput* serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

Art. 135 Os produtos apreendidos nos termos do disposto no inciso III do *caput* do art. 134 e perdidos em favor do Município, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 136 Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do *caput* do art. 134, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - o infrator ser primário na mesma infração;
II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
VII - a infração não afetar a qualidade do produto;
VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;
§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:
I - o infrator ser reincidente específico;
II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

Art. 137 As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 138 O SIM-IBIAPINA/POA e o órgão regulador da saúde devem atuar em conjunto para a definição de procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos alimentícios que contenham produtos de origem animal em diferentes proporções e que não permitam seu enquadramento clássico como um produto de origem animal, a fim de assegurar a identidade, a qualidade e os interesses dos consumidores.

Art. 139 O SIM-IBIAPINA/POA deve atuar em conjunto com o órgão competente da saúde para o desenvolvimento de:
I - ações e programas de saúde animal e saúde humana para a mitigação ou a redução de doenças infectocontagiosas ou parasitárias que possam ser transmitidas entre os homens e os animais; e
II - ações de educação sanitária.

Art. 140 O SIM-IBIAPINA/POA poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:
I - doenças, exóticas ou não;
II - surtos; ou
III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal. Parágrafo único.
Parágrafo Único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o SIM deve notificar o serviço oficial de saúde animal.

Art. 141 Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução deste Decreto serão resolvidos pelo SIM-IBIAPINA/POA e Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 142 A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural expedirá normas complementares, caso necessárias, à execução deste Decreto.

Art. 143 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 23 de setembro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Maria Eduarda de Sousa Reis
Código Identificador:9483EB74

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA
DECRETO N° 045/2022

DECRETO nº 045/2022

Dispõe ponto facultativo no dia 03/10/2022 por ocasião do pleito eleitoral de 02/10/2022 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Ibiapina,

CONSIDERANDO a realização do pleito eleitoral em 02 de outubro de 2022, o que ocasiona a ocupação de diversos espaços públicos, especialmente, as unidades escolares para o funcionamento das seções eleitorais.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar os espaços ocupados pelas seções eleitorais, a fim de ocorrerem as aulas e demais serviços públicos em Ibiapina afetados pelo pleito em andamento.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado **ponto facultado no dia 03/10/2022**, por ocasião do pleito eleitoral (nacional e estadual), em virtude da ocupação de espaços públicos para o funcionamento das seções eleitorais.
Parágrafo único. O ponto facultativo mencionado no *caput* deste artigo faz-se necessário para reorganizar os espaços a fim de promover a prestação dos serviços públicos de modo eficiente sem prejuízo à população.

Art. 2° O ponto facultativo decretado não atinge a previsão contida no art. 4° da lei n° 715/2019.
Parágrafo único. A previsão contida do art. 1º deste decreto não atinge os serviços considerados essenciais, saúde, segurança, coleta de lixo, dentre outros, cuja organização e funcionamento ficará a cargo da unidade administrativa responsável.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, 26 de setembro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Maria Eduarda de Sousa Reis
Código Identificador:41695A11

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA
DECRETO N° 046/2022

DECRETO N° 046/2022

Decreta feriado religioso municipal, 04 de outubro, em homenagem a São Francisco, conforme o art. 2° da Lei n° 715/2019.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, Marcos Antônio da Silva Lima,em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica e Lei n° 715/2019.

Considerandoa previsão legal inscrita na lei municipal n° 715/2019 que institui os feriados municipais em consonância com as disposições da lei federal n° 9.093/1995.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica decretado feriado religioso municipal, o dia 04 de outubro, de acordo com a disposição do art. 2°, da Lei Municipal n° 715/2019.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 27 de setembro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Maria Eduarda de Sousa Reis
Código Identificador:4DBA6C76

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Icapuí torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Tomada de Preços n° 002/2022 que será realizado dia 14/10/2022, às 09hs00min, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SALA, PINTURA GERAL DA PARTE INTERNA E EXTERNA, GRADES E PORTÕES DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ. Outras informações e aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se à Câmara Municipal de Icapuí, sito a Rua Joca Galdino, n° 125, Centro, Icapuí - CE, no horário de 07hs30min às 13hs30min.

Icapuí - CE, 27 de setembro de 2022.

GILVANDA DE FREITAS BRAGA QUEIROZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:EB96A593

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO (REGULARIZAÇÃO)

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, expede a Licença de Regularização de Operação para o empreendimento hoteleiro POUSADA MANAIM, de responsabilidade do senhor Tony Ramos da Cruz, inscrito no CPF n°: 833.550.651-53, localizada na Serra de Picos, Icapuí-Ceará, e de acordo com o processo IMFLA 252/2022 e anuência emitida no dia 05 de agosto de 2022.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:55FA2F44

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, expede a Licença de Operação para o empreendimento hoteleiro POUSADA OH LINDA, inscrita no CNPJ n°: 403.625.417/0001-38, de responsabilidade do senhor Geraldo Soares Menezes Filho, inscrito no CPF: 002.015.453-49,localizada na Serra de Redonda, Icapuí-Ceará, e de acordo com o processo IMFLA 397/2021.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:259A0038

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, expede a Licença de Instalação para o empreendimento de mineração (Extração de Areia) META LOCAÇÕES E VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ n°: 20.856.954/0001-08,localizada na comunidade de Melancias de Baixo, Icapuí-Ceará, e de acordo com o processo IMFLA 261/2022 e anuência emitida no dia 03 de agosto de 2022.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:8BBAE5EB

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO

O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, expede a Licença de Operação para o empreendimento de mineração (Extração de Areia) META LOCAÇÕES E VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ n°: 20.856.954/0001-08,localizada na comunidade de Melancias de Baixo, Icapuí-Ceará, e de acordo com o processo IMFLA 261/2022 e anuência emitida no dia 03 de agosto de 2022.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:BAB4A228

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, VEM ATRAVÉS DESTE **CONVOCAR** O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA **COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA, COM SEDE NA RUA PADRE MOACIR, Nº 39, QUITERIANÓPOLIS - CE, INSCRITA NO CNPJ 41.250.142/0001-94**, PARA NO PRAZO DE **05(CINCO) DIAS**, CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA PRESENTE CONVOCAÇÃO, ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-**

CE, E A EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2022.07.04.01-CAM/IGUATU-CE**, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO (MESAS E CADEIRAS) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO REFERÊNCIA.

IGUATU-CE, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO
Pregoeiro da Câmara Municipal de Iguatu-CE

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:CA1B7F16

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, VEM ATRAVÉS DESTE **CONVOCAR** O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA, COM SEDE NA AVENIDA 25 DE JANEIRO, Nº 2460, CASA 05 BLOCO 05, JARDIM MENINO DEUS, QUATRO BARRAS - PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ 18.861.730/0001-42**, PARA NO PRAZO DE **05(CINCO) DIAS**, CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA PRESENTE CONVOCAÇÃO, ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE**, E A EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2022.07.04.01-CAM/IGUATU-CE**, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO (MESAS E CADEIRAS) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO REFERÊNCIA.

IGUATU-CE, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO
Pregoeiro da Câmara Municipal de Iguatu-CE

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0E7C00BA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, VEM ATRAVÉS DESTE **CONVOCAR** O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA **ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO, COM SEDE NA TRAVESSA ANTONIO CASTELO MEIRELES, Nº 34, PAES DE ANDRADE, MOMBACA - CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ 19.831.793/0001-19**, PARA NO PRAZO DE **05(CINCO) DIAS**, CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA PRESENTE CONVOCAÇÃO, ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE**, E A EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2022.07.04.01-CAM/IGUATU-CE**, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO (MESAS E CADEIRAS) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO REFERÊNCIA.

IGUATU-CE, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO
Pregoeiro da Câmara Municipal de Iguatu-CE

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DE67F40C

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, VEM ATRAVÉS DESTE **CONVOCAR** O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA **CLS SERVICOS E ASSESSORIA LTDA, COM SEDE NA RUA NELSON DIMAS DE OLIVEIRA, Nº 78, NOSSA SENHORA DE LOURDES, CAXIAS DO SUL - RIO GRANDE DO SUL, INSCRITA NO CNPJ 40.214.888/0001-80**, PARA NO PRAZO DE **05(CINCO) DIAS**, CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA PRESENTE CONVOCAÇÃO, ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE**, E A EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2022.07.04.01-CAM/IGUATU-CE**, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO (MESAS E CADEIRAS) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO REFERÊNCIA.

IGUATU-CE, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO
Pregoeiro da Câmara Municipal de Iguatu-CE

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B8B9F97D

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, VEM ATRAVÉS DESTE **CONVOCAR** O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA **INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA, COM SEDE NA RUA ALCINO GUANABARA, Nº 1570, VILA HAUER, CURITIBA - PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ 07.055.987/0001-90**, PARA NO PRAZO DE **05(CINCO) DIAS**, CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA PRESENTE CONVOCAÇÃO, ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE**, E A EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2022.07.04.01-CAM/IGUATU-CE**, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO (MESAS E CADEIRAS) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO REFERÊNCIA.

IGUATU-CE, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO
Pregoeiro da Câmara Municipal de Iguatu-Ce

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:416C8F2C

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, VEM ATRAVÉS DESTE **CONVOCAR** O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, COM SEDE NA AVENIDA "A", S/N, DOM HELDER CAMARA, GARANHUNS - PERNAMBUCO, INSCRITA NO CNPJ 20.008.831/0001-17**, PARA NO PRAZO DE **05(CINCO) DIAS**, CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA PRESENTE CONVOCAÇÃO, ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE**, E A EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÕNICO Nº **2022.07.04.01-CAM/IGUATU-CE**, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO (MESAS E CADEIRAS) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO REFERÊNCIA.

IGUATU-CE, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO
Pregoeiro da Câmara Municipal de Iguatu-CE

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2B56F451

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2250/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora SAMIA LOPES DE ARAUJO, inscrita no CPF Nº: 011.771.363-50 e RG Nº: 2001029127512, matricula 63478 do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo Administrativo III – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data 31 de Agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:8ACFB8F4

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2251/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR a senhora SAMIA LOPES DE ARAUJO, inscrita no CPF Nº: 011.771.363-50 e RG Nº: 2001029127512, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo Administrativo – código CNI-3, com lotação na Procuradoria Geral do Município – PGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:AE261A8B

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2246/2022

DISPÕE SOBRE A ASCENSÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I do artigo 18, assim como nos artigos 20 á 24 e 40 da Lei Nº: 2.286 de 02 de dezembro de 2015, do PCCR/MAG,

CONSIDERANDO que houve a demonstração de comprovação dos requisitos estabelecidos na Lei Nº 2.286 de 02 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Ascensão de Nível, por evolução via acadêmica de Licenciatura Plena para Mestrado, ao servidor, JÚLIO CEZAR OLIVEIRA CAVALCANTE, RG: 99029046563 CPF: 923.991.263-00, matrícula Nº: 36619, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:48E85C60

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2247/2022

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014.

Art. 1º - CONCEDER, prorrogação da licença para interesse particular a Bruna de Freitas Silva, inscrita no CPF sob o Nº: 014.010.983-80 RG Nº: 2003029022180 e matrícula Nº: 40191 servidora em cargo de provimento efetivo de Medica Veterinária, lotada na Secretaria da Saúde – SMS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor em 22 de Setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:CDCCAC3B

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2248/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, RETORNO AS FUNÇÕES, ao servidor IGOR EMERSON DE OLIVEIRA SA matrícula Nº 55333, ocupante de cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, lotado na Secretaria de Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a partir de 12 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B3C67EF0

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2258/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e nos art. 104 e §, da Lei Municipal nº 104/1990.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 278/2022 da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior em 02 de Setembro de 2022.

CONSIDERANDO a emissão do Parecer N° 278/2022, emitido pela Procuradoria Geral do Município em 22 de Setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor JOSE ANTONIO COELHO, na função de Assistente Administrativo, matrícula N.º 10201, lotado na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES, pelo prazo de 03 (três) meses, com efeitos a partir da data da publicação da portaria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:8AA5C550

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2259/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 39 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - REDISTRIBUIR, o servidor LUAN ALVES DE MOURA ocupante do cargo de provimento efetivo de PORTEIRO, matrícula N° 36721, da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS, para Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.
Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:32E1F154

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2260/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 39 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - REDISTRIBUIR, o servidor JOSE ROBERTO DE ARAUJO JACO ocupante do cargo de provimento efetivo de VIGIA, matrícula N° 64656, da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS, para Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:5D65BAB8

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2261/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor MURILO PONCIANO LIMA, inscrito no CPF Nº: 246.739.863-34 e RG Nº: 1131436 matricula 63417 do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Carcinicultura – código CNA-2, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data 23 de Setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:CC917D9E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato (Aditivo de Prazo) firmado com a empresa **DR. SOFTWARE SERVIÇOS – EIRELI**, com sede à Rua José da Rocha, nº 516, Loja 04, Centro, Caucaia, Ceará, CEP 61.600-070, inscrita no CNPJ nº 03.420.933/0001-26, neste ato, representado por seu Representante Legal, o senhor Regiano José Alves, Procurador Legal, como a seguir discrimina:

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 2021.06.04.01-PMI/SMS. Fundamentação Legal: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Contrato: 2021.08.04.01-PMI/SMS Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tablets, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Iguatu, de acordo com especificações e quantidades constantes no termo de referência, anexo I do edital, parte integrante e complementar deste instrumento, independente de transcrição. Prorrogação: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 04 de agosto de 2022. Vigência: De 04 de agosto de 2022 até 04 de agosto de 2023. Dotação Orçamentária: 0601-10.301.0005.2.016 (Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde) e Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). Signatário: Fernando Wilson Fernandes Silva (Secretário Municipal).

Em 04 de agosto de 2022, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:4A8B0DC0

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 057, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

REVOGA O DECRETO Nº 001/2006 DE 05 DE JANEIRO DE 2006, DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE IGUATU E O DECRETO Nº 004/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006, QUE RETIFICA O DECRETO Nº 001/2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 11, inciso I, no artigo 66, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 001/2006, de 05 de janeiro de 2006, que declarou de utilidade pública imóvel rural na localidade denominada Sítio Julião, para construção de um aterro sanitário;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 004/2006, de 27 de janeiro de 2006, retificando o Decreto nº 001/2006, no que concerne a área do Sítio Julião declarado de utilidade pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual ajuizou Ação Civil Pública (ACP), distribuída sob nº 0005402-29.2009.8.06.0091, sob o fundamento de que não seria possível prosperar a implantação do Aterro Sanitário na área do "Sitio Julião", apontando a ocorrência de sérios danos ambientais;

CONSIDERANDO que o juízo da então Primeira Vara da Comarca de Iguatu/CE, acatando o pleito do Ministério Público Estadual, PROIBIU o Município de Iguatu de CONSTRUIR o Aterro Sanitário no Sitio Julião, por considerar o local inapropriado para essa finalidade.

CONSIDERANDO a aplicação do princípio segundo o qual a Administração pode revogar seus próprios atos e que o ato de declaração de utilidade pública um bem para fins de desapropriação é ato de natureza administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 001/2006, de 05 de janeiro de 2006, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel rural na localidade denominada Sítio Julião, neste Município de Iguatu/CE, para construção de um aterro sanitário.

Art. 2º Fica também revogado o Decreto nº 004/2006, de 27 de janeiro de 2006, que retificou o Decreto nº 001/2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 12 DE SETEMBRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C0C37663

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP002/22

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO.A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do município de ITAIÇABA torna público o extrato do 1º Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP002/22, cujo objeto é aREFORMA E RECUPERAÇÃO DA QUADRA DA EEF PE ABILIO MONTEIRO NETO, NO

MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.CONTRATANTE:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO;CONTRATADO (A): F. P. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA;VALOR GLOBAL: R$ 200.652,17 (duzentos mil seiscentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos);PRAZO DE DURAÇÃO:17/08/2022 a17/11/2022.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):Francisco Pedro De Souza;ASSINA PELA CONTRATANTE:Ana Maria De Lima. 17/08/2022.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:96CE81D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP001/22

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA.A Comissão de licitação torna público o resultado da fase de habilitação referenteàTOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP001/22,que objetiva a CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE DO LOGRADOURO, MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.EMPRESAS HABILITADAS:01.SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 02.MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LIMITADA; 03.G K ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA; 04. L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI; 05. CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES; 06. ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALVANTE CONSTRUÇÕES; 07. PLENA CONSTRUÇÕES; 08. RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS; 09. REMC CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.NENHUMAEMPRESA INABILITADA.A ata da sessão encontra-se nos sítios https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/e https://www.itaicaba.ce.gov.br/. Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, "a" da lei nº 8.666/93. No caso de não haver recurso, fica já marcada a abertura das propostas para o dia 30/09/2022, às 09:00h, na Sala da Comissão de Licitação.

Itaiçaba/CE,26/09/2022.

JOELITON OLIVEIRA FULGÊNCIO –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:39751E1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20220513

REFERENTE: PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20220513

ORIGEM: Tomada de Preços nº 2021112301-SEIN

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER;

CONTRATADA: CONSTRUTORA LOPES CALISTO E CALISTO LTDA - RENATO ROGER LOPES CALISTO;

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PASSAGENS MOLHADAS, A 1º NA SEDE E A 2º NO SÍTIO CACHOEIRA NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022 Projeto 0505.154511502.1.006 Construção Reforma Ampliação de Pontes Passagem Molhada, Bueiro, Barragens e afins, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, com recursos ordinários.

VALOR DO REPLANILHAMENTO: R$ 32.594,02 (trinta dois mil, quinhentos e noventa quatro reais e dois centavos);

DATA DA ASSINATURA: 13 de Setembro de 2022.

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
CPF nº 285.590.453-68
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos
CNPJ nº 07.442.825/0001-05
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:59453ED0

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO DA PESCA
EXTRATO DE CONTRATO N°20220820

CONTRATO Nº.....: 20220820

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 033/2022-PE

CONTRATANTE.....: SEC.DE AGRICULT.,PECUARIA E APOIO COMUNT

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA E DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 1.013,88 (um mil, treze reais e oitenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0909.041220026.2.046 Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. de Agricul., Pec. e Apoio Comunt, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 1.013,88

VIGÊNCIA.....: 24 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Agosto de 2022

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. do M. Ambiente, Pesca e Rec Hic

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D9BC04DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2022062901-ADM

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) C V TOME SERVIÇOS - ME pelo valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil, quinhentos reais), referente à CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME LOCAL (PEQUENO PORTE) PARA EVENTOS, DE RESPONSABILIDADE DA: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEC. INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO E DA SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNT. DE JAGUARETAMA - CE..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 29 de Junho de 2022

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. Mun. infraest. Urb. e S. Público

FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS
Sec.de Agricult. Pecuária e Apoio Com+

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:AD94ED61

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022062901-ADM

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, Sec. Mun. infraest. Urb. e Serv. Público, Sec.de Agricult.,Pecuaria e Apoio Comunt, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Educação, JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER - Sec. Mun. infraest. Urb. e S. Público, FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS Sec.de Agricult. Pecuária e Apoio Com, o subscrevo., faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME LOCAL (PEQUENO PORTE) PARA EVENTOS, DE RESPONSABILIDADE DA: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEC. INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO E DA SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNT. DE JAGUARETAMA - CE.

Contratado.....: C V TOME SERVIÇOS - ME

Valor Global.....: R$ 17.500,00 (dezessete mil, quinhentos reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Educação, JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER - Sec. Mun. infraest. Urb. e S. Público, FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS Sec.de Agricult. Pecuária e Apoio Com, o subscrevo.

JAGUARETAMA - CE, 29 de Junho de 2022

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. Mun. infraest. Urb. e S. Público

FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS
Sec.de Agricult. Pecuária e Apoio Com

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:014F3E42

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 2709.01/2022 - SME

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 17 de outubro de 2022 às 09h00min, na Sede da Prefeitura localizada na Rua Augusto Máximo Vieira, 80, Centro, estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, tombado sob o nº 2709.01/2022 - SME, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CONCLUSÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II DE 6 SALAS DE AULA NO DISTRITO DE UNIÃO, MADALENA - CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, localizada no endereço acima descrito. Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h00min.

Madalena – CE, 27 de setembro de 2022**.**

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:836FC0DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 95

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor público municipal.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;

1) arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal quanto aos atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

2) o art. 35 da Lei Municipal nº 393/1998 tratando sobre a exoneração de cargo de carreira a pedido do servidor;

3) o parecer jurídico-administrativo opinando pelo acolhimento do pedido formulado pelo servidor;

Resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, a partir do dia 23 de setembro de 2022, **ANA CAROLINA DE SOUSA SALVINO**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, atualmente lotado na **Secretaria de Saúde.**

Art. 2º. Fica revogado o que houver em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:129E279C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2060601/2022 – Aviso de julgamento – Comissão Permanente de Licitação. **OBJETO:** Divulgar julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços para Contratação de Empresa Especializada na execução de Pavimentação em Pedra Tosca em diversas ruas do Município de Massapê-CE., Convênio nº 021/Cidades/2022. **EMPRESAS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E RESPECTIVOS VALORES:** 1º Construtora Monte Cristo Ltda. – R$ 1.883.561,04; 2º Millenium Serviços Eireli – R$ 1.898.849,70; 3º CNT – Construtora Nova Terra Eireli – R$ 1.899.162,40; 4º Eletro Campo Serviços e Construções Ltda. – R$ 1.903.074,30; 5º Centro Norte Projetos e Empreendimentos Ltda. – R$ 1.906.112,21; 6º Construtora Impacto Comercio e Serviços Eireli – R$ 1.907.683,36; 7º R. S. M. Pessoa Eireli – R$ 1.918.648,70; 8º VK Construções e Empreendimentos Ltda. – R$ 1.918.974,46; 9º Construtora AG Eireli – R$ 1.928.157,07; 10º WU Construções e Serviços Eireli – R$ 1.928.194,65; e 11º Clezinaldo S. de Almeida Construções – R$ 1.928.801,63. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com,

Massapê-CE., 23/09/2022.

A COMISSÃO

BRENO MOTA DE SOUSA
(Presidente),

FRANCISCO ERISVANDO SILVA DE SOUSA,

FRANCISCA EDIZÂNGELA MARQUES SALES

(Membros) e

JOÃO BATISTA MOREIRA
(Responsável Técnico).

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:844EE982

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURITI-CE PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CARATER DE URGÊNCIA.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURITI torna pública a CONVOCAÇÃO DE VISITADORES E SUPERVISOR para atuarem junto ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CONSIDERANDO que o Programa Criança Feliz, foi instituído pelo Decreto Presidencial nº 8869/2016 e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 em consonância com o disposto no Marco Legal da Primeira Infância Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no anexo I deste edital, observando os prazos e documentos a serem apresentados.

Art. 2° Os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, deverão comparecer à sede da Secretaria de Assistência Social de Mauriti, localizada à Rua José Leite da Costa, S/N- bairro: Serrinha até o dia 30 de setembro de 2022, das 8h às 14h, munidos dos seguintes documentos:
1) Uma foto 3x4 recente;
2) Carteira de identidade
3) CPF;
4) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
5) Título de eleitor e Certidão de Quitação de Débitos, obtida no site do Tribunal Superior Eleitoral
6) Certificado de reservista ou Certificação de Alistamento Militar CAM e Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, se do sexo masculino;
7) Certidão de casamento, se for o caso;
8) Comprovante de nascimento dos filhos até a idade de 21 anos, se for o caso;
10) Comprovante de residência atual;
11) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
12) Cópia do Registro no Conselho da Classe (estando em dia com a anuidade)
13) Cópia do certificado de ensino médio, dos diplomas de graduação.
14) Declaração do candidato de que não exerce cargo público, excluindo as situações previstas em Lei (Anexo IV);

ANEXO - I

LOCAL	CANDIDATOS
VISITADOR - CRAS SEDE	ZELIA DIAS FURTADO COSTA
VISITADOR - CRAS SEDE	FRANCISCO JESUITA LUCENA JUNIOR

Mauriti, CE 27 de setembro de 2022.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:97027459

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 597/GP/2022

PORTARIA NO 597/GP/2022

CEDE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE INDICA AO ESTADO DO CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 115 da Lei Municipal NO 518/2003;

RESOLVE:

Art. 1º. **CEDER** a servidora **NEUSIMAR FELIPE DOS SANTOS**, CPF: 013.238.853-74, professora, matrícula: 1233356, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mauriti, com ressarcimento para a origem, a fim de exercer cargo em comissão na estrutura organizacional da Secretaria do Estado do Ceará – SEDUC, no período compreendido de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 26 de setembro de 2.022

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F71B796A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 26092201SME

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 26092201SME. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1003.12.122.00042.036. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/3.3.90.39.41. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tento validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária Municipal de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOTA** (Procuradora) da empresa **ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR - ME**.

Mombaça - CE, 26 de setembro de 2022.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:22A431E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 27092201SME

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 27092201SME. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1003.12.361.00162.044. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 364.675,63 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tento validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária Municipal de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): EUDISMAR CAVALCANTE DE ARRUDA** (Sócio) da empresa **DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**.

Mombaça - CE, 27 de setembro de 2022.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:19B7A4F3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
EMENDA Nº 002/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENDA Nº 002/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

MATÉRIA A SER MODIFICADA: "Altera o §2º do art. 40, Altera o *caput* do artigo 39, Acrescenta o artigo 43-A da Lei Orgânica do Município de Morada Nova/CE.."

PROPOSTA PELOS VEREADORES:
MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR; CLÁUDIO ROBERTO CHAVES DA SILVA; LÚCIA GLEIDEVÂNIA RABELO; FRANCISCA AURIJANE MARTINS DA CUNHA; FRANCISCA AURÍLIA MARTINS; HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA; RAQUEL MENEZES GIRÃO; ROSE MAYRE MONTEIRO OLIVEIRA; JOSÉ CLEIDIOMAR DE SOUZA.

O Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Altera o §2 do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

§2º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á às 10 (dez) horas do dia 20 (vinte) de dezembro da segunda Sessão Legislativa, salvo quando esta data coincidir com feriado ou final de semana, quando será adiada para o primeiro dia útil subsequente, sendo os eleitos empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 2º. Altera o *caput* do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova/CE, passando a vigorar com a seguinte redação: *(Acrescido pela Proposta de Emenda nº 012/2022, proposta pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização.)*

Art. 39. A mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente e dois Secretários, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos. (*Alterado pela Proposta de Emenda nº 012/2022, proposta pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização.)*

Art. 3º. Acrescenta o artigo 43-A da Lei Orgânica do Município de Morada Nova/CE, passando a vigorar com a seguinte redação: *(Acrescido pela Proposta de Emenda nº 012/2022, proposta pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização.)*

Art. 43-A. Ao 2º Vice-Presidente, compete substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos, licença, renúncia ou morte, sendo que, nas duas últimas hipóteses, ficará investido nas respectivas funções. *(Trata-se de dispositivo novo - Acrescido pela Proposta de Emenda nº 012/2022, proposta pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização.)*

Art. 4º. Está Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *(Renumerado pela Proposta de Emenda nº 012/2022, proposta pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização.)*

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, em 27 de setembro de 2022.

MARCO ANTONIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR
Presidente CMMN - Biênio: 2021-2022

CLÁUDIO ROBERTO CHAVES DA SILVA
Vice Presidente CMMN - Biênio: 2021-2022

LÚCIA GLEIDEVANIA RABELO
1ª Secretária CMMN-Biênio: 2021-2022

JOSÉ WEDER BASÍLIO RABELO
2º Secretário CMMN-Biênio: 2021-2022

Publicado por:
Joel Ferreira
Código Identificador:4B036610

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-007/2022-DIVERSAS. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS REQUISITANTES DESTE TERMO (ARTICULAÇÃO E AGRICULTURA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL POR LOTE. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE ATÉ O **DIA 14 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:5EC538A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20220659-SEINFRA**. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. **CONTRATADA:** ILUMICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ESTABELECIDA NA RUA CEL. CLÓVIS ALEXANDRINO, Nº 1995, SALA 03, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, CEP 62930-000, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.139.049/0001-08. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2022 - SEINFRA. TIPO:** MENOR PREÇO (CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**. OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO **UMA PRAÇA, NA LOCALIDADE DE QUIXELÔ, NO DISTRITO DE BOA ÁGUA**, COM O OBJETIVO DE PREVENIR DESGASTES, PLANEJAR A CONSERVAÇÃO E DETECTAR PROBLEMAS DE MODO A GARANTIR UMA BOA GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS, DE ACORDO COM A TABELA SEINFRA E SINAPI VIGENTE (AMBAS COM DESONERAÇÃO), SOB A RESPONSABILIDADE DA **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA** DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ **56.229,49 (CINQUENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2201 04 122 0037 2.096 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.99, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2022. **DA VIGÊNCIA**: 300 (TREZENTOS) DIAS. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. DATA DA ASSINATURA:** 02 DE SETEMBRO DE 2022. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA (PELA CONTRATANTE) E FRANCISCO GILIARD SILVA DA COSTA (PELA CONTRATADA)**.**

MORADA NOVA - CE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:4253C1BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS. **CONTRATADA**: FRANCISCO HELIO SARAIVA RABELO ME, COM SEDE A RUA CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 109, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.022.895/0001-04**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE E AFINS) E BENS PERMANENTES, EM VIRTUDE DO FRACASSO DOS LOTES: I, III E IV, AFIM DE SUPRIR AS AÇÕES E ATIVIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 47,79. **DO VALOR DO LOTE II:** R$ 142,46. **DO VALOR DO LOTE III:** R$ 30.008,48. **DO VALOR TOTAL**: R$ 30.198,73 (TRINTA MIL E CENT E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1601 04 121 0031 2062 – GESTAO E MANUTENÇÃO DA SEFIN; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – BENS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2022. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANTONIO MANCIO LIMA / MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO.

MORADA NOVA - CE, 15 DE SETEMBRO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:1C48E402

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ARTICULÇÃO INSTITUCIONAL. **CONTRATADA**: FRANCISCO HELIO SARAIVA RABELO ME, COM SEDE A RUA CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 109, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB

O Nº. 07.022.895/0001-04**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE E AFINS) E BENS PERMANENTES, EM VIRTUDE DO FRACASSO DOS LOTES: I, III E IV, AFIM DE SUPRIR AS AÇÕES E ATIVIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 8.716,08. **DO VALOR DO LOTE II:** R$ 875,34. **DO VALOR DO LOTE III:** R$ 224.117,16. **DO VALOR TOTAL**: R$ 233.708,58 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0201 04 122 0036 2005 – GESTAO E MANUTENÇÃO DA SEAI; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – BENS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2022. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA DE OLIVEIRA LIMA/ MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO.

MORADA NOVA - CE, 15 DE SETEMBRO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:4FD348FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: FRANCISCO HELIO SARAIVA RABELO ME, COM SEDE A RUA CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 109, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.022.895/0001-04**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE E AFINS) E BENS PERMANENTES, EM VIRTUDE DO FRACASSO DOS LOTES: I, III E IV, AFIM DE SUPRIR AS AÇÕES E ATIVIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE II:** R$ 13.989,90. **DO VALOR DO LOTE III:** R$ 149.699,47. **DO VALOR TOTAL**: R$ 163.689,37 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0802 12 361 0291 2021 – GESTAO E MANUTENÇÃO DA SEDUC; 0804 12 361 0231 2030 – GESTAO E MANUTENÇÃO DO FUNDAMENTAL 30%; 0804 12 365 0271 2032 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30%; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – BENS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2022. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA/ MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO.

MORADA NOVA - CE, 15 DE SETEMBRO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:D0A650FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: FRANCISCO HELIO SARAIVA RABELO ME, COM SEDE A RUA CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 109, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.022.895/0001-04**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE E AFINS) E BENS PERMANENTES, EM VIRTUDE DO FRACASSO DOS LOTES: I, III E IV, AFIM DE SUPRIR AS AÇÕES E ATIVIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 6.330,04; **DO VALOR DO LOTE II:** R$ 6.191,44. **DO VALOR DO LOTE III:** R$ 77.577,46. **DO VALOR TOTAL**: R$ 90.098,94 (NOVENTA MIL E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 301 0171 2009 – GESTAO E MANUTENÇÃO DA SESA; 0702 10 301 0171 2010 – GESTAO E MANUTENÇÃO DO PSB; 0702 10 302 0171 2013 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MAC; 0702 10 302 0176 2014 – GESTAO E MANUTENÇÃO DO CAPS; 0702 10 304 0176 2016 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA VISA; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – BENS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2022. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA/ MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO.

MORADA NOVA - CE, 15 DE SETEMBRO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:4A588365

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: FRANCISCO HELIO SARAIVA RABELO ME, COM SEDE A RUA CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 109, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.022.895/0001-

04**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE E AFINS) E BENS PERMANENTES, EM VIRTUDE DO FRACASSO DOS LOTES: I, III E IV, AFIM DE SUPRIR AS AÇÕES E ATIVIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 14.820,26; **DO VALOR DO LOTE II:** R$ 3.888,38. **DO VALOR DO LOTE III:** R$ 124.208,42. **DO VALOR TOTAL**: R$ 142.917,06 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E DEZESETE REAIS E SEIS CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1001 08 122 0137 2035 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAS; 1002 08 243 0131 2039 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CRIANÇA FELIZ; 1002 08 244 0136 2043 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMILIA; 1002 08 244 0136 2044 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PSB; 1002 08 243 0131 2040 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AEPETI; 1002 08 244 0136 2049 – APRIMORAMENTO DO IGD SUAS; 1002 08 244 0136 2045 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PSEMAC; 1003 08 243 0011 2051 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FMDCA; 1004 08 241 00063 1017 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FMDI; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00 – BENS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2022. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANA CREISTINA GIRÃO/ MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO.

MORADA NOVA - CE, 15 DE SETEMBRO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:68ACDDED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADA**: FRANCISCO HELIO SARAIVA RABELO ME, COM SEDE A RUA CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 109, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.022.895/0001-04**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE E AFINS) E BENS PERMANENTES, EM VIRTUDE DO FRACASSO DOS LOTES: I, III E IV, AFIM DE SUPRIR AS AÇÕES E ATIVIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE III:** R$ 29.968,83. **DO VALOR TOTAL**: R$ 29.968,83 (VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1501 074 122 0037 2059 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEAD; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2022. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS/ MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO.

MORADA NOVA - CE, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:49D10E76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE MORADA NOVA. **CONTRATADA**: FRANCISCO HELIO SARAIVA RABELO ME, COM SEDE A RUA CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 109, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.022.895/0001-04**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE E AFINS) E BENS PERMANENTES, EM VIRTUDE DO FRACASSO DOS LOTES: I, III E IV, AFIM DE SUPRIR AS AÇÕES E ATIVIDADES DIÁRIAS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 113,49; **DO VALOR DO LOTE III:** R$ 5.854,86. **DO VALOR TOTAL**: R$ 5.968,35 (CINCO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1302 09 271 0140 2057 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO IPREMN; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2022. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANDRE LUIZ DA CUNHA CHAGAS/ MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO.

MORADA NOVA - CE, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:2E4A61B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210505 - SEAD. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2021 - SEAD.**OBJETO**: PRESTAÇAO DE SERVICO CORRESPONDENTE À LOCAÇÃO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO (SISTEMA WEB), BEM COMO A IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE,

PERMITINDO A EXECUÇÃO E GESTÃO DE TODAS AS ROTINAS VINCULADAS AO SETOR PESSOAL, E O ATENDIMENTO AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD. **CONTRATADA: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** -CNPJ Nº 02.288.268/0001-04. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **29 DE JULHO DE 2022**, EXTINGUINDO-SE EM **29 DE JULHO DE 2023**. **DATA DA ASSINATURA:** 28 DE JULHO DE 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS. **ASSINA PELA CONTRATADA:** RAIMUNDO FREIRE DE BRITO NETO.**ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO - PRESIDENTE DA CPL -PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:51057BB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190470 - SEFIN. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-003/2019 – SEFIN. **OBJETO DO CONTRATO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E SISTEMA INFORMATIZADO À LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN. **CONTRATADA:** ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA -CNPJ Nº 02.288.268/0001-04. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93.**OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **01 DE AGOSTO DE 2022**, EXTINGUINDO-SE EM **01 DE AGOSTO DE 2023**.**DATA DA ASSINATURA:** 28 DE JULHO DE 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTÔNIO MÂNCIO LIMA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** RAIMUNDO FREIRE DE BRITO NETO. **ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO - PRESIDENTE DA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.**

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:593AF832

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210551 - SEDUC .ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2021 - SEDUC. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, INSERÇÃO DE DOCUMENTOS DE OBRAS, ASSIM COMO RETIRADA DE PENDÊNCIAS E RETOMADA DE PROJETOS INACABADOS JUNTO AO FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO), ATRAVÉS DO SIMEC (SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE), SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC. **CONTRATADA:** R P OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA -CNPJ Nº 36.710.140/0001-09. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 20210551 - SEDUC**, POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **08 DE AGOSTO DE 2022**, EXTINGUINDO-SE EM **08 DE AGOSTO DE 2023**.**DATA DA ASSINATURA:** 08 DE AGOSTO DE 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO).**ASSINA PELA CONTRATADA:** RODRIGO PEIXOTO OLIVEIRA (REPRESENTANTE LEGAL). **ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO - PRESIDENTE DA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.**

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:4B911181

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2009-E/2022 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, **GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE,** aos servidores públicos efetivos constantes no **ANEXO ÚNICO**, no período de SETEMBRO a DEZEMBRO de 2022, com amparo legal no art. 35, inciso VII da Lei Municipal nº 1.804 de 22 de maio de 2017, incluída pela 1876/2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de Setembro de 2022.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANEXO ÙNICO
PORTARIA Nº 2009-E2022 – GAB.

Matrícula	Servidor	Valor R$
1305476	FRANCISCA ALBERLENE LIMA PINHEIRO	1.000,00
1390752	LUCAS BATISTA MAIA	1.000,00
1326139	JANIELE KELE VIEIRA RODRIGUES	1.000,00
1395651	MARCELO ANTONY CHAVES DE MATOS	500,00
1395509	JOSÉ RAFAEL ALMEIDA CARNEIRO	500,00
1395514	MARIA DAS DORES BRITO ALVES	500,00
1300558	JOSÉ AURILO VIEIRA DE SOUSA	500,00
1304909	MARIA EDNÁRIA GUERREIRO	300,00

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:FAA7675A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2009-D/2022 – GAB.

PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

SUSPENDER, a partir de **01 DE SETEMBRO DE 2022**, a **GRATIFICAÇÃO** da servidora **FRANCISCA ALBERLENE LIMA PINNHEIRO,** cargo de provimento em comissão de **AGENTE SOCIAL,** integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de Setembro de 2022.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:E05A8BC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2009-F/2022 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, **GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE,** aos servidores públicos efetivos constantes no **ANEXO ÚNICO**, nos meses de SETEMBRO e OUTUBRO de 2022, com amparo legal no art. 35, inciso VII da Lei Municipal nº 1.804 de 22 de maio de 2017, incluída pela 1876/2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de Setembro de 2022.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANEXO ÙNICO
PORTARIA Nº 2009-F/2022 – GAB.

Matrícula	Servidor	Valor R$
1391401	ADRIANA KÉSIA GIRÃO FREIRE	1.000,00
1395509	RANETO VIANA RODRIGUES	1.000,00
1390752	FRANCISCA DALVANI FERNANDES	1.000,00
1317067	MARIA DE FÁTIMA FLORÊNCIO	1.000,00

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:1303F6F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2709-A/2022 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR a partir de **01 DE SETEMBRO DE 2022**, a servidora **MARIA ERIVANIA RABELO**, matricula Nº 1395602, do cargo de DIRETORA ESCOLAR – NÍVEL C, da Estrutura Organizacional da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de setembro de 2022.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:C2B6D4DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE020/2022

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 12:00h do dia 28 de setembro de 2022 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE020/2022**, cujo objeto versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO PERTINENTE E NECESSÁRIO PARA MONITORAMENTO DURANTE 24 HORAS DO DIA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE** . **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 17 DE OUTUBRO DE 2022 das 08:30 ÀS 09:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 17 DE OUTUBRO DE 2022 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.
Nova Russas, 27 DE SETEMBRO DE 2022.
ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
- Pregoeira**.**

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:936AD97D

SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – JUV-PE001/2022.01

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº JUV-PE001/2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E SIMILARES A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS – CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.04.122.0138.2012.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.14

FONTE DE RECURSOS: 1500000000

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
AURIMAR BARBOSA FERNANDES – ME	R$ 3.745,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): AURIMAR BARBOSA FERNANDES.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA FREITAS DE CARVALHO.

NOVA RUSSAS-CE, 09 de setembro de 2022

ANTÔNIA FREITAS DE CARVALHO
Secretária da Juventude, Turismo e Desporto

Publicado por:
Antonia Freitas de Carvalho
Código Identificador:29979543

SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – JUV-PE001/2022.02

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – JUV-PE001/2022.02

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº JUV-PE001/2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E SIMILARES A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS – CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.04.122.0138.2012.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.14

FONTE DE RECURSOS: 1500000000

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
EDUCANDO COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA	R$ 13.871,60 (TREZE MIL OITOCENTOS E DEZESSETE E SESSENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): MARIA ROSELI DA SILVA SANTOS.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA FREITAS DE CARVALHO.

NOVA RUSSAS-CE, 09 de setembro de 2022

ANTÔNIA FREITAS DE CARVALHO
Secretária da Juventude, Turismo e Desporto

Publicado por:
Antonia Freitas de Carvalho
Código Identificador:D7E02F04

SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – JUV-PE001/2022.03

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – JUV-PE001/2022.03

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº JUV-PE001/2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E SIMILARES A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS – CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.04.122.0138.2012.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.14

FONTE DE RECURSOS: 1500000000

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
HL CONSULTORIA E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	R$ 18.689,95 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): HELOISA HELENA CALIXTO ALVES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA FREITAS DE CARVALHO.

NOVA RUSSAS-CE, 09 de setembro de 2022

ANTÔNIA FREITAS DE CARVALHO
Secretária da Juventude, Turismo e Desport

Publicado por:
Antonia Freitas de Carvalho
Código Identificador:5C33F664

SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – JUV-PE001/2022.04

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – JUV-PE001/2022.04

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº JUV-PE001/2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E SIMILARES A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS – CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.04.122.0138.2012.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.14

FONTE DE RECURSOS: 1500000000

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
COMÉRCIO DIGITAL DINIZ EIRELI	R$ 975,00 (NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA FREITAS DE CARVALHO.

NOVA RUSSAS-CE, 09 de setembro de 2022

ANTÔNIA FREITAS DE CARVALHO
Secretária da Juventude, Turismo e Desporto

Publicado por:
Antonia Freitas de Carvalho
Código Identificador:09330222

SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – JUV-PE001/2022.06

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – JUV-PE001/2022.06

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº JUV-PE001/2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E SIMILARES A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS – CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.04.122.0138.2012

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.14

FONTE DE RECURSOS: 1500000000

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
100 SPORTS EIRELI	R$ 42.566,70 (QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): BRUNA ALVES DE SOUZA.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA FREITAS DE CARVALHO.

NOVA RUSSAS-CE, 13 de setembro de 2022

ANTÔNIA FREITAS DE CARVALHO
Secretária da Juventude, Turismo e Desporto

Publicado por:
Antonia Freitas de Carvalho
Código Identificador:26186CC5

SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – JUV-PE001/2022.05

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – JUV-PE001/2022.05

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº JUV-PE001/2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E SIMILARES A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS – CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.04.122.0138.2012.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.14

FONTE DE RECURSOS: 1500000000

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
INOVA LASER E COMUNICACAO VISUAL LTDA	R$ 7.315,00 (SETE MIL E TREZENTOS E QUINZE REAIS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): ALENSON FRANCISCO KULKA.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA FREITAS DE CARVALHO.

NOVA RUSSAS-CE, 12 de setembro de 2022

ANTÔNIA FREITAS DE CARVALHO
Secretária da Juventude, Turismo e Desporto

Publicado por:
Antonia Freitas de Carvalho
Código Identificador:219370C8

SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – JUV-PE001/2022.07

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – JUV-PE001/2022.07

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº JUV-PE001/2022.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E SIMILARES A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS – CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.04.122.0138.2012

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.14

FONTE DE RECURSOS: 1500000000

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
100 SPORTS EIRELI	R$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): BRUNA ALVES DE SOUZA.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA FREITAS DE CARVALHO.

NOVA RUSSAS-CE, 13 de setembro de 2022

ANTÔNIA FREITAS DE CARVALHO
Secretária da Juventude, Turismo e Desporto

Publicado por:
Antonia Freitas de Carvalho
Código Identificador:44FDDBFD

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SMA-CH002/22

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE.

Prezado(a) Senhor(a)
FRANCISCO ROBERTO MELO DE MORAIS -CPF 001.951.273-23;ALLAN MENDES DE SOUSA -CPF 621.693.693-09 eROSIMEIRE MARQUES VITOR -CPF 603.933.683-86.

Após análise e declaração de habilitação proferida pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, e após constatação da regularidade documental, e considerando ainda que atendido o edital de Chamamento Público, RATIFICAMOS a citada decisão.

Declaro, portanto, **CREDENCIADO(A)** o(a) interessado(a), apto(a) para contratar junto a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Russas-CE.

Nova Russas/CE, 27 de setembro de 2022

PEDRO VERAS DE LIRA
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:3F8A9C09

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SS-PE014/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SS-PE014/2022

O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Saúde, torna público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE014/2022. **ARP N. º:** SS-PE014/2022. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Saúde. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DOS COMPONENTES BÁSICOS, SECUNDÁRIOS E ESPECIALIZADOS ORIUNDOS DE PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE. **EMPRESAS:** MEDICI HOSPITALAR LTDA-EPP (39.986.482/0001-36), pelo valor global de
R$ 1.978.379,55 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); PHARMAPLUS LTDA (03.817.043/0001-52), pelo valor global
R$ 123.481,92 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de setembro de 2022.

Publicado por:
Francisca Maria Bezerra dos Santos
Código Identificador:7ED1AAFA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
FRANCISCO ARTUR VIANA DE SOUSA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Aviculturarealizada no Sitio Viana de Sousa, localizado no Sitio Condado, Distrito de Santarém, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:539C5C12

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ALUIZIO PAULO DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovino culturarealizada no Sitio Paulo da Silva, localizado no Sitio Barra, Distrito de Santarém, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:59394A89

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.09.27.01-SRP

ESTADO DO CEARA ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE ▪ A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COM SEDE NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40 – CENTRO – ORÓS-CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2022, 09:00HS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.09.27.01-SRP, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORÓS-CE, E AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONIVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O PORTAL DAS LICITACOES: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/,

Orós/CE, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR -
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:F56FA05E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131/2022-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de Fevereiro de 1992, Titulo IV, Capitulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE, conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA ODETE DA FONSECA SILVA,** ocupante do cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** símbolo: ATA, matricula: 905962, lotada na SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, ao período aquisitivo: 01/08/2021 a 31/07/2022, para gozo no período de 03/10/2022 a 22/10/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 129/2022-DEPAD, do dia 14 de setembro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, 27 de setembro de 2022.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 02.08.002

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:3B4724ED

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO – EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 26.07.2022.01PP**. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando haver o Pregoeiro cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE DE INTERNET, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, FORNECIMENTO DO LINK 24 HORAS/DIA, 7 DIAS POR SEMANA,** vem **HOMOLOGAR** o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, fica o processo adjudicado e homologado em favor da empresa: **– BIT INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 05.726.894/0001-15, sediada na Rua Francisco Sabóia, nº 595 – Centro – Aracati – Ceará – CEP: 62800-000, com o valor global no lote único de **R$ 127.350,00 (CENTO E VINTE SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS),** PALHANO - CE, 27/09/2022. **CARLOS ZILWELLNIGTON SIMÕES MATEUS** – Secretaria de Administração.

Publicado por:
Maria Vanusia da Silva Sousa
Código Identificador:00DCAC34

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. Prefeitura Municipal de Palhano, por intermédio do pregoeiro, torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO nº. 23.09.2022.01-PE**, tipo menor preço, cujo objeto é **Futura e Eventual Aquisição de Material Pedagógico destinados a Alunos da Educação Anos Iniciais/Infantil a fins de equipar Creches, e Laboratórios Multidisciplinares de iniciação a Educação Tecnológica para atender aos Alunos do Ensino Fundamental I e II, sob responsabilidade da Secretaria de Educação do município de Palhano - CE**. O recebimento das propostas através do site **www.bbmnetlicitacoes.com.br** dar-se-á a partir das **17:30 horas** do dia **29 de setembro de 2022** com data de abertura das Propostas no dia **11 de outubro de 2022**, às 09:00min e início de disputa de preços no dia **11 de outubro de 2022**, às 10:00 horas. **O Edital estará disponível nos Sites: www.bbmnetlicitacoes.com.br** ou site: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal.

Palhano, **27 de setembro de 2022**.

SAMMYR RAVYK RODRIGUES DA SILVA –
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Maria Vanusia da Silva Sousa
Código Identificador:E9086FD0

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2709202201

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALHANO, torna público o Extrato do Instrumento Contratual de Nº 2709202201, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 17.01.2022.02– PESRP.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALHANO – CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302-0025.2.036.000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares – MAC, 10.301.0020.2.035.000 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica de Saúde;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.

VALOR DO CONTRATO: R$ 387.239,10 (Trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e dez centavos).

CONTRATADO: EMPRESA MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – ME.

ASSINA PELO CONTRATADO: NAYARA MAYLE BARROS MAIA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO ERIDILSON FERREIRA

Palhano-CE, 27 de setembro de 2022.

FRANCISCO ERIDILSON COSTA SILVA
Secretaria de Saúde
Contratante

Publicado por:
Maria Vanusia da Silva Sousa
Código Identificador:2C8AADF4

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2709202202

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALHANO, torna público o Extrato do Instrumento Contratual de Nº 2709202202, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 17.01.2022.02– PESRP.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALHANO – CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302-0025.2.036.000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares – MAC, 10.301.0020.2.035.000 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica de Saúde;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.

VALOR DO CONTRATO: R$ 106.150,12 (Cento e seis mil, cento e cinquenta reais e doze centavos).

CONTRATADO: EMPRESA JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

ASSINA PELO CONTRATADO: JOSE MARDILSON BEZERRRA DE MORAES
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO ERIDILSON COSTA SILVA

Palhano-CE, 27 de setembro de 2022.

FRANCISCO ERIDILSON COSTA SILVA
Secretaria de Saùde
Contratante

Publicado por:
Maria Vanusia da Silva Sousa
Código Identificador:6AFA416D

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Palhano, através da sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO** autuada sob o nº 21.09.2022.01-TP, cujo objeto é Serviços de ampliação da passagem molhada da localidade de Canto da Cruz, no município de Palhano - Ceará, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia **14 de outubro de 2022, às 09:00** horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Possidônio Barreto, 330, Centro-Sala. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Palhano, **26 de setembro de 2022**.

MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA **-**
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Maria Vanusia da Silva Sousa
Código Identificador:EA55AA85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Pneaforte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Homologação e Adjudicação da CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022, que trata da AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE. Vencedores, a saber: FORNECEDORES INDIVIDUAIS: Matheus Souza Santos - CPF Nº. 068.210.363-22 – R$ 4.100,00; Cícera Maria da Conceição – CPF Nº 943.205.603-10 - R$ 6.850,00; Arnóbio Alves Ferreira – CPF Nº. 003.163.023-50 – R$ 11.000,00; 04 – Carlos David de Souza Silva – CPF Nº. 623.993.083-01 – R$ 6.750,00 - Adriana da Macena Ferreira – CPF Nº 899.824.363-68 – R$ 2.200,00 - Maria Aparecida de Lima – CPF Nº. 427.459.933-72; 07 – R$ 4.000,00; Rozângela Maria Cunha da Silva – CPF Nº 027.122.573-40; 08 – R$ 11.000,00; Luis Giovane Rocha Vieira – CPF Nº. 081.867.656-62 – R$ 5.400,00; - Juliana Batista da Silva – CPF Nº 937.165.833-91 – R$ 3.700,00 – Danilo Silva Alves – CPF Nº 623.787.613-84 – R$ 10.400,00.

Penaforte/CE, 23 de Setembro de 2022.

MIRTANE DE CÁSSIA JORGE PEREIRA –
Ordenadora.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:437F3858

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 609, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre concessão de ajuda de custo para os médicos bolsistas participantes do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) no âmbito do Município de Pindoretama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder ajuda de custo aos médicos bolsistas que participam do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal no 13.958, de 18 de dezembro de 2019, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo Único: Os médicos bolsistas farão *jus* a ajuda de custo, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Pindoretama e ao Ministério de Saúde.

Art. 2º. Os Médicos Bolsistas participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Nº 13.958, de 18 de Dezembro de 2019 e Decreto nº 10.283/2020, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Pindoretama tão somente a gerência e a responsabilização pelo custeio deste auxílio dos referidos profissionais.

Art. 3º. O auxílio será repassado durante todo o período da execução do Programa na proporção da efetividade mensal do(a) médico(a) bolsista participante.

Art. 4º. Fica fixada Ajuda de Custo para os Médicos Bolsistas participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Pindoretama, nos seguintes valores:

I - Ajuda de Custo no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

Art. 5º. No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o Médico Bolsista participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pindoretama, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 6º. Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Pindoretama, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado.
Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2022, mediante inclusão da ação "Implantação e Manutenção do Projeto Médicos pelo Brasil - PMpB" no programa 0801 - APOIO E INCENTIVO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, no órgão da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a Portaria GM/MS Nº 3.193, de 2 de Agosto de 2022, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária, suplementadas caso seja necessário.

Art. 9º. Revogam-se as disposições normativas em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro do corrente ano.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 27 de setembro de 2022.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:CAB27331

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 610, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Cria o Serviço de Transporte Coletivo Municipal Gratuito no âmbito do Município de Pindoretama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Transporte Coletivo Municipal Gratuito no âmbito do Município de Pindoretama.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a executar o Serviço de Transporte Coletivo Municipal Gratuito mediante veículos próprios ou contratados, por meio de licitação pública.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, através de Decreto, prevendo, dentre outras disposições, a(s) linha(s) para o tráfego do(s) veículo(s) circular(es), itinerário, horários, bem como pontos de embarque e desembarque.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária anual vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 27 de setembro de 2022.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:0ECD2A6E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2022, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Homologa o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prioriza, de forma absoluta, a garantia dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO o Art. 11, inc. III, da Lei federal nº 12.594/2012, que preceitua como requisito obrigatório para a inscrição de programa de atendimento, a elaboração de regimento interno;
CONSIDERANDO o disposto mormente no Art. 112, inc. III e IV, §1º, Art. 117, Art.118, Art. 119 e incisos, todos da Lei federal nº 8.069/90 (ECA);
CONSIDERANDO que o programa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) no município de Piquet Carneiro/CE, é executado pela Secretaria Municipal da Assistência Social por meio do Serviço de Proteção Social Especial – PSE;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 10, inciso I, alinha c, da Lei municipal nº 270/2016, de 11 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no município de Piquet Carneiro/CE;
CONSIDERANDO o Plano Municipal Decenal de Atendimento do Sistema Socioeducativo – SINASE, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA por meio da Resolução nº 03/2015 e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, por meio da Resolução nº 07/2015, ambas registradas no dia 26 de maio de 2015, através de Reunião Extraordinária.
CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, registrada no dia 15 de setembro de 2022, que aprovou o referido Regimento Interno através de Reunião Ordinária;
Considerando a Resolução nº 14/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, registrada no dia 09 de setembro de 2022, que aprovou o referido Regimento Interno através de Reunião Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 26 de setembro de 2022.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:B40E0089

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 45/2022

O(A) Prefeito Municipal, Bismarck Barros Bezerra, no uso das atribuições legais, conforme

RESOLVE:

I - Conceder o(a) Valeria Franco de Sousa, Secretário(a) 1 (um) diária(s) no valor total de 200,00 (duzentos reais) CONCESSÃO DE DIÁRIA DESTINADA AO SERVIDOR(A) A CIMA CITADO, PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM DESLOCAMENTO A CIDADE DE CRATO/CE, NO DIA 27/09/2022, AFIM DE REUNIÃO DE VICE - PRESIDENTES DA REGIÃO CARIRI, PROMOVIDA PELO CONSELHO DAS SCECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO CEARÁ(COSEMS-CE).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se e cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, 23 de setembro de 2022.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Cavalcante Pinheiro
Código Identificador:D6E35326

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATOS Nº 018/2022.05; 018/2022.06; 018/2022.07 e 018/2022.08. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contratos acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022**, **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços gráficos para as diversas secretarias do Município de Quiterianópolis - CE. **CONTRATADA:** Francisco F. M. Mesquita - ME, **CNPJ:** 26.893.003/0001-95. **VALOR POR SECRETARIA:** Governo: R$ 96.060,00; Assistência: R$ 101.784,24; Saúde: R$ 35.292,60 e Educação: R$ 38.940,00. **DATA DE ASSINATURA**: 26/09/2022. **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2022. **SIGNATÁRIO**: Francisco Flávio Moreira Mesquita, CPF: 063.365.953-31. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 27 de setembro de 2022.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:5AFD46EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3156 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI Nº 3.156 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE REVISÃO REMUNERATÓRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica reajustado o vencimento básico dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino em 13,74% (treze vírgula setenta e quatro por cento), conforme piso do magistério previsto na Lei nº 11.738/2008 e Portaria nº 67/2022, perfazendo o total de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) após a soma com o reajuste concedido pela Lei Municipal nº 3.132/2022.
§1º- A base de cálculo do reajuste disposto no *caput* do artigo é o salário base da categoria anterior a edição da Lei Municipal nº3.132/2022.
§2º- O reajuste descrito no *caput* do artigo será implantado e pago de forma fracionada, como segue:
I-A partir do exercício financeiro de 1º de outubro de 2022 será implantado o percentual de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento).
II-A partir do exercício financeiro de 1º de novembro de 2022 será implantado o percentual de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento).
III-A partir do exercício financeiro de 1º de dezembro de 2022 será implantado o percentual de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento).
Art. 2º. Os reajustes descritos nesta lei se estendem aos inativos e pensionistas, que será implantado e pago da seguinte forma:
§1º-A partir do exercício financeiro de 1º janeiro de 2023 será implantado o percentual total de 13,74% (treze vírgula setenta e quatro por cento).
§2º- A partir do exercício financeiro de 1º janeiro de 2023, além do reajuste do parágrafo anterior, será implantado o percentual de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento), referente ao reajuste de competência de outubro de 2022.
§3º- A partir do exercício financeiro de 1º fevereiro de 2023 será implantado o percentual de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento), referente ao reajuste de competência de novembro de 2022.
§4º- A partir do exercício financeiro de 1º março de 2023 será implantado o percentual de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento), referente ao reajuste de competência de dezembro de 2022.
§5º- A base de cálculo do reajuste disposto no presente artigo é o salário base da categoria anterior a edição da Lei Municipal nº3.132/2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação do Município e de repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Governo Federal, ficando autorizado a suplementação, caso necessário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei aos proventos dos inativos e pensionistas correrão à conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência do Município de Quixadá-IPMQ
.
Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 22 de setembro de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:BD36B792

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3154 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI Nº 3.154 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Isenta de pagamento da taxa de remoção e estadia de veículo a depósito municipal, e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica isento de pagamento da taxa de remoção e estadia de veículo em depósito do órgão fiscalizador do Município de Quixadá, o proprietário de veículo beneficiário de Programa Social de governo.
Parágrafo único: o direito à isenção deve ser comprovado pelo Cadastro Único do governo Federal.

Art. 2º. O mesmo direito do art. 1º tem o proprietário de veículo que esteja desempregado há até 6 (seis) meses, sendo necessário comprovação.

Art. 3º. Independente de inscrição em programa social, o proprietário de veículo que comprove residência na zona rural tem o direito à isenção da taxa de remoção e estadia.

Art. 4º. O possuidor do veículo que age como se fosse proprietário e assim comprovar, também recair os mesmos direitos desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 22 de setembro de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:89F6D1EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 26.09.006/2022 CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ORTARIA Nº 26.09.006/2022

CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NOS QUADROS FUNCIONAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, COM ÔNUS PARA O CEDENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,
CONSIDERANDO o termo de convênio de cooperação técnica e cessão de servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e o Tribunal de Justiça do Estado, firmado em Maio de 2017, prorrogado em dezembro de 2020, conforme AD1/CV Nº 148/2017.
R E S O L V E:
Art. 1º. Ceder o(a) servidor(a) **CARLA PATRICIA DA SILVA ASSUNCAO**, matrícula nº **00915740**, com o cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I- ENSINO FUNDAMENTAL**, para desempenhar suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
§ 1º A presente cessão terá início em 26/09/2022, com vigência até 31/12/2024, podendo ocorrer à devolução da servidora cedida a qualquer tempo, mediante expedição de ofício de qualquer das partes, cedente ou cessionário.
§ 2º A presente cessão será com ônus para o Município de Quixadá, sendo assegurada a servidora a percepção de todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou função, como se em exercício estivesse em sua repartição de origem, excetuadas as parcelas relativas ao exercício funcional.
§ 3.º A aludida solicitação arrima-se no art. 93, inciso I, da Lei n° 8.112/90, c/c o art. 5°. § 1°, da Lei n° 11.41./06 e no art. 37, inciso V. da CF/88.
Art. 2° - A presente cessão reger-se-á pelo termo de convenio de cooperação técnica e cessão de servidores celebrada em Maio de 2017, pelo Município de Quixadá e Tribunal de Justiça do Ceará, prorrogado em dezembro de 2020, conforme AD1/CV Nº 148/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, Quixadá, 26 de Setembro de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Nayane Grace Fernandes
Código Identificador:A0FCB746

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 27.09.001/2022

PORTARIA Nº 27.09.001/2022

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDIÊNCIAIS.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o ofício nº 22.09.004/2022 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, o qual solicita a abertura de processo administrativo para apurar o não comparecimento para entrada em exercício do servidor;

CONSIDERANDO o art. 19 § 2º - O/a servidor/a será exonerado do cargo, ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo, a fim de apurar o não comparecimento para entrada em exercício do servidor **ANTONIO GERBSON XAVIER FREITAS**, no cargo de **VIGIA**, matricula nº **00922186**, admitido em **12/08/2022**, acumulando assim, mais de trinta (30) faltas, Artigo 19 caput e § 1º e 2º do Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/2007, ou seja, não justificando o não comparecimento, prejudicando o serviço público, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurada ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 27 de Setembro de 2022.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5E02A735

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.09.22.01 - SEDUMA. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS QUIXADÁ/CE - torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na **Dispensa de Licitação N° 2022.09.22.01 - SEDUMA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UMA CAIXA DAGUA COM CAPACIDADE DE 45M³, NA SEDE DO DISTRITO DE SÃO BERNARDO, MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico, planilha orçamentária e no Modelo de Proposta de Preços os quais encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ/CE, através do seguinte endereço eletrônico https://www.quixada.ce.gov.br/. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação exigidos no Projeto Básico, através do e-mail: centraldecontratos.quixada@gmail.com, até as 17:00h do dia 28 de setembro de 2022.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:938ECF97

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Pregão Eletrônico nº 2022.07.01.01-PERP. CONTRATANTES**: Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural tornam público o extrato dos contratos resultante do Pregão Eletrônico nº 2022.07.01.01-PERP: **nº 2022.07.01.1-01SSPTC** – Valor global: R$ 148.800,00; **nº 2022.07.01.1-03SEPLAF –** Valor global: R$ 12.000,00; **nº 2022.07.01.1-02SAFDR –** Valor global: R$ 100.000,00 - **CONTRATADA**: Autoteks Comércio e Serviços LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Diego Regis Oliveira dos Santos. **Unidade Administrativa**: Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural. **OBJETO:** aquisição de peças automotivas novas, originais ou de linha de montagem, com respectivas garantias destinadas a atender a frota de veículos das diversas secretarias do município de Quixadá/Ce. **Prazo de vigência**: 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura. Assinam pelas contratantes: Secretários, Armstrong Braga Ferreira, José Erismá Nobre da Silveira Filho, Karlus Antônio Holanda Martins. Data das assinaturas dos contratos: 14 e 19 de setembro de 2022

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:8EFCE01C

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.09.20.01-PERP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de buffet com fornecimento de alimentação pronta para atender as necessidades da Secretaria da Saúde de Quixadá-Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 28/09/2022; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 11/10/2022; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 11/10/2022; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 11/10/2022, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-CE, das 07:30 às 11:30 e no site:www.tce.ce.gov.br.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:96C7511A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Pregão Eletrônico nº 2022.07.25.01-PERP.** Contratante: Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, torna público o extrato do contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 2022.07.25.01-PERP: **nº 2022.07.25.1-01SSPTC** – Valor global: R$ 116.211,46 – Contratada: Comercial Vieira Costa LTDA, através de sua representante legal, a Sra. Joelma Machado Oliveira. Unidade Administrativa: Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania. **OBJETO:** aquisição de fardamentos, acessórios, Equipamentos de Proteção Individual- EPI e calçados para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal-GCM e Agentes Municipais de Trânsito, junto a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania do município de Quixadá-Ce. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2022, a partir da data da assinatura do contrato. Assina pela contratante: Secretário, Armstrong Braga Ferreira. Data da assinatura do contrato: 21 de setembro de 2022

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:38AED0C3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 001.27.09/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXERÉ publica para conhecimento dos concursados nomeados, as diversas lotações para escolha das suas primeiras lotações, que deverão ser feitas por ordem de classificação, da forma já explicitada no Ofício de informação da nomeação.
Informamos ainda que essa lotação se deve para preenchimento das vagas atuais na Administração Municipal, podendo ser modificada, portanto, não fixa o(a) novo(a) servidor(a) na lotação escolhida, podendo ser modificada por interesse ou necessidade administrativa..

	LOTAÇÃO CONCURSADOS	
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	LOTACÃO	SERVIDOR
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
1	**EEB Jose Joaquim da Silva.** De Segunda à Sexta de 6:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h.	
2	**EEB Menino Jesus de Praga.** De Segunda à Sexta de 6:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h.	
	MOTORISTA	
1	**Rota de trabalho:** Quixeré, Rasteira, Santa Terezinha, Vila Nova, Rua do Meio, Maria Preta, Itaitinga, Vila Nova II e Lagoinha	
2	**Rota de trabalho:** Quixeré, Macacos, Tomé, Maracajá, Lixão, Cercado do Meio, Macacos e Carnaúbas.	

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2022.

NICAELE LIMA ALVES
Secretária De Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C0606C45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.22.09.2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) THAMYSSON XAVIER RODRIGUES FERREIRA, ocupante do cargo de Diretor Departamento de Logística e Patrimônio, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 22/09/2022 com a finalidade de tratar de interesses da Secretaria de Administração Municipal, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de setembro de 2022.

NICAELE LIMA ALVES
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E8CFBED4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.26.09.2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) FRANCISCA LINDALVA LIMA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Secretária de Junta do Serviço Militar, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 182,00 (Cento e oitenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 26 e 27/09/2022 com a finalidade de tratar de assuntos pertinentes ao Serviço Militar Obrigatório e Reservista, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de setembro de 2022.

NICAELE LIMA ALVES
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7C5BFA2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.27.09.2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOSÉ EUCIMAR DE LIMA, ocupante do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 182,00 (Cento e oitenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s) 27 e 28/09/2022 com a finalidade de participar do Curso "formação do agente de contratação na nova lei de licitação", ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de setembro de 2022.

NICAELE LIMA ALVES
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9CEB0E3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.27.09.2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) TIAGO MAIA PIRES, ocupante do cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 182,00 (Cento e oitenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 27 e 28/09/2022 com a finalidade de participar do Curso "formação do agente de contratação na nova lei de licitação", ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de setembro de 2022.

NICAELE LIMA ALVES
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5AB8CB31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.27.09.2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) LUCIANA DE SANTIAGO GOMES, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo/Chefe de seção de processamento de dados, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 182,00 (Cento e oitenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 27 e 28/09/2022 com a finalidade de participar de Curso "formação do agente de contratação na nova lei de licitação", ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de setembro de 2022.

NICAELE LIMA ALVES
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:84188018

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público o Extrato do Contrato nº **2009221SAS** resultante do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº **15.09.2022.01-CD**

Objeto: Locação do imóvel para o funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV no Sitio Guritiba.

Valor Global do Contrato: R$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais)

Dotação Orçamentária: 02.15.01.08.122.0002.2057 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social; Elemento de Despesas: 33.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física. Fonte de recurso: 500.0000.00.

Fundamentação Legal: inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Vigência do Contrato: 12 meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado.

Assina pelo Locatário: Adriano Orlando Casado Marques- Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social

Assina pelo Locador: Cicero Vieira de Lima

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:1020376C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA Tomada de Preços n° SI-TP011/2021:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE AVENIDA DE VIA DUPLA NA CIDADE DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO.
PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir de 03 de setembro de 2022 com vigência de 150 (cento e cinquenta) dias.
CONTRATADA: TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA;
ASSINA PELA CONTRATADA: Thiago Nogueira Pinheiro;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: *ANTONIO GIOVANI ALVES DA SILVA- Secretário*

Senador Pompeu/CE, 01 de Setembro de 2022.

ANTONIO GIOVANI ALVES DA SILVA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:0644CD70

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP010/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS NAS LOCALIDADES DE ALFERES E SÃO FRANCISCO, BAIRRO NOVA BRASILIA E PAVÃOZINHO E DISTRITO ENGENHEIRO JOSÉ LOPES, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADA: WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP;

ASSINA PELA CONTRATADA: SR. FRANCISCO WILTON UCHÔA NOGUEIRA;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;
ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIO GIOVANI ALVES DA SILVA;

Senador Pompeu/CE, 05 de Setembro de 2022.

ANTONIO GIOVANI ALVES DA SILVA
Secretaria de Infraestrutura.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:D4129F1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.29.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2022.07.29.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de ponte no Sítio Alemanha, Distrito de Calabaça no Município de Várzea Alegre – CE, com recursos oriundo da Defesa Civil Nacional e Tesouro Municipal, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, totalizando sua proposta no valor de R$ 546.632,65 (quinhentos e quarenta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. Elonmarcos Candido Correia - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. **Data da Homologação e Adjudicação:** 27 de Setembro de 2022. Elonmarcos Cândido Correia - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

Várzea Alegre – CE, 27 de Setembro de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D93B425E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2022 - ANEXO I

Câmara Municipal de Icapuí	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL						
	DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL						
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
	2º quadrimestre de 2022 (até Agosto)						
RGF-ANEXO 1 (LRF,art.55,inciso I,alínea'a')	R$ 1,00						
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	Liquidadas						
	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	176.545,07	177.300,50	174.990,91	193.521,92	172.188,24	172.864,01	173.831,46
Pessoal Ativo	176.545,07	177.300,50	174.990,91	193.521,92	172.188,24	172.864,01	173.831,46
Vencimentos, Vantagens e Ou- tras Despesas Variáveis	150.489,97	151.082,01	148.868,13	164.945,01	146.280,83	146.568,44	147.364,92
Obrigações Patronais	26.055,10	26.218,49	26.122,78	28.576,91	25.907,41	26.295,57	26.466,54
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Refo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorr entes de contratos de terceirizaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com pessoal não executad a Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Parág. 1º do art.19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incen tivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuraçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuraçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recur sos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	176.545,07	177.300,50	174.990,91	193.521,92	172.188,24	172.864,01	173.831,46
DESPESA COM PESSOAL CONTINUAÇÃO	Liquidadas						Inscritas em restos a pagar não processados (b)
	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	TOTAL (últimos 12 Meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	219.732,58	193.690,21	186.471,44	258.064,09	213.603,94	2.312.804,37	0,00
Pessoal Ativo	219.732,58	193.690,21	186.471,44	258.064,09	213.603,94	2.312.804,37	0,00
Vencimentos, Vantagens e Ou- tras Despesas Variáveis	187.300,98	164.362,65	158.156,75	223.991,71	176.459,69	1.965.871,09	0,00
Obrigações Patronais	32.431,60	29.327,56	28.314,69	34.072,38	37.144,25	346.933,28	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Refo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorr entes de contratos de terceirizaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com pessoal não executad a Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Parág. 1º do art.19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incen tivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuraçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuraçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recur sos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	219.732,58	193.690,21	186.471,44	258.064,09	213.603,94	2.312.804,37	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	107.408.134,13	-
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas individuais (art.166-A, parág.1º da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas de bancada (art. 166, parág.16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DESP. C/PESSOAL - (VII) = (IV - V - VI)	107.408.134,13	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	2.312.804,37	2,15 %
LIMITE MÁXIMO (IX)(incisos I,II e III do art. 20 da LRF)	6.444.488,05	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.122.263,65	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)	5.800.039,25	5,40 %
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 26/09/2022 - HORA DA EMISSÃO: 09:51:52		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

SIDIVANIO DA CRUZ HONORIO
Presidente Do Legislativo

CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CRC/CE: 595/O-3

WEVERSON ANTÔNIO DA SILVA
Diretor De Financas E Tesouraria

TARCISIO REBOUCAS BRAGA FILHO
Diretor Da Controladoria Interna

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:F5E39FBC

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2022 - ANEXO VI

Governo Municipal de Icapuí	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
	DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
Câmara Municipal de Icapuí	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
2º quadrimestre de 2022 (até Agosto)		
LRF, Art. 48 - Anexo 6	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	107.408.134,13	
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos Limites de endividamento	107.408.134,13	
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo da despesa com pessoal	107.408.134,13	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.312.804,37	2,15%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 6,00%>	6.444.488,05	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 5,70%>	6.122.263,65	5,70%
Limite de Alerta (inciso II do par.1º do art.59 da LRF) - < 5,40%>	5.800.039,24	5,40%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor total	-	-
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 26/09/2022 - HORA DA EMISSÃO: 09:57:14		

SIDIVANIO DA CRUZ HONORIO
Presidente Do Legislativo

CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CRC/CE: 595/O-3

WEVERSON ANTÔNIO DA SILVA
Diretor De Financas E Tesouraria

TARCISIO REBOUCAS BRAGA FILHO
Diretor Da Controladoria Interna

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:9AA1F48B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2245/2022

REESTRUTURAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Iguatu/CE e; CONSIDERANDO a necessidade da reestruturação de membros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, nos termos da Lei Municipal nº 2.049, de 28 de março de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo indicadas para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Iguatu-CE:
I – DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Da Secretaria Executiva de Cultura:

Titular:	Keylane Thurley Saraiva Amaro Brasil Morais	RG: 6971901 SDS PE	CPF: 061.253.044-26
Suplente:	Patricia Amaro	RG: 2003029023659	CPF: 771.396.153-49

b) Da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania:

Titular:	Francisca Alves da Silva	RG:	CPF: 006.655.373-36
Suplente:	Jamile Viana de Araújo	RG:	CPF: 077.549.403-88

c) Da Secretaria do Gabinete:

Titular:	Francielio da Silva Chagas	RG: 2003029000136	CPF: 037.778.153-30
Suplente:	Ladyanne Lopes de Souza Albuquerque	RG:200209141580	CPF: 855.867.733-68

d) Da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior:

Titular:	Ana Guida Alves Amorim	RG: 212322191	CPF: 465.372.523-34
Suplente:	Fábio Ribeiro Fernandes	RG: 289908694	CPF: 825.909.823-72

e) Da Secretaria de Esporte:

Titular:	João André Bezerra de Lima	RG:2002029060475	CPF: 019.537.793-10
Suplente:	Gabriel Viera Leandro	RG: 20087420044	CPF: 095.861.193-94

f) Da Câmara Municipal de Iguatu:

Titular:	Antônio Fernandes Neto	RG: 20170302541	CPF: 244.424.373-00
Suplente:	Júlio César de Oliveira	RG: 2007467975-3	CPF: 223.164.003-10

II – DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Das artes e ciências:

Titular:	Flávia Ricardo dos Santos	RG: 99029014300	CPF: 893.437.003-34
Suplente:	Nayane Braga Rodrigues	RG:2005098057199	CPF: 050.436.483-92

b) Do audiovisual:

Titular:	Carla Rosana Aparecida Morais	RG:2001029140110	CPF: 011.222.553-57
Suplente:	Marcos Roberto Ferreira da Silva	RG: 99029041430	CPF: 569.588.973-15

c) Da literatura:

Titular:	Maria Mirlândia da Silva	RG: 2004029153070	CPF: 719.055.703-25
Suplente:	Silvana Bezerra da Silva	RG: 2001029110954	CPF: 015.183.323-07

d) Da música:

Titular:	Michel Prudêncio de Oliveira	RG: 2004029038999	CPF: 036.140.753-03
Suplente:	Carlos Alberto Sombra da Silva	RG: 20020300037-49	CPF: 519.074.293-87

e) Do movimento junino:

Titular:	Jeferson Domingos Oliveira	RG:2005099008221	CPF: 039.444.833-24
Suplente:	Marcelo Rodrigues Pereira	RG:2003029048031	CPF: 056.874.883-24

f) Das organizações não governamentais com atividades culturais:

Titular:	Josefa Lúcia Morais Silva	RG: 2015072662-1	CPF: 801.900.493-91
Suplente:	José Brito da Silva Filho	RG:2008009152454	CPF: 812.979.473-04

Art. 2º - Fica nomeada como presidente do Conselho Municipal de Política Cultural a represente da Secretaria Executiva de Cultura, nos termos do inc. I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.049/2014.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral com o respectivo suplente, sendo vedada à cumulação dessa função pela Presidência.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos.

Art. 4º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 04 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E5690165

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 28 de 22 de SETEMBRO de 2022.

INSTITUI, DÁ COMPETÊNCIA, ORGANIZA A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO
Art. 1º. Esta Lei altera e organiza a Procuradoria Jurídica do Município e define suas atribuições.

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município - PGM, instituição permanente, vinculada à tutela do interesse público no Estado Democrático de Direito, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional do Município, sendo responsável pela defesa de seus interesses em juízo ou fora dele, bem como pelas suas atividades de consultoria e assessoria jurídica, assegurada autonomia técnica, administrativa e financeira, obedecerá ao regime jurídico especial estabelecido por esta Lei.
§ 1º. A autonomia técnica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva e judicial em defesa dos interesses públicos e municipais, observados os princípios e leis que regem a administração pública.
§ 2º. A autonomia administrativa importa contar com quadro próprio de Procuradores e de Pessoal de Apoio e baseia-se na determinação do respectivo regime de funcionamento, na organização de seus serviços e no exercício de todos os atos necessários à gestão e à administração de seus recursos humanos, financeiros e materiais e, no que lhe competir, na titularidade do exercício do poder disciplinar.
§ 3º. A autonomia financeira é garantida por orçamento próprio, que permita o pleno funcionamento da Instituição.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS
Art. 3º. Compete, privativamente, à Procuradoria-Geral do Município:
I - representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, opoente ou, de qualquer forma, interessado;
II - exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídicos, no âmbito de sua competência, ao Executivo e demais órgãos da administração municipal direta;
III - fiscalizar e exercer o controle interno da legalidade e da moralidade dos atos da administração pública direta e indireta, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou, quando necessário, as ações judiciais cabíveis, centralizando a orientação e o trato de matéria jurídica no Município;
IV - promover, privativamente, a cobrança judicial da Dívida Ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
V – representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário e ao Tribunal de Contas do Estado;
VI - promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito;
VII - promover as desapropriações amigáveis ou judiciais, bem como autorizar, quando for o caso, conjuntamente com o Prefeito, as alienações e transferências a qualquer título de bens municipais, podendo seu titular assinar, por delegação do Chefe do Executivo, os respectivos termos de escrituras;
VIII - promover a pesquisa e regularização dos títulos de propriedade municipais e manter sempre atualizado o cadastro imobiliário, opinando sobre quaisquer atos que envolvam mutação patrimonial do Município;
IX - promover as medidas necessárias à legalização dos loteamentos irregulares ou clandestinos;
X - receber citações, notificações e intimações nas ações em que o Município for parte, autor, réu ou terceiro interveniente;
XI - arrazoar recursos, desistir, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, confessar, receber e dar quitação nas ações em que o Município figure como parte, observado o disposto nesta Lei;
XII - patrocinar a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal proposta pelo Prefeito, acompanhando e intervindo naquelas de interesse do Município;
XIII - elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da administração centralizada forem apontados como autoridades coatoras, acompanhando os feitos até o final;
XIV - celebrar convênios com órgãos ou entidades, objetivando a troca de informações e o desenvolvimento de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;
XV - requisitar, aos órgãos e entidades da administração municipal, certidões, documentos, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;
XVI - manter estágios para estudantes de Direito, na forma da legislação pertinente;
XVII - fazer publicar as leis e demais atos administrativos de competência do Prefeito;
XVIII - acompanhar inquéritos civis e procedimentos preparatórios ou investigativos de interesse da Administração Pública Municipal Direta;
XIX - representar judicialmente os titulares de mandato no Município e os ocupantes de cargo, função ou emprego na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, concernente aos atos praticados no exercício regular de suas atribuições, nos termos da legislação vigente;
XX - apurar atos de improbidade administrativa e ajuizar as respectivas ações, bem como ações de reparação civil;
XXI - exercer outras atribuições correlatas, nos termos da legislação pertinente.
Parágrafo único. Os pronunciamentos da Procuradoria-Geral, nos processos submetidos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal, deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
ART. 4º. A Procuradoria-Geral do Município, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, organizada nos termos desta Lei, é assim composta, devendo ser observado o detalhamento no anexo da Lei:
1. DIREÇÃO SUPERIOR
1.1 Procurador-Geral do Município
2 GERÊNCIA SUPERIOR
2.1 Procurador-Geral Adjunto
2.2 Coordenador Jurídico
3. DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
3.1 Gabinete do Procurador-Geral
3.2 Assistência de Apoio Institucional
3.3 Assistência Técnica Nível I
3.4 Assistência Técnica Nível II
4 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO
4.1 Subprocuradoria Nível I
4.2 Subprocuradoria Nível II
4.3 Procuradores Municipais
4.4 Procuradores Assistentes
4.5 Asessoria Técnica Jurídica
§ 1º. Para todos os efeitos legais, o cargo de Procurador do Município é considerado função típica de Estado, em simetria com o cargo de Procurador do Estado, no que for compatível.

§ 2º. As atividades da Procuradoria-Geral do Município serão executadas por intermédio das Procuradorias Municipais Setoriais.
§ 3º. Para os fins desta Lei são considerados membros da Procuradoria-Geral do Município somente os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral Adjunto, Procurador do Município.

Art. 5º. Ficam extintos os 03 (três) cargos de Procuradores Adjunto, DNS-8, criados pela Lei Municipal nº 2.953/2018.

Art. 6º. Ficam extintos 03 (três) cargos vagos de Advogado; 02 (dois) cargos vagos de Assistente Jurídico, criados pela Lei Municipal nº 2.765/2015, alterados pela Lei Municipal nº 2.795/2015.

Art. 7º. Ficam extintos 01 (um) cargo de Assessor Jurídico da Secretária de Administração; 01 (um) cargo de Assessor Jurídico da Secretária de Educação; 01 (um) cargo de Assessor Jurídico da Secretaria de Saúde; 01 (um) cargo Assessor Jurídico de Desenvolvimento Social; 01 (um) cargo Assessor Jurídico da Secretaria de Planejamento e Finanças; 01 (um) cargo Assessor Jurídico do Departamento de Projetos e Convênios da Secretaria de Planejamento e Finanças, e 01 (um) cargo de Assessor Jurídico – Comissão de Licitação, 02 (dois) cargos de Procurador Assistente, 01 (um) cargo de Assessor Técnico, 01 (um) cargo de Coordenador de Apoio Administrativo, 01 (um) cargo de Assessor Administrativo, 05 (cinco) cargos de Assessor Jurídico da PGM, Secretário Especial da PGM, todos criados pela Lei Municipal nº 2.746/2015 e alterados pela Lei Municipal 2.953/2018.

TÍTULO IV
Seção I
Do Procurador-Geral do Município

Art. 8º. A Procuradoria-Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício de cargo em comissão, dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, com subsídio fixado nos termos do anexo único da presente Lei.
§ 1º. O Procurador-Geral do Município poderá delegar expressamente suas competências ao Procurador-Geral Adjunto do Município ou a qualquer um do(s) Procurador(es) do Município.
§ 2º. O Procurador do Município nomeado para o cargo de Procurador-Geral do Município fará jus, além de seu vencimento básico e demais vantagens pessoais, à gratificação equivalente a uma vez e meia o valor do seu vencimento base, servindo de base de cálculo para férias, décimo terceiro e demais vantagens pessoais.

Subseção I
Das Atribuições do Procurador-Geral do Município

Art. 9º. São atribuições do Procurador-Geral do Município:
I – supervisionar os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria-Geral do Município;
II - representar o Município em qualquer juízo ou instância, fazendo acordos, firmando compromissos, reconhecendo pedidos, confessando, recebendo e dando quitação ou interpondo recursos nas ações em que o Município figure como parte ou interessado, observado o disposto nesta Lei, podendo delegar tais atribuições;
III - desistir de ações em que o Município for autor, réu, assistente ou opoente, desde que expressamente autorizado pelo Prefeito, vedada a desistência de ação que tenham como objeto a restituição ao erário público por ato ilícito;
IV - receber, pessoalmente, quando não delegar tal atribuição ao Procurador-Geral Adjunto, as citações, intimações e notificações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município, ou em que este seja interessado;
V - proceder a defesa de interesse da Fazenda do Município, em qualquer ação ou processo, bem como atribuí-la a uma das Procuradorias setoriais;
VI - representar os interesses do Município junto ao contencioso administrativo-tributário, pessoalmente ou através de Procurador do Município que designar;
VII - baixar portarias e expedir instruções disciplinadoras das atividades dos órgãos da Procuradoria-Geral do Município;
VIII - minutar informações em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, Secretários do Município e dirigentes de órgãos da administração direta;
IX - sugerir ao Prefeito a propositura de ações diretas de inconstitucionalidade de lei ou de atos normativos municipais, bem como elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição federal e da legislação específica;
X - delegar competência aos demais integrantes da Procuradoria-Geral do Município;
XI - exercer as funções de Presidente do Conselho Superior de Procuradores, quando houver;
XII - propor declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
XIII - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;
XIV - designar os órgãos em que deverão ter exercício os Procuradores e os funcionários lotados na Procuradoria-Geral do Município;
XV - requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundacional, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
XVI - receber as citações dirigidas ao Município;
XVII - promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria-Geral do Município, para elaboração de pareceres e adoção de outras providências, bem como encaminhar os expedientes para a propositura de ações ou feitos e defesa do Município, se for o caso;
XVIII - conceder, em fase de execução fiscal, o parcelamento de débitos tributários, com observância das condições estabelecidas na legislação específica;
XIX - conceder a estabilidade aos Procuradores do Município;

SEÇÃO II
DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Art. 10. O cargo de Procurador-Geral Adjunto, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, dentre advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, de igual modo pode ser ocupado por integrante da carreira de Procurador do Município, subordinado ao Procurador-Geral do Município.
§ 1º. O subsídio do Procurador-Geral Adjunto é fixado nos termos do anexo.
§ 2º. O Procurador do Município nomeado para o cargo de Procurador-Geral Adjunto fará jus, além de seu vencimento básico, à gratificação equivalente a uma vez o valor do seu vencimento base, servindo de base de cálculo para férias, décimo terceiro e demais vantagens pessoais.

Subseção I
Das atribuições do Procurador-Geral Adjunto

Art. 11. São atribuições do Procurador-Geral Adjunto, por delegação do Procurador-Geral:
I - substituir o Procurador-Geral do Município, em suas faltas ou impedimentos;
II - auxiliar o Procurador-Geral do Município na coordenação e supervisão de todas as atividades administrativas da Procuradoria-Geral do Município;
III - assessorar o Procurador-Geral do Município nos assuntos administrativos da Procuradoria-Geral;
IV - preparar os expedientes a serem despachados pelo Procurador-Geral;
V - atender os interessados que buscam contato com o Procurador-Geral;
VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pela lei ou pelo Procurador-Geral do Município.

SEÇÃO III
DO COORDENADOR JURÍDICO

Art. 12. Fica criado no âmbito da Procuradoria Geral do Município, o cargo de 01 (um) Coordenador Jurídico de livre provimento pelo Prefeito, de igual modo pode ser ocupado por integrante da carreira de Procurador do Município, com conhecimentos pertinentes as rotinas necessárias às execuções de tarefas determinadas pela autoridade superior, cuja simbologia e remuneração se encontram descritas no Anexo desta Lei.

Subseção I
Das atribuições do Coordenador Jurídico

Art. 13. São atribuições do(a) Coordenador (a) Jurídico:
I - coordenar a equipe jurídica da Procuradoria Geral do Município de Quixadá;
II – realizar planejamento e dimensionamento das demandas para proteger os direitos e interesses do Município;
III - elaborar pareceres, petições e demais documentos necessários para soluções de demandas judiciais e extrajudiciais;
IV - ficar responsável por análises processuais e divisão de demandas com a equipe da Procuradoria Geral;
V - representar o Município de Quixadá perante o Poder Judiciário, assim como repartições públicas e privadas.

SEÇÃO IV
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL

Art. 14.Fica criado 01 (Um) cargo de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Município de Quixadá, de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, com conhecimentos pertinentes as rotinas necessárias às execuções de tarefas determinadas pela autoridade superior, cuja simbologia e remuneração se encontram descritas no Anexo desta Lei.

Subseção I
Das atribuições da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral do Município

Art. 15. São atribuições do(a) Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Município:
I–prestar assistência administrativa ao Procurador-Geral;
II–propor a expedição de normas sobre assuntos de sua competência;
III–encaminhar ao Procurador-Geral assuntos, processos e correspondências cujas soluções dependam de sua apreciação;
IV–preparar o expediente a ser despachado pelo Procurador-Geral;
V–preparar a agenda do Procurador-Geral, avisando-o, com antecedência, dos atos e solenidades a que deva comparecer;
VI–atender as partes que pretendam contato com o Procurador-Geral;
VII–controlar as atividades do Gabinete do Procurador-Geral;
VIII–planejar a execução de atividades de comunicação social, interna e externa, da Procuradoria-Geral do Município;
IX–manter cadastro atualizado de todos os órgãos federais, estaduais e municipais;
X–encaminhar aos órgãos da Procuradoria os processos de sua competência, após despacho do Procurador-Geral ou dos Procuradores Gerais Adjuntos ou dos Procuradores Assistentes;
XI–desempenhar as funções que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

SEÇÃO V
Da Assistência De Apoio Institucional

Art. 16.Fica criado 01 (um) cargo de Assistente de Apoio Institucional, de provimento efetivo através de concurso público de provas ou provas e títulos, com graduação em nível superior nas áreas de direito, contabilidade, tecnologia da informação, comunicação e administração da Procuradoria Geral do Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cuja remuneração se encontra descritas no Anexo desta Lei.
Parágrafo único. O cargo de Assistente de Apoio Institucional será composto pelo atual ocupante do cargo de Assistente Jurídico, previsto na Lei nº 2.765/2015, ficando convalidada a totalidade dos atos já praticados e necessários à legalidade do cargo, com vencimento base, classe e número de vagas conforme previsto nesta Lei Complementar.

Subseção I
Das atribuições da Assistência de Apoio Institucional

Art. 17. São atribuições da Assistência de Apoio Institucional da Procuradoria-Geral do Município:
I–prestar assessoramento técnico ao Procurador-Geral nos processos administrativos submetidos à Procuradoria-Geral do Município;
II–participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos de trabalho das coordenadoria administrativo-financeira, visando o desempenho integrado das suas ações;
III–coordenar e avaliar o planejamento estratégico da Procuradoria Geral do Município;
IV–promover o controle interno no âmbito das unidades orgânicas da Procuradoria Geral do Município;
V–responder pela Ouvidoria e pelos serviços de informação ao cidadão;
VI–assessorar o Procurador-Geral do Município nas atividades por ele designadas.

SEÇÃO VI
DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 18. Ficam criados 05 (cinco) cargos de Assistentes Técnicos, sendo 01 (um) Assistente Técnico I e 04 (quatro) Assistente Técnico II, todos de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, com conhecimentos pertinentes as rotinas necessárias às execuções de tarefas determinadas pela autoridade superior, cuja simbologia e remuneração se encontram descritas no Anexo desta Lei.

Subseção I
Das atribuições da Assistência Técnica

Art. 19. São atribuições da Assistência Técnica da Procuradoria-Geral do Município:
I–exercer as funções de assistência técnica na realização de encaminhamentos e recebimentos de despachos, ofícios, cartas, correio eletrônico, bem como atendimento ao público, quando designado pela chefia imediata;
II–assistir tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pelo Procurador-Geral do Município, ou servidor por ele designado;
III–prestar assistência nas atividades de gestão de pessoal;
IV–executar outras tarefas que por sua natureza e característica sejam compatíveis com sua condição funcional.

SEÇÃO VII
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO
SUBPROCURADOR

Art. 20. Ficam criados 04 (Quatro) cargos de Subprocuradores, sendo 01 (um) de subprocurador nível I e 03 (três) de subprocurador nível II, todos livre provimento e exoneração pelo prefeito, com conhecimentos pertinentes as rotinas necessárias às execuções de tarefas determinadas pela autoridade superior, cuja simbologia e remuneração se encontram descritas no anexo desta lei.
Subseção I
Das atribuições da Subprocuradoria

Art. 21 - Compete a Subprocuradoria da Procuradoria-Geral do Município:
I - coordenar, supervisionar e regulamentar a atuação em juízo do Município e de suas autarquias, definindo orientações e estratégias gerais que deverão ser seguidas pelos respectivos órgãos de execução;
II - adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento e à uniformização da atuação da Procuradoria-Geral do Município;
III - fixar critérios para distribuição do trabalho entre os Procuradores do Município classificados nas suas respectivas áreas de atuação, que resultem na atribuição de tarefas de maior complexidade e repercussão, visando à especialização profissional e à otimização dos recursos humanos disponíveis; VIII - autorizar o não ajuizamento, desistência, transação, compromisso e confissão nas ações judiciais de interesse do Município e de suas autarquias, conforme os parâmetros estabelecidos por ato do Procurador Geral;
IV - fixar os critérios de atuação dos Procuradores do Município junto aos juizados especiais federal e estadual da Fazenda Pública, com vistas à conciliação das partes processuais, observados os parâmetros estabelecidos por ato do Procurador Geral;
V - autorizar a sustação de cobranças ou o parcelamento de débitos, antes ou depois do ajuizamento, e o cancelamento ou a dispensa de inscrição na dívida ativa, conforme os parâmetros estabelecidos por ato do Procurador Geral;
VI - autorizar a adjudicação ou a arrematação de bens e decidir sobre sua destinação;
VII - manter contato com autoridades da Administração Estadual, em assuntos de interesse da respectiva área de atuação, dando ciência ao Procurador Geral;
VIII - instituir sistema de gerenciamento de dados relativos à qualidade e à produtividade da atuação dos respectivos órgãos de execução;
IX - decidir sobre qualquer outra matéria de interesse exclusivo das suas respectivas áreas de atuação, ressalvada a competência privativa do Procurador Geral.
SEÇÃO VIII
PROCURADORES ASSISTENTES

Art. 22. Ficam criados 05 (cinco) cargos de Procuradores Assistentes, de livre proviento e exoneração pelo Prefeito, com conhecimentos pertinentes as rotinas necessárias às execuções de tarefas determinadas pela autoridade superior, cuja simbologia e remuneração se encontram descritas no Anexo desta Lei.

Subseção I
Das atribuições dos Procuradores Assistentes

Art. 23. São atribuições dos Procuradores Assistentes da Procuradoria-Geral do Município:
I–assessorar o Procurador-Geral no exercício de suas funções;
II–elaborar pareceres jurídicos, peças processuais e minutas, bem como realizar estudos e pesquisas de interesse da Procuradoria Geral do Município;
III–colaborar com os demais órgãos da Procuradoria-Geral, quando designado pelo Procurador-Geral;
IV–substituir o Procurador-Geral do Município, conforme delegação;
VI–ordenar despesas por delegação do Procurador-Geral;
VII–realizar o pagamento de despesas de credores da Procuradoria-Geral do Município e do Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município;
VIII–exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral do Município.

SEÇÃO IX
DA ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

Art. 24. Ficam criados 08 (oito) cargos de Assessores Técnico Especial de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, com conhecimentos nas áreas de direito, contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, administração ou áreas correlatas às competências da Procuradoria Geral do Município, cuja simbologia e remuneração se encontram descritas no Anexo desta Lei.
Subseção I
Das atribuições da Assessoria Técnica Jurídica

Art. 25. São atribuições da Assessoria Técnica Jurídica
I–assessorar o Procurador-Geral e a gestão superior, nas atividades por eles designadas;
II–colaborar e manter comunicação com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, quando assim designado pelo Procurador-Geral ou pelos Procuradores-Gerais Adjuntos;
III–diligenciar junto aos juízos e tribunais quanto aos processos judiciais acompanhados diretamente pelo Procurador-Geral ou pelos Procuradores-Gerais Adjuntos, objetivando dar maior celeridade aos feitos e assegurar sua regular tramitação;
IV–prestar colaboração aos órgãos de execução programática da Procuradoria-Geral do Município, na atividade definida no inciso III, quando assim designado pelo Procurador-Geral ou pelos Procuradores-Gerais Adjuntos;
V–assessorar a gestão superior em questões técnicas correlatas às suas áreas de formação, emitindo relatórios e ou outros documentos solicitados.

SEÇÃO X
DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Art. 26. Ficam criados no âmbito da Procuradoria Geral do Município, 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de Procurador do Município, cuja remuneração se encontr descritas no Anexo desta Lei.

Art. 27. A Procuradoria-Geral do Município atuará através do quadro geral de Procuradores do Município, investidos nos cargos em caráter efetivo, aos quais incumbe, além das tarefas que forem delegadas pelo Procurador-Geral, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, dos seguintes poderes:
I - defesa da observância dos princípios e normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual do Ceará e da Lei Orgânica Municipal, pelos poderes municipais, órgãos da Administração Pública municipal direta, concessionários e permissionários de serviço público municipal e entes que exerçam outra função delegada municipal ou executem serviço de relevância pública, zelando pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;
II - representar o município e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, opoente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado;
III - desistir, confessar, firmar compromisso, receber e dar quitação, quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral;
IV - propor, celebrar e analisar o cabimento de acordos e de transações judiciais e extrajudiciais, nas hipóteses previstas em lei;
V - emitir parecer sobre questões jurídicas, de interesse da Administração Pública municipal direta, submetidas à seu juízo;
VI - exercer a assessoria e consultoria jurídica à Administração Pública municipal direta nos seguintes casos:
a) nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis de interesse do Município;
b) na análise prévia e final de contratos e licitações;
c) na elaboração de pareceres jurídicos que integrem os procedimentos administrativos relativos a execução de convênios e congêneres;
d) na elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica;
VII - representar, por designação do Procurador-Geral, a Administração Pública municipal direta junto:
a) a qualquer dos Conselhos Municipais;
b) a qualquer dos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;
VIII - propor as seguintes medidas:
a) ao Prefeito, por intermédio do Procurador-Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;
b) orientação jurídico-normativa para a administração pública municipal;
c) princípios e diretrizes para o funcionamento do Sistema de Advocacia Municipal;
IX - recomendar aos órgãos da Administração Pública municipal:
a) maior celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;
b) a observância da legislação;
c) a abertura de procedimento administrativo para averiguar o cometimento de infrações que infrinjam a Lei Orgânica do Município, o Código de Obras e Posturas, a Lei de Uso e Parcelamento do Solo Urbano, a legislação sanitária; ambiental; normas gerais de direito urbanístico, uso e ocupação do solo;
d) a abertura de procedimento administrativo para averiguar o cometimento de infrações que causem dano ao patrimônio público, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural do Município;
X - promover, por designação do Procurador-Geral:
a) o patrocínio de ações civis públicas para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das finanças públicas, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, e ações de improbidade administrativa, ou a habilitação Municipal, como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
b) o processamento da expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;
c) as medidas destinadas à cobrança da dívida ativa do Município;
XI - atuar:
a) na defesa de dirigentes e de servidores da Administração Pública municipal quando os atos tenham sido praticados dentro das atribuições institucionais e nos limites da legalidade, havendo solicitação do interessado e autorização do Procurador-Geral do Município;
b) em procedimento de mediação, nos termos daLei no13.140, de 26 de junho de 2015 e Lei Municipal nº 3.131 de 07 de abril de 2022;
XII - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município;
XIII - preparar as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito e Procurador-Geral do Município, e supervisionar a elaboração de informações nos mandados de segurança impetrados contra as demais autoridades municipais;
XIV - desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos;
XV - zelar pela probidade administrativa e exercer função correicional no âmbito da administração pública municipal, respeitadas as competências das Corregedorias já constituídas;
XVI - instaurar procedimentos prévios para verificação de responsabilidade de terceiros em relação a danos ao erário, para fins de futura cobrança judicial ou extrajudicial, ou reparação do dano, inclusive com seu desfazimento, caso cabível;
XVII - propor ações de reparação civil, inclusive às de natureza regressiva.

Subseção I
Das prerrogativas do Procurador do Município

Art. 28. Sem prejuízo das garantias e vantagens previstas no ordenamento jurídico, constituem prerrogativas dos Procuradores do Município:
I - inviolabilidade e imunidade pelo teor de suas manifestações oficiais, nos limites da independência funcional;
II - usar as insígnias privativas da Procuradoria-Geral do Município;
III - a utilização exclusiva do designativo Procurador do Município no âmbito da Administração Pública Municipal, ressalvadas as demais hipóteses legais;
IV - acesso aos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município, com direito à retificação e à complementação dos dados, se for o caso;
V - acesso aos dados da dívida ativa municipal, independente da expedição de solicitação formal;
VI - prioridade absoluta, no que diz respeito à tramitação dos processos e referentes a pedidos de informação e diligência formulados perante qualquer órgão da Administração Pública municipal direta e indireta;
VII - possuir carteira de identidade funcional, de preferência com validade em todo o território nacional, conforme modelo aprovado pelo Procurador-Geral do Município, assegurando-lhe o trânsito livre, a isenção de revista em localidades municipais, bem como a solicitação de colaboração de autoridades policiais para o desempenho de suas funções, dentre outras informações a serem definidas em regulamento;
VIII - utilizar-se dos meios de comunicação e de transporte do Município, quando o interesse do serviço o exigir;
IX - atender cidadãos e advogados para tratar de assuntos jurídicos ou processos sob sua responsabilidade;
X - obter, sem despesas, a realização de buscas e o fornecimento de certidões dos cartórios judiciais ou extrajudiciais ou de quaisquer outras repartições públicas, bem como a realização de perícias e de atividades específicas e serviços temporários de servidores da administração pública municipal, necessários ao exercício de suas funções;
XI - requisitar a entidades públicas ou privadas informações escritas, expedientes e processos administrativos, traslados, documentos em geral, cópias, inclusive autenticadas, diligências, esclarecimentos, ter acesso a sistemas e arquivos informatizados, assim como adotar outras medidas que entender necessárias a instruir processos ou procedimentos em que oficie, observados os trâmites legais próprios quanto ao sigilo bancário, telefônico e fiscal;
XII - requisitar a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, tendo prioridade de atendimento, sob pena de multa pelo descumprimento, sem prejuízo de demais sanções, nos termos do regulamento;
XIII - livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições;
XIV - estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, somente podendo perdê-lo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo-disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa;
Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município poderá firmar convênio, requerer ou solicitar providências, com instituições públicas e particulares, para dar efetividade as garantias e prerrogativas asseguradas nesta Lei.

Art. 29. O Procurador do Município será lotado na Procuradoria-Geral do Município, podendo ser direcionado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública municipal direta, vedada a remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta Lei, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão ou função de confiança, desde que anuído pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 30. São assegurados aos Procuradores do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal n.º 8.906/94, compatíveis com sua condição; e no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

Subseção II
Do ingresso na carreira

Art. 31. O ingresso na carreira de Procurador do Município dar-se-á na classe inicial, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação.
§ 1º. A comprovação de prática jurídica deve se dar no momento da inscrição definitiva para o concurso público.
§ 2º. Regulamento do Chefe do Poder Executivo ou o edital do concurso disciplinará sobre a prática jurídica.
§ 3º. O quadro geral de Procuradores do Município Nível I é composto pelos atuais ocupantes dos cargos de Advogado do Município, previstos no anexo I da Lei nº 2.765/2015 e 2.965/2015, ficando convalidada a totalidade dos atos já praticados e necessários à legalidade do cargo, todos com vencimento base, classe e número de vagas conforme previsto nesta Lei Complementar.
§ 4º. Os ocupantes dos cargos previstos no caput deste artigo terão designação única de Procurador do Município para todos os efeitos funcionais.

Art. 32. Os concursos serão disciplinados e acompanhados, salvo impedimento, pelo Procurador-Geral do Município ou por quem ele designar.

Art. 33. São requisitos para a investidura no cargo de Procurador do Município, entre outros estabelecidos no edital:
I - ser brasileiro, com idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
II - possuir diploma de bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;
III - estar em gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
IV - estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
V - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
VI - possuir ilibadas condutas social, profissional ou funcional;
VII - comprovar, no mínimo, três anos completos de atividade jurídica no efetivo exercício da advocacia, por meio certidão(ões) judicial(is) que comprove(m) e/ou ateste(m) a prática judiciária, assim considerada a atuação em pelo menos cinco processos judiciais por ano, ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito, conforme disciplinado em regulamento e no edital do concurso.
VIII - ter sido aprovado em concurso público de provas e títulos para o cargo de Procurador do Município;
IX - gozar de boa saúde física e mental para desempenhar as atividades do cargo;
X - não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função, e caso condenado pela prática de crime de corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, ou qualquer outro crime considerado hediondo, ter transcorrido dez anos da extinção ou cumprimento da pena;
§ 1º. O requisito a que faz menção o inciso IV será aferido na data da posse e o requisito do inciso VII, na data da inscrição definitiva;
§ 2º. No concurso público de provas e títulos, a pontuação para os títulos não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total dos pontos possíveis no concurso.

§ 3º. Serão computados como títulos o tempo de serviço, não inferior a 05 (cinco anos), na advocacia pública e privada e os cursos de pós-graduação na área do direito.
§ 4º. Por requisição da PGM, a saúde física e mental de que trata o inciso IX deste artigo será aferida pela Secretaria Municipal de Saúde no decorrer do concurso de ingresso e terá caráter eliminatório.

Art. 34. O Procurador do Município tomará posse perante o Prefeito, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e diligente cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.
Parágrafo único. Além de outros documentos previstos em legislação específica, o candidato nomeado deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de bens.

Subseção III
Do Regime Jurídico

Art. 35. O regime jurídico do Procurador do Município é o institucional do Município, além das disposições contidas nesta lei e em normas complementares, sujeitando-se aos direitos, garantias, deveres, proibições e impedimentos nelas previstos.

Art. 36. Os proventos da aposentadoria ou da disponibilidade dos Procuradores do Município corresponderão à soma dos vencimentos, das vantagens incorporadas e dos demais benefícios concedidos nesta Lei e no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Quixdá.
Parágrafo único. Considerar-se-á em efetivo exercício no cargo, o Procurador do Município afastado em virtude de licença remunerada.

Subseção IV
Da Carreira

Art. 37. A carreira de Procurador do Município passa a ser organizada em níveis de vencimento, de igual natureza e crescente complexidade, assim divididas:
I - Procurador do Município Nível I;
II - Procurador do Município Nível II;
III - Procurador do Município Nível III;
IV - Procurador do Município Nível IV;
V - Procurador do Município Nível V;
VI - Procurador do Município Nível VI.
§ 1º. O cargo de Procurador do Município Nível I constitui a classe inicial da carreira.
§ 2º. O cargo de Procurador do Município Nível VI constitui a classe final da carreira.

Art. 38. A jornada de trabalho do Procurador do Município será de 20 (vinte) horas semanais.
§ 1º. Não haverá limite diário de horas na realização de serviços externos, tais como a participação em audiências e julgamentos judiciais, pesquisas, verificações e diligências em cartórios judiciais e extrajudiciais, unidades e órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal.
§ 2º. Na jornada de trabalho do Procurador do Município será permitida a compensação de horário desde que haja autorização pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 39. Do Procurador do Município não é exigida dedicação exclusiva para o cargo, sendo autorizado o concomitante exercício da advocacia privada, contenciosa e/ou consultiva, desde que em horários compatíveis com a função pública e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. É expressamente vedado, aos titulares ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo, o exercício da atividade profissional privada contra o Poder Público Municipal, enquanto investidos da função pública.

Subseção V
Da progressão na carreira

Art. 40. A progressão de um nível para outro superior dos integrantes da carreira de Procurador do Município far-se-á por antiguidade ou merecimento.
§ 1º. A progressão na carreira dar-se-á de um nível para outro subsequente.
§ 2º. São requisitos da progressão:
I – para o cargo de Procurador do Município Nível II: 03 (três) anos no exercício efetivo da função de Procurador do Município ou ter pós-graduação em qualquer área do direito cumulado com 1 (um) ano e 06 (seis) meses no exercício da função de Procurador do Município;
II – para o cargo de Procurador do Município Nível III:
08 (oito) anos de efetivo exercício na função de Procurador do Município;
06 (seis) anos de efetivo exercício na função de Procurador do Município, e, cumulativamente, um título de especialização;
05 (cinco) anos de efetivo exercício na função de Procurador do Município, e, cumulativamente, um título de mestre ou dois de especialização;
04 (quatro) anos de efetivo exercício na função de Procurador do Município, e, cumulativamente, um título de doutor ou três de especialização;
III – para o cargo de Procurador do Município Nível IV:
Ter preenchido qualquer dos requisitos para progressão ao Nível III e, cumulativamente, 03 (três) anos de efetivo exercício na função de Procurador do Município Nível III.
IV - para o cargo de Procurador do Município Nível V:
03 (três) anos de efetivo exercício na função de Procurador do Município Nível IV.
V – para o cargo de Procurador do Município Nível VI: ter adquirido direito a aposentadoria por invalidez, por idade ou tempo de contribuição e, cumulativamente, 15 (quinze) anos no exercício efetivo da função de Procurador do Município;
§ 3º. Não haverá contagem para fins de progressão o período em que o servidor não estiver em exercício efetivo na função de Procurador do Município na Administração Municipal, salvo nos casos de licença remunerada.
§ 4º. Para efeito de progressão, as licenças sem remuneração não serão contadas como tempo de efetivo exercício, salvo disposto em lei.
§ 5º. O vencimento dos integrantes da carreira de Procurador do Município será fixado com diferença de 20% (vinte por cento) de um para outro nível de progressão, ressalvados os valores já estabelecidos em lei.
§ 6º. O reconhecimento do título de doutorado, mestrado ou especialização para os fins de progressão na carreira observarão as condições estabelecidas pelo MEC.

§ 7º. Para os fins desta Lei não se considera como tempo de efetivo exercício para efeitos de progressão na carreira, o período em que o Procurador do Município estiver cedido ou requisitado para entidade ou órgão estranho à Administração Pública municipal direta e indireta, enquanto durar a sua cessão.
§ 8º. Para os fins desta Lei considera-se como tempo de efetivo exercício para efeitos de progressão na carreira, o período em que o Procurador do Município tiver exercido a função e o cargo de Advogado do Município, que foi criado pela Lei Municipal nº 2.765/2015, alterado pela Lei Municipal nº 2.965/2015.

Art. 41. Não haverá distinção de atividades entre os níveis de carreira.

Subseção VI
Da remuneração e vantagens

Art. 42. A remuneração do Procurador do Município, reajustável em lei específica ou na mesma data e percentual do reajustamento geral anual dos servidores públicos municipais será constituída pelo vencimento base (vencimento fixo) constante no anexo I desta Lei; pelas vantagens pessoais, e pelos honorários advocatícios provenientes de acordo ou sucumbência, nos procedimentos judiciais e extrajudiciais em que atuarem na defesa dos interesses do município.
Parágrafo único. Aplica-se aos Procuradores do Município o limite remuneratório fixado para os Procuradores pelo art. 37, XI, da Constituição da República.

Art. 43. O Procurador do Município poderá requerer, em caráter temporário, por um período mínimo de 30 dias, a diminuição da sua carga horária diária, com a redução proporcional na sua remuneração.

Art. 44. Os valores devidos a título de honorários de sucumbência em processos judiciais, e os honorários decorrentes de acordos administrativos e judiciais em causas nas quais participe o Município de Quixadá como parte ou interessado não constituem receitas públicas, sendo valores próprios dos Procuradores de Quixadá, na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.906 de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e §19 da Lei Federal n 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), entre eles rateados de forma igualitária, nos limites e condições definidos em Decreto Municipal, observadas as disposições contidas no §2º deste artigo.
§ 1º. Os honorários de que trata este artigo serão depositados em conta específica para tal finalidade, gerida pela Procuradoria Geral do Município de Quixadá, onde permanecerão até a ocasião do rateio.
§ 2º. Serão agraciados com o rateio disposto no §1º deste artigo o Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral Adjunto, Coordenador Jurídico, Procurador Assistente, Subprocurador Judicial e Procurador do Município.
§ 3°. Será arrecadado, a título de honorários, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre as cobranças extrajudiciais de extinção de crédito, de natureza tributária ou não, em situação de cobrança judicial relacionados ao Município.

Subseção VII
Da ajuda de deslocamento

Art. 45. Aos membros da Procuradoria-Geral do Município quando designados para exercício de atribuições para acompanhamento de audiência, instrução de processos, acompanhamento de processos, sustentação oral e outras ações de interesse do Município, em outra Comarca, seja de procedimento judicial ou administrativo, receberá ajuda para custear os gastos nos seguintes termos:
I - Comarcas de Fortaleza e região metropolitana = R$ 300,00
II - Demais comarcas no Estado do Ceará = R$ 200,00
§ 1º. O Município arcará com todas as despesas de transporte e hospedagem para os casos de necessidade de serviço fora do Estado do Ceará.
§ 2º. As verbas definidas neste artigo são devidas por cada dia em que o servidor estiver a serviço e terão caráter indenizatório, não incidindo contribuição social, não sendo incluída na gratificação natalina ou férias e não se incorporando à remuneração.

Subseção VIII
Das férias

Art. 46. Os membros da Procuradoria-Geral do Município terão direito a férias individuais de 30 (trinta) dias por cada ano de serviço.
§ 1º. As férias serão calculadas com base na remuneração do mês anterior ao de sua concessão.
§ 2º. As férias não gozadas no período, por conveniência do serviço, poderão sê-la, acumuladamente, no ano seguinte.
§ 3º. As férias não poderão ser fracionadas em parcelas inferiores a 15 (quinze) dias.
§ 4º. Independentemente de solicitação, as férias serão pagas com o acréscimo de 1/3 (um terço) da remuneração integral do servidor, referente ao mês do pagamento.

Subseção IX
Do Décimo Terceiro Salário

Art. 47. Os membros da Procuradoria-Geral do Município terão direito a décimo terceiro salário que corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração mensal devida no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício.
Parágrafo único. É extensivo aos inativos e aos pensionistas o direito à percepção do décimo terceiro salário, cujo cálculo incidirá sobre as parcelas que compõem o provento ou a pensão.

Subseção X
Das Licenças

Art. 48. Sem prejuízo das licenças previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Público Municipais de Quixadá, conceder-se-á licença:
I - de casamento por 8 dias;
II - por luto, em virtude de falecimento de filho(a), enteados, cônjuge ou companheiro(a), pai, mãe, avó, avô, irmão, irmã, sogro, sogra, nora, genro, padrasto ou madrasta, por 8 dias;
III - especial para fins de aposentadoria;
IV - pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.
V - outras previstas em lei.

Parágrafo único. As licenças remuneradas não prejudicam ou impedem a progressão da carreira, a concessão e os cálculos das verbas remuneratórias;

Art. 49. O Procurador licenciado para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família perceberá remuneração integral, e não perderá sua posição na lista de antiguidade.

Art. 50. Decorridos 30 (trinta) dias da data em que tiver sido protocolizado o requerimento de aposentadoria, o Procurador do Município será considerado em licença especial remunerada, podendo afastar-se do exercício de suas atividades, salvo se antes tiver sido cientificado do indeferimento do pedido.
§ 1º. O pedido de aposentadoria somente será considerado depois de terem sido averbados todos os tempos computáveis para esse fim.
§ 2º. O período de duração desta licença será considerado como tempo de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 51. Conceder-se-á, a critério do Procurador-Geral do Município, licença especial, não remunerada, para tratamento de assuntos particulares, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.
Parágrafo único. O servidor em gozo da licença referida no caput deste artigo poderá computar o respectivo tempo de afastamento, para fins de aposentadoria ou outro benefício previdenciário, mediante o recolhimento das contribuições sociais fixadas, tanto a cargo do segurado, quanto do Município, na forma da legislação previdenciária própria.

Art. 52. O Procurador que entrar em gozo de licença fará as devidas comunicações ao Procurador-Geral do Município, que poderá indeferi-la motivadamente.

Art. 53. As licenças do Procurador do Município serão concedidas pelo Procurador-Geral do Município, e as deste, pelo Prefeito.

Subseção XI
Da Vacância

Art. 54. A vacância de cargos na carreira de Procurador do Município decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III – readaptação;
IV - aposentadoria;
V - posse em outro cargo inacumulável;
VI - falecimento.

Art. 55. O Procurador do Município que tomar posse em emprego público ou em outro cargo efetivo inacumulável deverá, no mesmo ato, solicitar a declaração de vacância do cargo de Procurador do Município, sob pena de demissão, podendo ser reconduzido ao cargo de origem nos termos do regime jurídico.

Art. 56. Dar-se-á a vacância na data da vigência do ato administrativo que lhe der causa ou da morte do ocupante do cargo.

Subseção XII
Dos Deveres, Proibições e Impedimento

Art. 57. São deveres do Procurador do Município:
I - zelar pelos bens confiados à sua guarda;
II - representar ao Procurador-Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
III - sugerir ao Procurador-Geral providências tendentes a melhorar os serviços;
IV - atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador do Município com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei;
V - a observância do estatuto da OAB no que for compatível com o exercício do cargo.

Art. 58. Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador do Município é vedado:
I - empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
II - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador-Geral do Município;

Art. 59. É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:
I - Em que seja parte;
II - Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
III - Em que seja interessado, cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
IV - Nos demais casos previstos no Código de Processo Civil vigente;

Art. 60. O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:
I - Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;
II - Ocorrer qualquer dos casos previstos no Código de Processo Civil vigente;
Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I deste artigo o Procurador do Município comunicará ao Procurador Geral, em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

Art. 61. O Procurador do Município não poderá participar de comissão ou banca de concurso, nem intervir no seu julgamento, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro próprios ou de parentes até o terceiro grau.

Art. 62. Aplica-se ao Procurador-Geral do Município as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo.
Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador-Geral dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.

TÍTULO V
Da Organização

Art. 63. O Procurador-Geral do Município editará o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, observadas a presente Lei e a legislação hierarquicamente superior.

Art. 64. No impedimento, ausência ou vacância do cargo de Procurador-Geral do Município, assumirá interinamente a Procuradoria-Geral do Município, o Procurador-Geral Adjunto.
§ 1º. Havendo impedimento, ausência ou vacância do cargo de Procurador-Geral Adjunto, assumirá interinamente a função o Procurador do Município com maior tempo de exercício no cargo.
§ 2º. Havendo impedimento, ausência ou estando licenciado o Procurador do Município da linha sucessória a exercer, interinamente, o cargo de Procurador-Geral Adjunto, assumirá aquele subsequente, observado o critério de antiguidade.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 65. Terão fé pública, para todos os efeitos, os exemplares decorrentes de processos de reprodução mecanizada e que tenham sido conferidos e autenticados por servidor da Procuradoria-Geral do Município, devidamente autorizado pelo Procurador-Geral.
Art. 66. O dia do Procurador do Município será comemorado em 11 de agosto, sendo considerado ponto facultativo para os Procuradores do Município.
Art. 67. Do dia 24 (vinte e quatro) de dezembro ao dia 05 (cinco) de janeiro de cada ano, a Procuradoria-Geral do Município entrará em recesso, sendo considerado ponto facultativo aos Procuradores do Município.
Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município poderá convocar qualquer dos Procuradores do Município a prestar serviço no período de recesso ou ponto facultativo, desde que motive o ato.
Art. 68. À Procuradoria-Geral do Município é facultada celebrar convênio com instituições de ensino superior, oficiais ou reconhecidas, existentes no Estado, para admissão de estagiários, recrutados, dentre os alunos dos cursos jurídicos, em processo seletivo disciplinado por Portaria do Procurador-Geral.
Parágrafo único. O estágio será remunerado mediante a concessão de bolsas, ficando fixadas no limite máximo de 4 (quatro), cujo valor corresponderá a 50% do salário mínimo vigente.
Art. 69. Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município os Cargos de Direção e Assessoramento e Funções Gratificadas, de provimento em comissão, indicados e distribuídos na forma do anexo I desta Lei Complementar.
Art. 70. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos artigos 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art. 71. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar por Decreto Municipal, caso necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação e fica autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei Complementar.
Art. 72. O vencimento base previsto no anexo desta Lei incidirá a partir de 01 de setembro de 2022.
Art. 73. Este autografo Lei Complementar entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº 1.126/1988, nº 2.746/2015 e 2.953/2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE, aos 22 de SETEMBRO de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
QUADRO I
CARGOS EXTINTOS

CARGO	SIMBOLOGIA ANTIGA	QTD.	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Procurador Adjunto	DNS-8	3	R$ 788,00	R$ 3.212,00	R$ 4.000,00
Advogado	Efetivo	3	R$ 2.750,00	-	R$ 2.750,00
Assistente Jurídico	Efetivo	2	R$ 1.956,00	-	R$ 1.956,00
Assessor Jurídico – Secretaria de Administração	DNS-8	1	R$ 788,00	R$ 3.212,00	R$ 4.000,00
Assessor Jurídico – Secretaria de Planejamento e Finanças	DNS-9	2	R$ 788,00	R$ 2.212,00	R$ 3.000,00
Assessor Jurídico – Secretaria de Educação	DNS-9	1	R$ 788,00	R$ 2.212,00	R$ 3.000,00
Assessor Jurídico – Secretaria de Desenvolvimento Social	DNS-9	1	R$ 788,00	R$ 2.212,00	R$ 3.000,00
Assessor Jurídico – Secretaria de Saúde	DNS-9	1	R$ 788,00	R$ 2.212,00	R$ 3.000,00
Assessor Jurídico – Comissão de Licitação	DNS-8	1	R$ 788,00	R$ 3.212,00	R$ 4.000,00
Procurador Assistente	DNS-9	2	R$ 788,00	R$ 2.212,00	R$ 3.000,00
Assessor Técnico	DNS-15	1	R$ 788,00	R$ 512,00	R$ 1.300,00
Coordenador de Apoio Administrativo	DNS-16	1	R$ 1.000,00	R$ 212,00	R$ 1.212,00
Assessor Administrativo	DNS-6	1	R$ 612,00	R$ 600,00	R$ 1.212,00
Assessor Jurídico	DNS-9	5	R$ 788,00	R$ 2.212,00	R$ 3.000,00
Secretário Especial	DNS-2	1	R$ 600,00	R$ 2.040,00	R$ 2.640,00

QUADRO II
(NOVA COMPOSIÇÃO – PGM)
QUADRO II.1
(CARGOS COMISSIONADOS)

CARGO	SIMBOLOGIA	QTD.	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Procurador-Geral Adjunto	DNS-4	1	R$ 1.800,00	R$ 4.800,00	R$ 6.600,00
Procurador Assistente	DNS-8	5	R$ 788,00	R$ 3.212,00	R$ 4.000,00
Assessor técnico jurídico	DNS-9	8	R$ 788,00	R$ 2.212,00	R$ 3.000,00
Coordenador Jurídico	DNS-4	1	R$ 1.800,00	R$ 4.800,00	R$ 6.600,00
Subprocurador nível I	DNS-4	1	R$ 1.800,00	R$ 4.800,00	R$ 6.600,00
Subprocurador nível II	DNS-7	3	R$ 960,00	R$ 3.600,00	R$ 4.560,00
Chefe de Gabinete	DNS-2	1	R$ 600,00	R$ 2.040,00	R$ 2.640,00
Assistência Técnica nível I	DAS-10	1	R$ 300,00	R$ 1.300,00	R$ 1.600,00
Assistência Técnica nível II	DAS-15	4	R$ 788,00	R$ 512,00	R$ 1.300,00

QUADRO II.2
(CARGOS COMISSIONADO PAGOS POR SUBSÍDIO)

CARGO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Procurador-Geral do Município	01	R$ 6.405,52*

Fixado pela Lei Municipal nº 2.534, de 24 de agosto de 2012

QUADRO II.3
(CARGOS EFETIVOS - ALTERADOS)

CARGO ANTIGO	QUANTIDADE	SALÁRIO ANTIGO	CARGO NOVO	QUANTIDADE	SALÁRIO NOVO
Advogado do Município	4	R$ 2.750,00	Procurador do Município	4	R$ 3.000,00
Assistente Jurídico	1	R$ 1.956,00	Assistência de Apoio Institucional	1	R$ 1.956,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE, aos 22 de SETEMBRO de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:2CB24FEF

